### ATA 5/2020

Aprovada por florents

--- Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu a Assembleia Municipal, na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mafra do ano de dois mil e vinte, no Edifício Municipal de Serviços (Loja do Cidadão), sito na Av.a 25 de Abril, em Mafra, com a seguinte ordem de trabalhos: 1) Informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira; 2) Transferência de competências para as Autarquias Locais no ano de 2021 - Educação; 3. Transferência de competências para as Autarquias Locais no ano de 2021 - Saúde; 4. Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda do Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra - retificação; 5. Regulamento para apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra - retificação; 6. Autorização de compromissos plurianuais – SMAS de Mafra; 7. Projeto de Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra - revogação de deliberação; 8. Projeto de Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra – versão final após parecer da ERSAR. --------- Quando passavam cinco minutos das vinte e uma horas, o Senhor Presidente da

Assembleia Municipal, José Alves Bizarro Duarte, deu por iniciada a sessão. De seguida, passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa, Senhor José António Petulante Parente, que procedeu à chamada, tendo respondido à mesma os sequintes membros: José Alves Bizarro Duarte (Presidente da Assembleia Municipal); Artur Marques de Almeida Claudino; Bruno Alexandre Lourenço Ribeiro; Carlos Alberto dos Reis; Carlos Manuel Antunes Póvoa (Presidente da Freguesia da Encarnação); Cíntia Raquel Jacinto Inácio, em substituição de Domingos Joaquim Filipe dos Santos; Cristina Lucília Gonçalves Loureiro; David Soares Sardinha Alves; João Lima Pereira Gaito; João Pedro Carvalho Pereira; Joaquim Filipe Abreu dos Santos (Presidente da Freguesia da Ericeira); Jorge Manuel Zeferino Lourenço (Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e St.º Estevão das Galés); José António de Oliveira Costa (Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila França do Rosário); José Eduardo Libânio da Silva; José Faustino Carreira (Presidente da Freguesia do Milharado); José Martinez da Silva; Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol (Presidente da Freguesia de Mafra); Maria de Fátima Portela Gomes dos Santos, em substituição de Cecília Maria Miranda Duarte (Presidente da Freguesia de Santo Isidoro); Maria Inês Costa Inácio (Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira); Maria Isabel Vieira, em substituição de Andreia Duarte Amaral (Presidente da Freguesia da Carvoeira); Maria Isilda Viscata Lourenco de Oliveira Pegado; Maria João Alves Moreira (Segunda Secretária); Matilde Filipe Batalha Camilo; Miguel Ângelo da Silva Correia; Nuno Manuel da Silva Duarte, em substituição de Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo; Rui Diogo Gomes da Silva, em substituição de Marta Lisa Mendonça Marques O'Neill; Vítor Manuel Ferreira Gomes (Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça); e, por último, José António Petulante Parente (Primeiro Secretário). ------

--- Por parte da Câmara Municipal, estiveram presentes o Senhor Presidente, Hélder António Guerra de Sousa Silva, e os Senhores Vereadores José Manuel Antunes Graça, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva. --



### --- PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA": -------- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mafra, José Alves Bizarro Duarte, depois de cumprimentar todos os presentes, passou ao Período de "Antes da Ordem do Dia". --------- ATAS NÚMEROS TRÊS E QUATRO DE DOIS MIL E VINTE: --------- Seguidamente, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à apreciação as atas números três e quatro de dois mil e vinte, das sessões realizadas, respetivamente, nos dias vinte e nove de junho e vinte e três de julho, ambas de dois mil e vinte, questionando se algum membro pretendia intervir. ----------- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação as atas supra identificadas, as quais foram aprovadas por unanimidade. Os membros da Assembleia Municipal, que não estiveram presentes nas referidas sessões, não participaram na aprovação das atas, nos termos do disposto no número três do artigo trinta e quatro do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de sete de janeiro. -------- INTERVENÇÕES:-------- No período destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu aos partidos Pessoas-Animais-Natureza, Coligação Democrática Unitária e Partido Social Democrata por terem feito chegar, antecipadamente, as moções. Deu a palayra à Senhora Dona Matilde Filipe Batalha Camilo, por ter sido este partido o primeiro a apresentá-las. -------- No uso da palavra, a Senhora Dona Matilde Filipe Batalha Camilo leu o conteúdo das duas moções, intituladas "Pelo Desenvolvimento Saudável das crianças nas Escolas" e "Criação de uma Rede Municipal de Feiras especializadas em vendas em segunda mão, trocas e destralhes", nos termos dos documentos anexos, os quais fazem parte integrante da presente ata (anexos I e II). --------- O Senhor José Martinez da Silva interveio, referindo que a Coligação Democrática Unitária pretende que esta Assembleia Municipal reclame, junto do Governo e da Assembleia da República, medidas legislativas necessárias para a reposição das freguesias agregadas e que essa reclamação dê lugar a um processo que permita que, nas próximas eleições autárquicas, seja já possível eleger os respetivos órgãos das freguesias. Acrescentou que esta agregação não foi um movimento emanado das populações, mas imposto externamente e com resultados que não são positivos, uma vez que nas freguesias que foram agregadas é necessário dar uma maior atenção às reivindicações das pessoas. Seguidamente, passou a ler o conteúdo da moção apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, sobre o apoio às reivindicações e formas de luta responsáveis que suportem a resposta à crise levadas a cabo pelos trabalhadores organizados nas suas associações de classe, nos termos do documento apresentado que junto se anexa, fazendo o mesmo parte integrante da presente ata (anexos III e IV).-------- Tomou a palavra o Senhor Joaquim Filipe Abreu dos Santos, que leu o conteúdo da moção apresentada pelo Grupo Municipal do PPD/PSD intitulada "Porto de Pesca da Ericeira", nos termos do documento apresentado que junto se anexa, fazendo o mesmo parte integrante da presente ata (anexo V). --------- O Senhor Carlos Manuel Antunes Póvoa apresentou a moção intitulada "Mais e Melhor Prestação de Cuidados de Saúde", do Grupo Municipal do PPD/PSD, nos termos do documento que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo VI). -------- Interveio, de seguida, o Senhor Bruno Alexandre Lourenço Ribeiro que leu o conteudo da moção "Pelo Urgente Investimento na Rede Escolar do Concelho de Mafra", apresentada pelo Grupo Municipal do PPD/PSD, documento que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo VII). ------------------------- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à discussão as moções, congratulando os membros da Assembleia porque não se demitiram de pensar e intervir sobre os problemas relevantes para o território municipal, que estão a ser abordados nesta sessão. Seguidamente, questionou se mais algum membro desejava

intervir sobre as moções ou proceder a alguma intervenção política, dando a palavra à Senhora Dona Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado. --------- Tomou a palavra a Senhora Dona Maria Isilda Viscata Lourenco de Oliveira Pegado, referindo que é tempo de reconhecer o trabalho, o esforço e a eficácia dos homens e mulheres que fazem a Proteção Civil no nosso Concelho, uma vez que este continua a ser um território verde. É certo que também aqui aconteceram focos de incêndio, mas foram pronta e eficazmente combatidos. Referiu que, como aprendeu com um professor de Direito Administrativo, "Os Homens fazem as Instituições" e a instituição Proteção Civil de Mafra tem homens e mulheres que a tornam credível e louvável. Mencionou que o trabalho na defesa da floresta não se fica por apagar o fogo que aparece, mas é fruto de todo o empenho anual. Seguidamente, referiu que a Proteção Civil não tem só este encargo da proteção da floresta. Por virtude da pandemia que é vivida, as praias, nesta época estival, foram uma preocupação constante e aqui, mais uma vez, não poderia deixar de sublinhar o relevante trabalho desenvolvido pela Proteção Civil de Mafra e pelas Autarquias e demais agentes locais. Num ano atípico, as diversas entidades trabalharam ativamente tanto na promoção da segurança balnear, num território que dispõe de 17 kms de costa, como nos diferentes apoios às comunidades e, por outro lado, na prevenção do contágio da COVID-19, constatando-se que as nossas autarquias locais continuam a cooperar permanentemente com as autoridades de saúde, apesar dos parcos recursos, seja na realização de ações de sensibilização em matéria de saúde pública, seja na cooperação para a prestação de cuidados de saúde, cedendo viaturas para apoio domiciliário, instalações para acolher o centro de testes, ações de desinfeção de equipamentos em espaços públicos que continuam a ser realizadas pelas Juntas e Uniões de Freguesia. Já na mitigação dos impactos socioeconómicos da pandemia, realçou a importância de assegurar a manutenção das medidas de apoio especificamente direcionadas para as famílias, as instituições e as empresas. Se, numa primeira fase, o apoio às famílias incluiu a distribuição de kits de máscaras ao domicílio, a redução do tarifário da água, saneamento e resíduos, a cedência de equipamento informático para o ensino à distância, a entrega de refeições durante o período de suspensão letiva, é, no seu entender e na fase atual, ainda mais importante prosseguir com a atribuição dos chamados vales para a aquisição de produtos alimentares no âmbito do programa "Ajudar+", no acesso a medicamentos gratuitos, no projeto "Se não puder sair de casa. Nós vamos por si", substituindo as deslocações ao supermercado e à farmácia, ou no apoio psicológico por telefone no âmbito da "Linha que nos Une". Quanto ao apoio às instituições, outra das vertentes fundamentais, referiu que é de reconhecer a relevante intervenção comunitária por estas desenvolvida, pelo que apraz registar que os apoios municipais não se esqotam na distribuição de equipamentos de proteção individual para profissionais e que incluem, também, a atribuição de comparticipações financeiras às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nas vertentes do apoio aos idosos e à infância. No que concerne às empresas, destacou o Plano de Relançamento da Economia Local com diversificadas medidas que devem continuar a serem incentivadas, desde o cartão de fidelização e a app com descontos exclusivos para dinamizar o comércio local e o alojamento turístico, o fornecimento de kits de sensibilização para incentivo à utilização de equipamentos de proteção individual e também a suspensão da cobrança da taxa municipal turística ou a atividade de gabinete de apoio às empresas. Nesta oportunidade, em nome do Grupo Municipal do PPD/PSD, saudou os autarcas e todos os profissionais que estão na linha da frente das mais variadas entidades que personificam o verdadeiro poder público de proximidade. Solidariedade é uma palavra que usa por apelido "Autarquias". --------- Seguidamente, usou da palavra o Senhor José Eduardo Libânio da Silva que, no seguimento da intervenção anterior, acrescentou que uma boa ajuda seria a descida do Imposto Municipal sobre Imóveis para os 0,3%. Sobre as praias no Concelho de Mafra, fez referência que este verão ficou marcado, por mais de uma ocasião, pela interdição da utilização da praia dos Pescadores, solicitando esclarecimentos sobre a



que se deveu esta contaminação e o que foi ou está a ser feito para que a situação não se repita na próxima época balnear, indagando se o motivo foi por descargas ilegais de fossas sépticas particulares, se por descargas da ETAR com águas não devidamente tratadas. Alertou para o facto de que, com o bom trabalho que este Executivo realizou, foi granjeada a confiança dos turistas, nomeadamente no destino Ericeira, mas que, em poucos dias, se esta situação for recorrente, poderá deitar-se tudo a perder. No que concerne aos eventos culturais, afirmou que o atual contexto pandémico levou a cancelamentos de espetáculos, festivais ou mostras gastronómicas, mas que, aos poucos, estes estão a regressar um pouco por todo o país, enumerando exemplos nas localidades do Porto, de Faro, de Espinho ou de Sintra. Face ao exposto, declarou que Mafra pode e deve continuar com a sua excelente agenda cultural. Na sua opinião, o Jardim do Cerco e o Parque Ecológico da Venda do Pinheiro são, a título de exemplo, espaços ideiais para realizar os diversos eventos, cumprindo todas as regras de segurança preconizadas pela Direção-Geral de Saúde. Assim, recomendou que o Executivo Municipal repense a organização e funcionamento dos diversos eventos, de modo a que não se deixe a cultura morrer. Relativamente às moções do partido Pessoas-Animais-Natureza, declarou que, no que concerne à moção referente à "Criação de uma rede municipal de feiras especializadas em vendas em segunda mão, trocas e destralhes", a CDU vai-se abster, em virtude dessas feiras já acontecerem um pouco por todo o Concelho. Na sua opinião, a Câmara não deve açambarcar todos os eventos, porque poderá roubar espaço aos particulares. Quanto à moção "Pelo desenvolvimento saudável das crianças nas escolas", declarou que o voto da CDU é contra, passando a explicar. Em primeiro lugar, o planeamento da organização do ano letivo começou a realizar-se em junho passado; em segundo lugar, o ano letivo já se iniciou e, quanto a si, é impensável nesta data alterar horários e rotinas que se iniciaram há pouco. Seria um retrocesso para as crianças, nomeadamente para as mais pequenas que já criaram alguns hábitos e agora teriam de alterá-los; em terceiro lugar, na sua opinião, as crianças não necessitam dos pais para se adaptar à escola, muito menos de objetos para substituir a figura cuidadora. No seu entendimento, se as crianças não se conseguem adaptar à escola, então algo falhou, designadamente no desenvolvimento da autonomia e da independência. Disse considerar que a entrada de mais pessoas nos estabelecimentos de educação só serviria para aumentar riscos de contágio. Relativamente aos intervalos escolares, disse desconhecer que alguma escola os tenha reduzido e, se o fizeram, foi por poucos minutos, além do que estes intervalos acontecem maioritariamente no exterior. Acrescentou que também não se verificou imposição de distanciamento fisico às crianças, nem nas turmas, nem nas escolariedades. Explicou que os alunos estão organizados por bolhas e que, dentro dessas bolhas, não existe proibição de distanciamento. Relativamente às máscaras, disse que não pode ser só a Câmara Municipal a fornecer e que, pessoalmente, já adquiriu uma máscara transparente e, na sua escola, já vários professores o fizeram. E uma decisão pessoal, embora a maioria dos professores que conhece esteja à procura dessas máscaras. Por último, na sua opinião, declarou que Câmara Municipal não deve intervir na organização das escolas, pois o que menos é necessário são escolas do PSD, do PS, do PAN ou da CDU. -------- Interveio a Senhora Dona Cristina Lucília Gonçalves Loureiro que, face à afirmação feita de que as Câmaras não devem intervir nas escolas, respondeu que não podia concordar, uma vez que as autarquias são parte integrante da comunidade educativa. Questionou o que seria dos estabelecimentos de ensino se não tivessem a colaboração das autarquias. Neste momento tão difícil que se está a atravessar, disse considerar que a escola teve de se reinventar, sendo que existem orientações para respeitar, com a ajuda de todos e daqueles que fazem parte da comunidade educativa, da qual a autarquia faz parte. Não se trata de dizer que temos escolas do PS, PSD ou da CDU, mas sim de que todos os parceiros são necessários para contribuirem para o bem-estar dos alunos e das crianças. De seguida, pronunciou-se sobre a preparação do início do ano letivo 2020/2021, marcado pelos constrangimentos decorrentes da pandemia da COVID-19, nos termos do documento

apresentado, que junto se anexa, fazendo parte integrante da presente ata (anexo VIII).

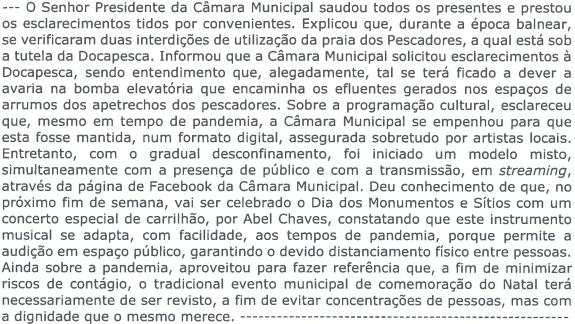
--- De seguida, o Senhor José Martinez da Silva, em nome da CDU - Coligação Democrática Unitária, congratulou-se com as moções apresentadas pelo Partido Social Democrata, referindo que votariam favoravelmente. No entanto, registou que os problemas verificados, quer ao nível do porto da Ericeira, das escolas ou do serviço de saúde, não são de hoje, têm dezenas de anos e é sabido quem são os responsáveis, salientando que foi o governo atual do PS, bem como os diferentes exgovernos do PSD e do CDS, por vontade própria ou por submissão às imposições da Troika. Para a CDU, um serviço público de saúde, tendo em atenção o número de cidadãos que lá trabalham, depende da remuneração dos trabalhadores. Para a CDU, o ensino público passa também pela remuneração dos trabalhadores e as pretensões que são feitas ao Estado, na sua maioria, dizem respeito às remunerações dos trabalhadores, a não ser que sejam apoios diretos às empresas, que é aquilo que tem sido visto, as quais constituem, no seu entendimento, os grandes beneficiários dos impostos. Afirmou que a banca não é a única responsável pela situação atual, não são só os gestores bancários, mas também a outra parte das empresas dos não banqueiros. Sobre a questão da educação, declarou que, como é evidente, o ensino privado não chega para colmatar as deficiências. A este propósito disse que entende que a Câmara apoie, e bem, as escolas, mas que esta não deve interferir na organização pedagógica, que cabe sim aos profissionais de ensino. Salientou que, nos apoios nesta área da educação, a Câmara tem ultrapassado aquilo que seria exigível, não tendo tido a devida descentralização de recursos. --------- Interveio a Senhora Dona Matilde Filipe Camilo Batalha, explicando qual a intenção de voto do partido Pessoas - Animais - Natureza em relação às moções apresentadas. Enunciou que votaria favoravelmente as do PSD, mas que, no que respeita à moção da CDU sobre o apoio às reivindicações e formas de luta responsáveis que suportem a resposta à crise levadas a cabo pelos trabalhadores organizados nas suas associações de classe, vai abster-se, não concordando integralmente com o texto apresentado. No que respeita à moção sobre a reposição das freguesias, disse que não lhes faz sentido a reposição tal como estas existiam em 2013, julgando que deverá existir uma avaliação que identifique e justifique os casos em que essa reposição é necessária, tendo em conta os serviços prestados pelas autarquias e a proximidade às populações, razão pela qual o PAN vai votar contra. Relativamente aos comentários feitos pelo membro José Eduardo Libânio da Silva, em relação à recomendação apresentada pelo PAN, frisou não terem obviamente a mesma opinião, declarando ser importante, do ponto de vista emocional, o objeto transitivo ou o acompanhamento dos pais ou de alguém significativo para a criança do jardim de infância, uma vez que, em muitos casos, a criança não frequentou a creche. Relativamente à questão do distanciamento físico, e a partir do que leu nos regulamentos, este deve ser maximizado, dentro do possível, no funcionamento das atividades pedagógicas e, na sua opinião, esse distanciamento não deve ser promovido dentro do grupo bolha. No que respeita às rotinas, se no meio de uma pandemia, em confinamento, as escolas chegaram a reinventar-se e a fazerem o que fizeram, então ajustar as rotinas das crianças é uma coisa pequena e as recomendações que o PAN apresenta são aumentar o tempo ao ar livre e não fazer intervalos dentro da sala de aula, mas sim num espaço de exterior. Concluiu, dizendo que, nas crises, vêm sempre as melhores oportunidades para --- O Senhor Artur Marques de Almeida Claudino interveio, referindo-se à posição que o PSD iria tomar em relação às moções apresentadas pelo PAN, passando a ler o documento apresentado que junto se anexa, fazendo o mesmo parte integrante da presente ata (anexo IX).-------- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia interveio, começando por solicitar um esclarecimento à mesa, pelo facto de se estar a falar em moções e o que o PAN apresenta é uma recomendação, que geralmente não é votada. ---------------- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal esclareceu que o PAN intitula o



documento como recomendação, mas que no final faz uma proposta, pelo que se considera uma moção, a menos que não seja esse o entendimento daquele partido. --- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia continuou a sua intervenção, dizendo que tem algumas dúvidas quanto à moção da CDU sobre o apoio às reivindicações e formas de luta responsáveis que suportem a resposta à crise levadas a cabo pelos trabalhadores organizados nas suas associações de classe, na medida em que a mesma é apresentada pelo partido que este ano não vai votar contra o Orçamento de Estado, suportando o atual Governo. Acrescentou que considera que não se deve falar apenas dos trabalhadores, nem só dos sindicalizados, mas sim dos portugueses no seu todo. Disse discordar que se proponha que a Assembleia Municipal dê o seu "apoio moral" a manifestações, dando o exemplo daquela que foi organizada pela CGTP com marcações no chão para garantir o distanciamento em contexto pandémico, mas que depois se verificou, pelas fotografias publicadas, que estas pessoas estavam aglomeradas em autocarros. Já quanto à moção sobre a reorganização das freguesias, disse que, desde a primeira hora, no espírito da lei constava que deveria ser feita uma avaliação da mesma, mas que tal não aconteceu. Disse ser curioso que a CDU, que nunca colocou este assunto em discussão, agora venha, a meses da entrega das listas, gerar uma espécie de "caos autárquico". Acrescentou que a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses e a ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias têm grupos de trabalho, onde estão também representantes da CDU, a estudar propostas legislativas, com base em critérios demográficos ou dos serviços do estado existentes, sendo que, no que diz respeito ao primeiro destes dois critérios, 2021 é o ano dos novos Censos, ocasião em que se terá uma fotografia real do país. No seu entendimento, a partir de janeiro de 2022, ou seja, após as eleições autárquicas, fará sentido fazer um debate profundo baseado nos dados dos Censos e também nos investimentos previstos para as freguesias. Dirigindo-se ao Senhor José Martinez da Silva, esclareceu que, ainda que os últimos Governos tenham sido de partidos como o PSD/ CDS e o PS, este último só aconteceu porque a CDU deu poder a um Primeiro-Ministro que não foi o mais votado em eleições democráticas. Seguidamente, referiu que hoje a Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, Mariana Vieira da Silva, veio explicar que o Serviço Nacional de Saúde, para atender à pandemia, permitiu que as Administrações Regionais de Saúde procedam à contratação de profissionais até ao fim do ano e que, quando questionada se estes contratados faziam falta e porque não ficavam definitivos no quadro, deu a explicação de que os mesmos tinham sido contratados ao abrigo de um mecanismo especial e que, com a aprovação do orçamento de estado, iriam ser abertos mais lugares. Se assim é, disse que faz todo o sentido que a Assembleia Municipal faça chegar ao Governo a missiva de que estão em falta técnicos no Concelho de Mafra, até porque existem Extensões do Centro de Saúde, que foram construídas com o dinheiro do povo de Mafra, que se encontram encerradas por falta de recursos humanos. Portanto, e respondendo ao Senhor José Martinez, diz que faz sentido que este assunto seja agora abordado, assim como faz sentido que o PSD traga, também agora, uma moção no âmbito da educação, uma vez que existem colégios neste Concelho com capacidade disponível e, por uma questão ideológica, os mesmos não são utilizados, estando as escolas públicas sobrelotadas em plena situação de pandemia. Ora, numa altura em que o Governo está a fazer planos para gastar os milhões em fundos comunitários que aí virão, tem toda a lógica que a questão do parque escolar do Concelho de Mafra seja devidamente sinalizada, assim como a questão do Porto de Pesca da Ericeira. Ainda que seja transferidas competências para o município, há uma questão estrutural, que nunca poderá ser da responsabilidade municipal, ou seja, o equipamento tem lacunas, verificando-se a destruição do molhe quando existem temporais e o assoreamento do porto. ---------- O Senhor José Martinez da Silva aditou que já deviam estar habituados que a CDU, para afastar a direita e a extrema direita do poder, "engole sapos", pelo que poderiam estar descansados porque o voto no orçamento de Estado seria feito de

maneira a que a direita e extrema direita não voltem ao poder.------

--- O Senhor Presidente da Assembleia referiu que iria passar a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal no sentido de responder às questões apresentadas pelos vários intervenientes.-----



---A Senhora Dona Matilde Filipe Batalha Camilo respondeu que era pretendida uma deliberação por parte desta Assembleia. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal concluiu que, independentemente do título que foi dado ao documento, o mesmo deve ser entendido como moção, pelo que, seguidameente, colocou todas as moções à votação pela ordem em que foram apresentadas.

## --- RECOMENDAÇÃO: "PELO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS": -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta de Recomendação apresentada pelo PAN: "... Tendo em conta o exposto vem a Representação Municipal do Partido Pessoas-Animais-Natureza propor que a Assembleia Municipal de Mafra delibere recomendar à Câmara Municipal de Mafra que esta recomende aos estabelecimentos de ensino sob gestão municipal (Jardim de Infância e 1.º ciclo): - Garantir que as regras de segurança sanitária respeitem as necessidades de desenvolvimento e a expressão natural da brincadeira, o que implica a não imposição de distanciamento físico; - Que educadores(as) de infância e professores(as) do 1.º ciclo privilegiem o uso de máscara transparente; - Que nos jardins de infância possa ser criado ou adaptado um espaço intermédio onde pais/ encarregados de educação numa fase inicial de adaptação da criança à instituição possam entrar na escola com os seus filhos, bem como a possibilidade de permitir às crianças que levem um objeto transitivo (caso o tenham), desde que assegurada a sua higienização; - Que o espaço ao ar livre da escola seja privilegiado transferindo o máximo de rotinas possíveis para estes locais; - A não redução dos tempos de intervalos e que estes possam ser preferencialmentre no espaço exterior (ao invés 



### ESPECIALIZADAS EM VENDAS EM SEGUNDA MÃO, TROCAS E DESTRALHES": --- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta da segunda Moção apresentada pelo PAN: "...Assim, vem a Representação Municipal do Partido Pessoas-Animais-Natureza propor que a Assembleia Municipal de Mafra, delibere recomendar à Câmara Municipal de Mafra: 1 - Criação de uma rede municipal de feiras especializadas em vendas em segunda mão, trocas e destralhes"." --------- A proposta de Moção foi rejeitada com 25 votos contra do PPD/PSD, 2 abstenções da CDU e 1 voto a favor do PAN. -------- MOÇÃO: SOBRE REINVIDICAÇÕES E FORMAS DE LUTA RESPONSÁVEIS QUE SUPORTEM A RESPOSTA À CRISE LEVADAS A CABO PELOS TRABALHADORES:-------- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta de Moção apresentada pela CDU:"... A Assembleia Municipal de Mafra, reunida em 24 de setembro de 2020, decide: Manifestar o seu apoio às reinvidicações e formas de luta responsáveis que suportem a resposta à crise levadas a cabo pelos trabalhadores organizados nas suas associações de classe; Exortar os trabalhadores do concelho à participação na via política e luta de que foram exemplo as comemorações do 25 de Abril e 1.º de maio e que sem dúvida será a Ação Nacional de Luta, promovida pela CGTP, no próximo dia 26 que "visa expressar a determinação dos trabalhadores para romper com o novo ciclo de incremento da exploração que o capital tem em desenvolvimento, e dar centralidade à valorização do trabalho como fator determinante para a melhoria das condições de vida e de trabalho e para o futuro do país".-------- A proposta de Moção apresentada foi rejeitada com 25 votos contra do PPD/PSD, 1 abstenção do PAN e 2 votos a favor da CDU.-------- MOÇÃO: "PORTO DE PESCA DA ERICEIRA":-------- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura da proposta da Moção apresentada pelo PPD/PSD: "... Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Mafra, reunida em sessão ordinária de 24 de setembro de 2020, delibera manifestar ao Governo a sua manifesta preocupação quanto à eminente transferência de competências, para o Município de Mafra, no domínio das áreas portuário marítimas, solicitando que seja encetado um indispensável processo negocial que salvaquarde, no futuro, a adequada gestão do Porto de Pesca da Ericeira e, assim, também, os interesses da comunidade piscatória local. A presente moção é enviada a Suas Excelências o Primeiro-Ministro e o Ministro do Mar, com conhecimento a todas as forças políticas representadas na Assembleia da República".-------- A proposta de Moção apresentada foi aprovada por unanimidade, com vinte e oito votos a favor (25 do PPD/PSD, 2 da CDU e 1 do PAN).-------- MOÇÃO: "MAIS E MELHOR PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE":-------- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura da proposta da Moção apresentada pelo PPD/PSD: "... Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Mafra, reunida em sessão ordinária de 24 de setembro de 2020, delibera solicitar ao Governo que desenvolva diligências com vista à rápida entrada em funcionamento do equipamento de raio X da Unidade de Saúde de Mafra Norte, bem como ao reforço dos profissionais necessários à adequada prestação de cuidados de saúde aos munícipes do Concelho de Mafra. A presente moção é enviada a Suas Excelências o Primeiro-Ministro e a Ministra da Saúde, ao Senhor Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT) e ao Diretor do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul (ACES Oeste Sul), com conhecimento a todas as forças políticas representadas na Assembleia da República".-------- A proposta de Moção apresentada foi aprovada por unanimidade, com vinte e oito votos a favor (25 do PPD/PSD, 2 da CDU e 1 do PAN).--------MOÇÃO: "PELO URGENTE INVESTIMENTO NA REDE ESCOLAR DO



--- Seguidamente, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu nota que, no passado sábado, dia 19 de setembro de 2020, se realizou o 2.º Congresso da ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais, em Braga, tendo sido um momento relevante para esta associação discutir, através de cada um dos Presidentes das Assembleias Municipais presentes, um conjunto de temas pertinentes sobre o funcionamento destes órgãos deliberativos. Foi uma reunião positiva, onde teve o gosto de estar presente e onde o Senhor Presidente da Câmara foi convidado e interveio num dos painéis sobre os desafios do futuro do poder local. Mais informou que teve oportunidade, na reunião da Comissão de Regimento desta Assembleia Municipal, onde estiveram presentes o PSD, a CDU e o PAN, de abordar a próxima edição da Assembleia Municipal Jovem, referente ao ano letivo 2020/2021, dando continuidade a um projeto que, mesmo em contexto de pandemia, registou elevada adesão. Informou, ainda, que, no próximo dia 13 de outubro, entre as 16 e as 20 horas, conforme convocatória que será enviada nos próximos dias, terá lugar o processo de eleição dos membros das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), por um colégio eleitoral composto pelos eleitos locais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR, como sejam os Presidentes da Câmara Municipal, Presidentes da Assembleia Municipal, Vereadores eleitos e membros das Assembleias Municipais, incluindo os Presidentes da Juntas/ Uniões de Freguesia. ----- De seguida, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para acrescentar o que tivesse por conveniente. -------

#### --- PERÍODO DE "INTERVENÇÃO DO PÚBLICO": ------

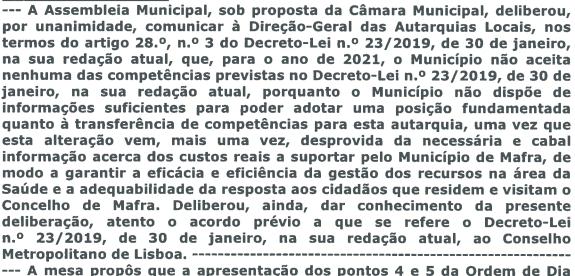
--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início ao período de "Intervenção do Público", saudando a presença do Senhor Albano Alves Pires, residente na Freguesia de Santo Isidoro, que tinha procedido à sua inscrição previamente, dando-lhe a palavra.

--- O Senhor Albano Alves Pires interveio, lamentando a falta de civismo ao longo da costa marítima do Concelho de Mafra, verificando-se situações indevidas de deposição de resíduos. Assim, alertou para a necessidade de promover a educação ambiental, designadamente ao nível das escolas e com o contributo das ONG – Organizações não governamentais. Aditou que a fiscalização e que a justiça têm de funcionar para que a ameaça ambiental e paisagística não continue. Por último, a fim de ilustrar o que se passa, apresentou fotografias, tiradas a 22 de agosto de 2020, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo X), renovando o apelo à responsabilização. -------

- --- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a intervenção do Senhor Albano Alves Pires e pelo interesse manifestado pela nossa terra, em particular a denúncia de práticas menos cívicas, que devem ser evitadas, e o apelo à consciencialização para a preservação do ambiente. Seguidamente, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara.
- --- Tomando a palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu o contributo do Senhor Albano Alves Pires, dando nota das diligências que têm vindo a ser desenvolvidas a fim de evitar a deposição indevida de resíduos, designadamente por parte de cidadãos que utilizam veículos adaptados, tipo van, e que pernoitam indevidamente nestes locais. Explicou que a Câmara Municipal instalou pórticos a fim de regular o acesso aos referidos espaços por parte de autocaravanas, ao mesmo tempo criando estações de serviço para apoio a este tipo de turismo itinerante. Não obstante os pórticos, estes veículos adaptados, porque têm menores dimensões, conseguem aceder aos locais, tendo os cidadãos comportamentos que, a par da questão ambiental, constituem maus cartões de visita do Concelho de Mafra. Deu conhecimento que foi desenvolvida uma ação de comunicação específica, em português, francês e inglês, alertando que é proibida, nos termos da lei em vigor, a pernoita na orla costeira. Por fim, informou que, ainda neste fim de semana, teve lugar uma atividade de limpeza das praias e que a mesma pretende ser reforçada, designadamente com o contributo das associações locais. -------- PERÍODO DA "ORDEM DO DIA": -----

## --- 1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA:----

- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mafra, José Alves Bizarro Duarte, deu início ao período da "Ordem do Dia". De imediato, introduziu o **ponto número um**, referindo que a informação, previamente distribuída, que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XI) é exaustiva e detalhada e compreende o período indicado no relatório, questionando se algum membro desejava intervir sobre esta matéria.
- --- Não havendo ninguém interessado em intervir e assumindo que o Senhor Presidente da Câmara não pretenda aditar mais nenhuma informação, a Assembleia Municipal tomou conhecimento da informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade municipal e situação financeira, atento o disposto no n.º 4 do artigo 35.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do Relatório de Atividades dos SMAS de Mafra, referente ao mês de agosto de 2020.
- --- A mesa propôs que a discussão dos pontos 2 e 3 da Ordem de Dia fosse feita conjuntamente e a votação em separado. Nada havendo a opor, deu-se por iniciada a apresentação dos referidos pontos. ------
- ANO DE 2021 EDUCAÇÃO: -----
- --- 3. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO ANO DE 2021 SAÚDE: ------
- --- 2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO ANO DE 2021 EDUCAÇÃO: ------
- --- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do artigo 76.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que, para o ano de 2021, o Município de Mafra não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, porquanto o Município não dispõe de

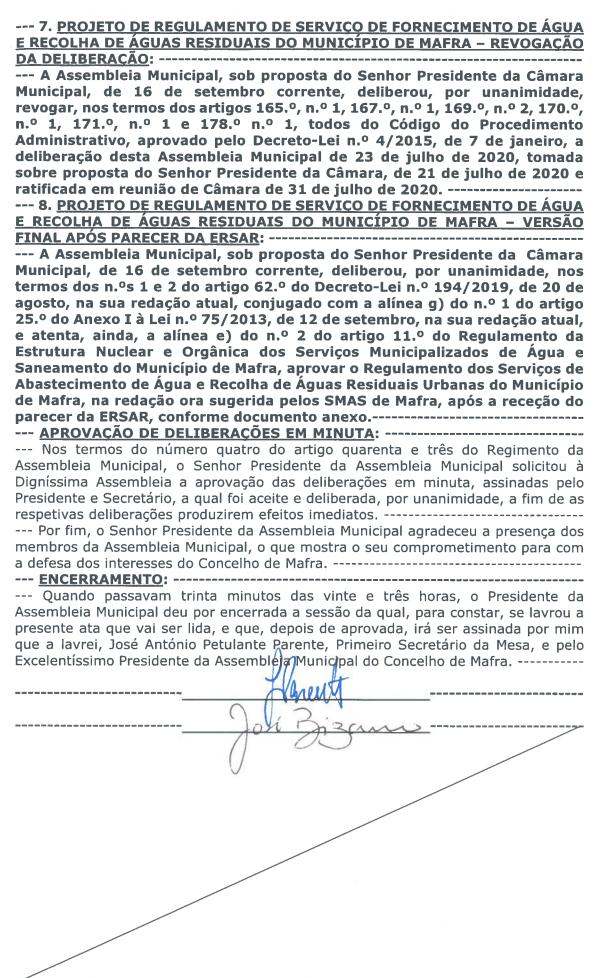


- fossem feitos conjuntamente e a votação em separado. Nada havendo a opor, deu-se por iniciada a apresentação dos referidos pontos. ------
- --- 4. REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA RETIFICAÇÃO: ------
- --- 5. REGULAMENTO PARA APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA RETIFICAÇÃO: -------



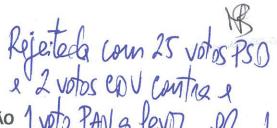


### --- 5. REGULAMENTO PARA APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA - RETIFICAÇÃO: -------- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, retificar o Anexo B do Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra, aprovado em reunião de 4 de novembro de 2019 e em sessão da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2019, tendo em vista a retificação da expressão "máximo de 250€" da 3.ª coluna, do referido Anexo. --------- 6. <u>AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - SMAS DE MAFRA</u>:---- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o ponto número seis da ordem do dia, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XVI). Deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para prestar mais esclarecimentos adicionais. -------- O Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou nada ter a aditar, disponibilizando-se para prestar qualquer esclarecimento adicional se for necessário. --- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia alquém interessado para intervir sobre este ponto. --------- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto seis** a votação. --------- A Assembleia Municipal, sob propostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datadas de 10 de setembro corrente, a ratificarem em reunião de Câmara, conforme previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por maioria, com vinte e seis votos a favor (25 PPD/PSD e 1 PAN) e duas abstenções da CDU, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorizar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais: --------- "Empreitada de Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo" e ratificação dos atos processados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente, de compromisso plurianual; --------- "Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra" e ratificação dos atos processados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso plurianual, -------- A mesa propôs que a apresentação dos pontos 7 e 8 da Ordem de Dia fosse feita conjuntamente e a votação em separado. Nada havendo a opor, deu-se por iniciada a apresentação dos referidos pontos. -------- 7. PROJETO DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO: --------- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu os pontos números sete e oito da ordem do dia, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XVII), aditando que se pretende acomodar, no projeto de regulamento, as recomendações da ERSAR -Entidade Reguladora dos Serviços de Agua e Resíduos, revogando a decisão tomada e aprovando a nova versão do documento, na redação ora sugerida pelos SMAS de Mafra. -------- De seguida, questionou se o Senhor Presidente da Câmara queria aditar mais alguma informação e se algum membro desta Assembleia Municipal desejava intervir sobre este ponto. -------- O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse não ter a aditar mais nenhuma informação. Uma vez que não se registou nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou os pontos sete e oito a votação. -----









RECOMENDAÇÃO 1

PELO DESENVOLVIMENTO SAUDAVÉL DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS

O regresso às escolas é um momento chave do País a as comunidades educativas fazem todo o seu melhor esforço para que corra bem, a todos os níveis. Este ano com orientações da Direção Geral de Saúde para fazer face à pandemia e reduzir ao máximo a transmissão viral. Neste sentido, foram definidas orientações que são *guidelines* a seguir e cada escola e órgão de gestão deve adapta-las considerando a especificidade do contexto, espaços, recursos (humanos e materiais) e número de alunos e faixas etárias.

Pensar na segurança das crianças é muito importante, bem como em toda a cadeia de possíveis transmissões que afetam sobretudo alguns grupos mais vulneráveis da população. Mas a escola pode ser um sítio menos seguro quando as necessidades afetivas e relacionais das crianças pequenas não estão a ser atendidas. A infância não se repete e há idades em que certas aquisições são importantes.

"Neste regresso à escola, a prioridade deve responder às necessidades de aprendizagem social e emocional das crianças e jovens, bem como às necessidades de Saúde Psicológica e bem estar de toda a comunidade educativa. A dimensão psicológica das medidas de segurança é, portanto, essencial, uma vez que só um ambiente emocionalmente seguro capacita as crianças e jovens a aprender, estudar e relacionar-se". Ordem dos Psicólogos Portugueses (2020)<sup>1</sup>

Neste sentido consideramos que poderiam ser realizadas adaptações às medidas implementadas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo de Mafra, sob gestão municipal.

- Garantir que as regras de segurança sanitária respeitam as necessidades de desenvolvimento e a expressão natural da brincadeira, o que implica a não imposição de distanciamento. A comunicação, o movimento, a partilha e o toque são importantes nesta fase de desenvolvimento. Com crianças destas idades é muito importante explicar como funciona o vírus sem criar medos ou isolamento. Os adultos e jovens percebem que a distância tem a ver com o vírus. As crianças precisam e beneficiam de contacto físico para processos desenvolvimentais como a auto-regulação, e se isso lhe for negado por mais que lhe expliquem as razões, ela pode interiozar outra mensagem, por exemplo que não merece, não gostam dela, etc. Mesmo sendo temporário, um ano para uma criança é

https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/dossier\_para\_a\_comunidade.pdf
Pessoas – Animais – Natureza
Assembleia Municipal de Mafra, Avenida 25 de Abril, nº 5, 2640-456 Mafra
E-mail ammafra@pan.com.pt





diferente do que é para um jovem ou adulto, e é tempo suficiente que pode criar estruturas neuronais que podem ficar para a vida. Impor distanciamento é pedir para as crianças agirem contra a sua natureza, onde o toque e a proximidade é importante, onde o movimento livre faz parte da alegria de brincar e interagir e é nessa liberdade que se estimula a criatividade e o desejo e alegria de aprender. Vedar essa espontaneidade incorre-se num risco de desajustamento psicológico, no limite levando a sintomatologia diversa como isolamento e depressão. O contacto físico é uma categoria do desenvolvimento humano fundamental na infância.

"Assim, para que o ano escolar decorra sem necessidade de interrupções, deverão ser mantidas as medidas propostas que evitem o cruzamento desnecessário de grandes grupos de crianças, mas, em cada grupo, dever-se-á assegurar normalidade nas relações entre crianças, não impondo medidas estritas que sejam impossíveis de cumprir, sobretudo pelas mais jovens." Sociedade Portuguesa de Pediatria <sup>2</sup>

O funcionamento através das turmas-bolha permitirá às crianças brincarem e socializarem livremente dentro do seu grupo minimizando possibilidades de contágio com outras crianças.

- Que educadores de infância e professores(as) do 1º ciclo possam substituir a máscara por viseira ou máscara transparente, pois sabemos que a expressão facial é uma das ligações mais fortes entre seres humanos essencial no desenvolvimento emocional das crianças e na compreensão e aquisição das aprendizagens. A máscara tapa uma boa parte do rosto e torna difícil avaliar a comunicação não verbal das outras pessoas e é através dessa comunicação não verbal que nós nos sentimos mais os menos seguros com alguém. Quanto mais pequenas forem as crianças mais imaturo esse sistema de avaliação e mais necessitam de ver o rosto.
- Que nos jardins de infância possa ser criado ou adaptado um espaço intermédio onde pais/encarregados de educação numa fase inicial de adaptação da criança à instituição possam entrar com os seus filhos na escola, o que irá criar um ambiente de tranquilidade e segurança necessários a muitas das crianças que precisam de uma transição mais gradual. Algumas crianças pequenas têm necessidade da presença dos pais até ao interior da escola, o que ajuda na adaptação e integração, outras necessidade de um objeto sendo importante a possibilidade de permitir a criança levá-lo para a escola (caso a

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.spp.pt/noticias/default.asp?IDN=10928&op=2&ID=132



B

criança tenha, isto é, um objeto que tem o significado simbólico de substituir a figura cuidadora, tendo um importante papel de regulação emocional).

"No início do ano escolar, para as crianças que vão contactar pela primeira vez com a escola, devem criar-se condições de segurança que permitam o acompanhamento de um familiar ao novo espaço, dando tempo à criação de vínculo afetivo". Sociedade Portuguesa de Pediatria<sup>3</sup>

- Que o espaço exterior da escola seja privilegiado transferindo o máximo de rotina possíveis para estes locais. Além de serem, do ponto da vista do contágio o sítio mais seguro, os espaços no exterior podem facultar oportunidade de exploração e brincadeira. Esta poderia constituir-se como um bom momento para trazer as atividades e aprendizagens para o exterior, para a natureza e ar livre.

- A não redução dos tempos intervalos e que estes possam ser preferencialmente no espaço exterior. Intervalos mais longos permitem descontração e apresentam direta proporcionalidade com tempos de concentração e esforço, maior gestão de ritmos e sequencias e aprendizagem. Tornam mais eficaz a memorização e consolidação de aprendizagens, diminui a fadiga, problemas de aprendizagem e comportamento. "Devemos decretar o estado de emergência de as crianças brincarem ao ar livre de forma livre e aprenderem coisas significativas neste estado de emergência. (...) Cérebros ativos, dependem de corpos ativos". Carlos Neto -Professor e Investigador na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa

"É essencial que se retomem as brincadeiras nos intervalos das aulas e que estes tenham uma duração adequada." Sociedade Portuguesa de Pediatria <sup>4</sup>

Consideramos que o fardo deve ser dos adultos e não das crianças. Devemos sobretudo pedir aos pais e famílias cuidados fora da escola e nos seus quotidianos, porque as crianças precisam de brincar livremente umas com as outras e não é entre elas que devemos pedir distanciamento. É responsabilidade de todos encontrar estratégias para que as crianças possam brincar em liberdade. "O mais importante continua a ser o comportamento responsável dos adultos, na escola, mas também na comunidade" (Sociedade Portuguesa de Pediatria). <sup>5</sup>

 $<sup>^3\</sup>mbox{,} 4.5 \ \ \mbox{https://www.spp.pt/noticias/default.asp?IDN=10928\&op=2\&ID=132}$ 



Não existem evidências que justifiquem o benefício de medidas restritivas da infância na contenção da covid 19, mas os profissionais de saúde estão certos de essas mesmas medidas têm potencial de causar danos para a saúde mental das crianças que poderiam ser evitadas.

Tendo em conta o exposto vem a Representação Municipal do Partido Pessoas-Animais-Natureza propor que a Assembleia Municipal de Mafra, delibere recomendar à Câmara Municipal de Mafra que esta recomende aos estabelecimentos de ensino sob gestão municipal (Jardim de Infância e 1º ciclo):

- Garantir que as regras de segurança sanitária respeitam as necessidades de desenvolvimento e a expressão natural da brincadeira, o que implica a não imposição de distanciamento físico;

- Que educadores(as) de infância e professores(as) do 1º ciclo privilegiem o uso de máscara transparente;

- Que nos jardins de infância possa ser criado ou adaptado um espaço intermédio onde pais/encarregados de educação numa fase inicial de adaptação da criança à instituição possam entrar na escola com os seus filhos, bem como a possibilidade de permitir às crianças que levem um objeto transitivo (caso o tenham), desde que assegurada a sua higienização;

- Que o espaço ao ar livre da escola seja privilegiado transferindo o máximo de rotinas possíveis para estes locais;

- A não redução dos tempos dos intervalos e que estes possam ser preferencialmente no espaço exterior (ao invés de na sala de aula).

Mafra, 24 de setembro de 2020

O Grupo Municipal

PAN Mafra

Mahlae Batche

Matilde Batalha



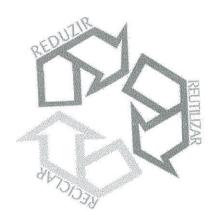


Rejetede com 25 votos PSD MOÇÃO CONTRA; 2 votos CDV abstenção; e 1 voto PAN a favor frant

CRIAÇÃO DE UMA REDE MUNICIPAL DE FEIRAS ESPECIALIZADAS EM VENDAS EM SEGUNDA MÃO, TROCAS E DESTRALHES

Considerando que:

1 - Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), "constituem pilares para uma sociedade moderna e equilibrada, capaz de gerar emprego e riqueza, respeitando, em simultâneo, a natureza e os direitos humanos" definem 17 grandes objetivos, a atingir em 2030, sendo que o n.º 12 prevê que se garanta padrões de produção e consumo sustentáveis, e uma das métricas para este alcance passa pela redução substancial da geração de resíduos por meio da redução, reciclagem e reutilização,1



- 2 É uma tendência crescente a nível mundial a aquisição de artigos em segunda mão, em todos os grupos etários; esta tendência é motivada pelo consumo consciente e sustentabilidade ambiental, pois através da reutilização contribui-se para a preservação de recursos naturais e diminuição da pegada ecológica;
- 3 Dos artigos transacionados em segunda mão (eletrónicos, mobiliário, têxteis, artigos infantis, etc.), o segmento que mais se destaca é o do vestuário, mercado que cresce

Pessoas – Animais – Natureza
Assembleia Municipal de Mafra, Avenida 25 de Abril, nº 5, 2640-456 Mafra
E-mail ammafra@pan.com.pt

<sup>1</sup> https://www.ods.pt/





W.

ininterruptamente desde 2012<sup>2</sup>; segundo a Global Data, só em Portugal, 64% das mulheres admite já ter comprado produtos de beleza e roupas usadas;<sup>3</sup>

4 - Os grupos de trocas são uma realidade crescente, requisitados sobretudo para artigos de utilização limitada por um período de tempo, como livros e artigos infantis (roupas, brinquedos, puericultura, etc.);

5 - No município de Mafra existem diversos grupos dedicados às vendas em segunda mão e trocas, dos quais se destacam:

- Feira de Mafra (vendas, compras e trocas): 15,8 mil membros https://www.facebook.com/groups/feirademafra
- Marketplace Mafra: 2,2 mil membros
   https://www.facebook.com/groups/292538361468971

6 - O destralhe é outra grande tendência, muito presente nas redes sociais, em que os membros de cada grupo doam a outros artigos que já não querem, não usam ou não precisam, mas que estando em boas condições, podem ganhar uma nova vida junto dos que os recebem;

7 - Localmente destacam-se os seguintes grupos de destralhe:

- Destralhe Mafra: 5,3 mil membros
   <a href="https://www.facebook.com/groups/odestralhedemafra">https://www.facebook.com/groups/odestralhedemafra</a>
- Desapegue destralhando Mafra e arredores: 1,5 mil membros https://www.facebook.com/groups/284822485906388

<sup>2</sup> https://marketeer.sapo.pt/mercado-de-roupa-em-segunda-mao-vai-duplicar-para-45-mil-milhoes

https://mood.sapo.pt/comprar-em-segunda-mao-um-caminho-para-um-mundo-mais-sustentavel/



8 - Perante a crise económica que vivemos, muitas famílias recorrem a estas iniciativas para minimizarem a perda de rendimentos;

9 - O concelho de Mafra tem uma grande tradição de feiras<sup>4</sup>, periódicas, em diversas freguesias;

10 - A feira "a.ti.tudo", na Ericeira, é já uma referência regional pela grande diversidade de vendedores, inclusive os de artigos em segunda mão, modelo que se pode replicar para outras freguesias do concelho.

Assim, vem a Representação Municipal do Partido Pessoas-Animais-Natureza propor que a Assembleia Municipal de Mafra, delibere recomendar à Câmara Municipal de Mafra:

1 – Criação de uma rede municipal de feiras especializadas em vendas em segunda mão, trocas e destralhes.

Mafra, 24 de setembro 2020

O Grupo Municipal

**PAN Mafra** 

Matilde Batalha

resulche Betelre

<sup>4</sup> https://www.cm-mafra.pt/pages/875

CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

PCP - PEV

Moção

Repor as freguesias extintas – um imperativo democrático

O processo de agregação/extinção de 1168 freguesias, no âmbito da chamada Reorganização Administrativa do Território, imposto pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, em execução da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, da maioria PSD e CDS, mereceu generalizada contestação e oposição das populações e da esmagadora maioria dos órgãos autárquicos.

Ao contrário do propagandeado, a extinção de freguesias, na generalidade, não trouxe ganhos financeiros nem contribuiu para o reforço da coesão territorial, antes acentuou as assimetrias regionais já existentes. Ao encerramento de inúmeros serviços públicos pelo país, a extinção de freguesias, veio ainda esvaziar e agravar mais a vida em muitas localidades, em particular nas zonas rurais e de interior, onde a freguesia era a entidade que restava, deixando as populações ao abandono.

Perdeu-se a proximidade dos eleitos com as populações, com a redução de cerca de 20 mil eleitos de freguesia; dificultou-se a capacidade de intervenção na resolução de problemas; perdeu-se a identidade de cada freguesia e reduziu-se a capacidade de reivindicação das populações e dos seus órgãos autárquicos.

Na legislatura 2013/2017, foram apresentadas iniciativas legislativas na Assembleia da República, com o objetivo de repor, as freguesias extintas, de acordo com a vontade das populações e dos órgãos autárquicos, e com eleições em 2017. Estas iniciativas foram rejeitadas com o voto do PS, PSD e CDS. O PS, numa fuga para a frente avançou com uma Resolução recomendando ao governo a avaliação do processo para posterior decisão.

De então para cá as populações de norte a sul do país continuam a reivindicar a reposição das freguesias extintas contra a sua vontade.

Os últimos Congressos da ANAFRE realizados em 2018 e 2020 colocaram como exigência a reposição das freguesias extintas contra a sua vontade.

Desde 2018 que o Governo PS anunciou ir apresentar uma lei de criação de freguesias,

que permitiria corrigir os erros criados pela extinção de freguesias imposta pelo governo PSD/CDS.

O PCP já voltou a apresentar, em Dezembro de 2019, novo projecto de lei de reposição de freguesias, que aguarda agendamento.

A reposição de freguesias exige uma lei simples e objectiva, que respeite a vontade das populações.

A reposição das freguesias extintas, com eleições em 2021, é um acto de inteira justiça, é uma exigência democrática.

Assim, a Assembleia Municipal de Mafra reunida a 24/09/2020 delibera:

- 1 Reclamar do Governo e da Assembleia da República, as medidas legislativas necessárias para reposição das freguesias extintas contra a vontade das populações e dos respectivos órgãos autárquicos;
- 2 Reclamar que todo o processo esteja concluído de forma a assegurar as eleições no acto eleitoral de 2021.

Enviar para:

- 1º Ministro, Grupos Parlamentares da AR, ANAFRE, ANMP e Comunicação Social

Eduardo-Libânio

avera III

Martinez Silva

### CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

## PCP - PEV

### Considerando que:

Como resultado das fragilidades da economia caracterizada por forte dependência externa, quer ao nível da especialização produtiva, quer ao nível da decisão política, quer ao nível da repartição público/privado, a crise sanitária está a provocar forte crise económica;

O custo económico das medidas sanitárias se tem reflectido essencialmente em quem trabalha, em quem trabalha por conta de outrem, mas também nos pequenos e médios empresários;

A saída da crise exige respostas imediatas, centradas nas pessoas, garantindo rendimentos essenciais à manutenção da vida;

No imediato só o aumento da procura interna pode garantir o rendimento da esmagadora maioria dos trabalhadores por conta de outrem, da maioria dos pequenos e médios empresários, das contribuições e impostos necessários para a resposta à crise;

O aumento da procura interna só pode ser conseguido pela valorização dos salários, pensões e prestações sociais e reforço dos serviços públicos, em particular na saúde e educação, mas também na cultura e laser;

Há capacidade instalada para dar resposta ao aumento da procura, eventualmente com pequenas alterações, sem necessidade de forte investimento com procura dirigida ao exterior;

Os trabalhadores tem evidenciado forte resiliência lutando contra a baixa de salários, a perda de direitos e ainda a maior desregulamentação que lhe tem sido imposta, quer por sucessivas "revisões" da legislação laboral facilitando despedimentos e precarizando o direito ao trabalho, quer pelas medidas anticrise na sua maioria canalizadas para a salvação dos lucros das grandes empresas;

Franjas da sociedade começam a dar mostras de desespero ficando vulneráveis a manipulações fascizantes e antidemocráticas;

### A Assembleia Municipal de Mafra, reunida em 24 de Setembro de 2020, decide:

Manifestar o seu apoio às reivindicações e formas de luta responsáveis que suportem a resposta à crise levadas a cabo pelos trabalhadores organizados nas suas associações de classe;

Exortar os trabalhadores do concelho à participação na vida política e luta de que foram exemplo as comemorações do 25 de Abril e 1º de maio e que sem dúvida será a Acção Nacional de Luta, promovida pela CGTP, no próximo dia 26 que

"visa expressar a determinação dos trabalhadores para romper com o novo ciclo de incremento da exploração que o capital tem em desenvolvimento, e dar centralidade à valorização do trabalho como factor determinante para a melhoria das condições de vida e de trabalho e para o futuro do país."

Eduardo Libânio

Mafra, 24 de Setembro de 2020.

aurexo IX

Martinez Silva

Refertade com 25 votos PSO



# GRUPO MUNICIPAL ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

AMNORAL JAMANAMARA

MOÇÃO

O Grupo Municipal do PPD/PSD, na Assembleia Municipal de Mafra, submete à votação da Digníssima Assembleia a seguinte moção:

#### PORTO DE PESCA DA ERICEIRA

### Considerando que:

- 1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, conjugado com a Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, o Município de Mafra assume a gestão do Porto de Pesca da Ericeira a partir de 1 de janeiro de 2021, desconhecendo-se os recursos financeiros alocados a esta transferência;
- 2. O Porto de Pesca da Ericeira apresenta problemas estruturais, há muito reconhecidos por todas as entidades com responsabilidades na sua gestão e que se vêm agudizando ao longo do tempo. Para além do assoreamento do porto, que condiciona a faina e motiva trabalhos regulares de dragagem, têm vindo a verificar-se quebras ou danos na cabeça do molhe, em resultado de intempéries, as quais obrigam, por razões de segurança, ao encerramento de todo o tráfego de navegação e à consequente realização de intervenções de emergência com elevados custos:
- 3. Ainda que se partilhe das premissas fundamentais que estão na origem do processo de descentralização de competências para as autarquias locais, importa sublinhar que, neste caso concreto, é entendimento desta Assembleia que o Município não dispõe de capacidade técnica, nem financeira para assumir, de forma eficaz e eficiente, a gestão de um equipamento com tais problemas estruturais;

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Mafra, reunida em sessão ordinária de 24 de setembro de 2020, deliberar manifestar ao Governo a sua manifesta preocupação quanto à eminente transferência de competências, para o Município de Mafra, no domínio das áreas portuário marítimas, solicitando que seja encetado um indispensável processo negocial que

onexo I



# GRUPO MUNICIPAL ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA



salvaguarde, no futuro, a adequada gestão do Porto de Pesca da Ericeira e, assim também, os interesses da comunidade piscatória local.

A presente moção é enviada a Suas Excelências o Primeiro-Ministro e o Ministro do Mar, com conhecimento a todas as forças políticas representadas na Assembleia da República.

Assembleia Municipal de Mafra, 24 de setembro de 2020

O Grupo Municipal do PPD/PSD





IA MUNICIPAL DE MAFRA

MOÇÃO

O Grupo Municipal do PPD/PSD, na Assembleia Municipal de Mafra, submete à votação da Digníssima Assembleia a seguinte moção:

### MAIS E MELHOR PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE

### Considerando que:

- Apesar do Concelho de Mafra estar dotado de uma moderna rede de unidades de saúde, com condições físicas de qualidade, verificam-se deficiências no serviço prestado;
- 2. Volvido mais de um ano após a conclusão da construção da nova Unidade de Saúde Mafra Norte, o equipamento de raio X ainda não se encontra em funcionamento, atrasando o diagnóstico médico e obrigando a enviar, para Torres Vedras ou para Loures/ Lisboa, muitos doentes que podiam ser atendidos em Mafra. Esta inoperacionalidade tem motivado o descontentamento das populações;
- 3. Acresce a este problema a falta de recursos humanos (médicos de família, enfermeiros e pessoal auxiliar), que é transversal às várias Extensões do Centro de Saúde de Mafra. A título de exemplo, e depois de encerradas durante o período de confinamento, as instalações da Encarnação apenas estão abertas ao público um dia por semana, na Azueira apenas dois e em Santo Isidoro permanecem encerradas;
- 4. Perante a iminência de uma segunda de a covidente a como a proximidade da época gripal, urge garantir os recursos humanos e materiais necessários à garantia do direito à saúde:

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Mafra, reunida em sessão ordinária de 24 de setembro de 2020, delibera solicitar ao Governo que desenvolva diligências com vista à rápida entrada em funcionamento do equipamento de raio X da Unidade de Saúde de Mafra Norte, bem como ao reforço dos profissionais necessários à adequada prestação de cuidados de saúde aos munícipes do Concelho de Mafra.

due to M



# GRUPO MUNICIPAL ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA



A presente moção é enviada a Suas Excelências o Primeiro-Ministro e a Ministra da Saúde, ao Senhor Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT) e ao Diretor do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul (ACES Oeste Sul), com conhecimento a todas as forças políticas representadas na Assembleia da República.

Assembleia Municipal de Mafra, 24 de setembro de 2020

O Grupo Municipal do PPD/PSD





Aprivado M unaumoda

MOÇÃ

O Grupo Municipal do PPD/PSD, na Assembleia Municipal de Mafra, submete à votação da Digníssima Assembleia a seguinte moção:

#### PELO URGENTE INVESTIMENTO NA REDE ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA

### Considerando que:

- 1. A rede escolar do Concelho de Mafra está, atualmente, em rutura, devido à sobrelotação dos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, situação esta que acarreta consequências na qualidade da educação;
- 2. Ao nível do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e pese embora os recentes e oportunos investimentos realizados na ampliação e requalificação da escola pública, em resultado de acordos de execução celebrados entre o Ministério da Educação e o Município de Mafra, esta sobrelotação fica a dever-se ao facto da tutela ter decidido integrar turmas de ensino secundário em dois destes estabelecimentos de ensino e, por outro lado, ter reduzido o número de alunos de 3.º ciclo nos colégios em contrato de associação (aproximadamente, 20 turmas). Assim, a Escola Básica de Mafra, dimensionada para 48 turmas, tem 54 neste ano letivo; a Escola Básica António Bento Franco, na Ericeira, dimensionada para 31, tem 40, das quais 5 do ensino secundário; a Escola Básica Prof. Armando de Lucena, na Malveira, dimensionada 31, tem 37, sendo 6 do ensino secundário; e a Escola Básica da Venda do Pinheiro, dimensionada para 38, tem 42;
- 3. Ao nível do ensino secundário, o único estabelecimento da rede pública (a Escola Secundária José Saramago, localizada na vila de Mafra), regista atualmente 70 turmas, quando foi dimensionada para 58;
- 4. No que concerne aos estabelecimentos de ensino com contrato de associação, o Colégio Santo André, na Venda do Pinheiro, pese embora tenha capacidade para receber 44 turmas, apenas dispõe de 12 turmas do ensino secundário em contrato de associação, enquanto que o Colégio Miramar, em Santo Isidoro, também com capacidade para 44 turmas, tem 41 em contrato de associação, das quais 8 do ensino secundário;

arexo Ti



# GRUPO MUNICIPAL ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

5. O cenário de sobrelotação, verificado na rede pública, tem tendência a agravar-se, atendendo ao crescimento da população escolar do Concelho de Mafra e, por outro lado, à redução do número de alunos em algumas turmas. Ainda que constitua um fator extraordinariamente positivo do ponto de vista pedagógico e também de saúde pública, esta redução introduz, também, uma pressão adicional na rede escolar, que urge resolver.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Mafra, reunida em sessão ordinária de 24 de setembro de 2020, delibera solicitar ao Governo que desenvolva as necessárias diligências com vista à adequação da rede escolar de Mafra às verdadeiras necessidades do Concelho, designadamente o investimento imediato na ampliação da capacidade do parque escolar dos 2.º e 3.º ciclos e na construção de uma nova Escola Secundária nas zonas da Malveira/ Venda do Pinheiro/Milharado

A presente moção é enviada a Suas Excelências o Primeiro-Ministro e o Ministro da Educação, com conhecimento a todas as forças políticas representadas na Assembleia da República.

Assembleia Municipal de Mafra, 24 de setembro de 2020

O Grupo Municipal do PPD/PSD





INTERVENÇÃO

O início do ano letivo 2020/2021 fica marcado pelos constrangimentos decorrentes da pandemia da COVID-19. Enquanto docente, participei no exigente trabalho de preparação desenvolvido pela comunidade educativa do nosso Concelho, criando condições para a promoção da saúde pública.

Ao nível da preparação, destaca-se a articulação realizada entre as direções dos Agrupamentos de Escolas e não agrupadas, a Câmara Municipal e a Autoridade Local de Saúde, que se traduziu, designadamente, na elaboração de Planos de Contingência e de Planos de Higienização.

Nesta oportunidade, registo as medidas implementadas pelo Município: no âmbito dos equipamentos e dos materiais, a distribuição de máscaras de uso social aos alunos de todos os ciclos do ensino público e com contrato de associação, ao pessoal docente e ao pessoal não docente, a colocação de dispensadores de álcool gel, a disponibilização de tapetes para limpeza dos pés, a sinalização de percursos, a distribuição de equipamentos de proteção individual para salas de isolamento ou a cobertura dos teclados de computadores; no âmbito dos serviços, a adaptação do funcionamento dos refeitórios, com a colocação de divisórias em

Chroxonin



# GRUPO MUNICIPAL ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

acrílico nas mesas, em determinadas escolas, o fornecimento das refeições por turnos, para além da adequação dos transportes escolares aos novos horários.

Registo, igualmente, o efetivo empenho do pessoal docente e não docente, garantindo a "normalidade" possível ao exercício de ensinar. De forma geral, todos demonstraram um enorme sentido de responsabilidade, perante uma tarefa muito difícil.

Começadas as aulas, o desafio é dar continuidade a este exercício de responsabilidade, envolvendo os alunos e os encarregados de educação. Que este seja, para todos nós, um bom ano letivo.

Assembleia Municipal de Mafra, 24 de setembro de 2020 Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD

(Cristina Loureiro)

Digníssima Mesa Senhor Presidente da Câmara Municipal Senhores Vereadores Caros Colegas Minhas Senhoras e meus Senhores



Senhor Presidente.

venho aqui apenas para dar nota da posição do Grupo do PSD nesta Assembleia sobre as moções apresentadas pelo pelo PAN.

#### Assim:

PAN - Pelo Desenvolvimento saudável das crianças nas escolas

Estas "orientações pedagógicas" com base em recomendações da Ordem dos Psicólogos Portugueses e da Sociedade Portuguesa de Pediatria, deveriam ser remetidas aos respetivos Ministérios com vista à eventual incorporação nos normativos, recomendações e orientações da DGS e da DGEST pelo que, independentemente da sua apreciação, que não nos parece possível em contexto desta Assembleia, afigura-se-nos completamente extemporânea.

De facto, há pouco mais de uma semana que se iniciaram as aulas neste difícil contexto para a comunidade escolar, será do mais elementar bom senso, não introduzir quaisquer novas orientações pedagógicas por quem de direito — não sendo o caso do Executivo Camarário.

As Escolas estão a adaptar-se a momentos e a problemas que nunca experimentaram e que tem que ajustar dia a dia, caso a caso.

As Escolas de Mafra seguem com o rigor possível as orientações emanadas pelo Governo através dos seus Órgãos executivos próprios, orientações essas que foram estudadas certamente com muitos contributos técnicos e científicos que, neste contexto, não nos atrevemos a subverter. Aliás, como sabe as orientações foram analisadas caso a caso, escola a escola.

Compreendemos a vossa Agenda de Lisboa ou a angústia de uma mãe psicóloga, mas coerentemente VOTAREMOS CONTRA

O Grupo do PSD nesta Assembleia compreende bem o trinómio REDUZIR, RECICLAR, REUTILIZAR, não fosse o PSD o autor da primeira Lei de Bases sobre o Ambiente e o primeiro partido a ter um membro de Governo exclusivamente dedicado a esta problemática. Já lá vão largos anos.

É surpreendente, a não ser por razões ideológicas, que o PAN queira nacionalizar/institucionalizar uma forma comércio digital que está a funcionar muito bem no nosso concelho.

De facto, usando meios digitais, este comércio consegue abranger mais de 30% do total de habitantes do concelho o que, convenhamos , provavelmente nenhuma outra atividade consegue, com exceção do fornecimento de "utilities" (água, gás, eletricidade).

E ainda tem uma feira física que, no dizer do PAN, e concordamos, é já uma referência regional. Trata-se da feira "a.ti.tudo" na Ericeira.

Ora que se saiba nenhum pedido para a realização de mercados do género foi recusado pela Câmara Municipal.

A esquerda em Portugal tem horror à liberdade individual dos cidadãos e portanto esta moção/recomendação nada mais acrescentaria senão mais um controlo, uma inscrição, um formulariozinho,uma fotocópia do Cartão de Cidadão, enfim mais umas "taxas e taxinhas" a acrescentar à maior carga fiscal de sempre que paira hoje sobre os portugueses.

Assim sendo, VOTAREMOS CONTRA.

Disse, Senhor Presidente

Mafra, 24 de Setembro de 2020

Pelo Grupo do PPD/PSD na Assembleia Municipal

(Ártur Claudino)



ONEKO X





\$ recoirch 17.09.2020

### **RELATÓRIO FINANCEIRO**

Para os efeitos no disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

### 1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

#### 1.1. RECEITA

(Valores em Euros) Receita Receita Receita Cobrada Cobrada Cobrada % Exec, em Tipo de Receita Dotação Atual Bruta Liquida Liquida Função do Total Exec, à Data Exec, a % Exec, s/ da Receita 31/08/2020 31/08/2020 Dotação 35 055 157 35 043 397 Receitas Correntes 61 197 525 57,3% 68,0% 32 797 835 18 316 584 18 316 584 55,8% Impostos Diretos 35,5% 2 210 44200.0% Impostos Indiretos 5 2 368 0.0% Taxas. Multas e Outras 6 530 650 4 710 669 4 703 733 72,0% 9,1% Penalidades Rendimentos de Propriedade 130 630 230 965 230 965 176,8% 0,5% 14 711 040 9 154 832 9 154 832 Transferências Correntes 62,2% 17,8% Venda de Bens e Serviços 6 170 295 2 430 535 2 426 964 39.3% 4,7% Correntes Outras Receitas Correntes 857 070 209 203 208 108 24,3% 0,4% Receitas de Capital 9 256 030 6 032 680 6 032 680 65,2% 11,7% Venda de Bens de 553 065 479 355 479 355 86,7% 0,9% Investimento Transferências de Capital 8 015 100 5 289 015 5 289 015 66.0% 10,3% Ativos Financeiros 0 5 0 0,0% 0,0% Passivos Financeiros 687 855 264 309 264 309 38,4% 0,5% Outras Receitas de Capital 5 0 0 0,0% 0,0% **Outras Receitas** 10 457 311 10 459 268 10 459 268 100,0% 20,3% Reposições Não Abatidas nos 1 963 1 963 39251,6% 0,0% Pagamentos Saldo da Gerência Anterior 10 457 306 10 457 306 10 457 306 100,0% 20,3% Total da Receita 80 910 866 51 547 104 51 535 345 63,7% 100,0%

Decorrente da análise dos dados constantes no quadro supra, verifica-se que o Município de Mafra, a 31 de agosto de 2020, apresenta uma execução da receita total cobrada bruta de cerca de 63%, relativamente ao valor orçamentado, o que corresponde a:

- Receitas Correntes: 57%;

- Receitas de Capital: 65%.

aurko XI



#### No que concerne às Receitas Correntes destacam-se:

(Valores em Euros)

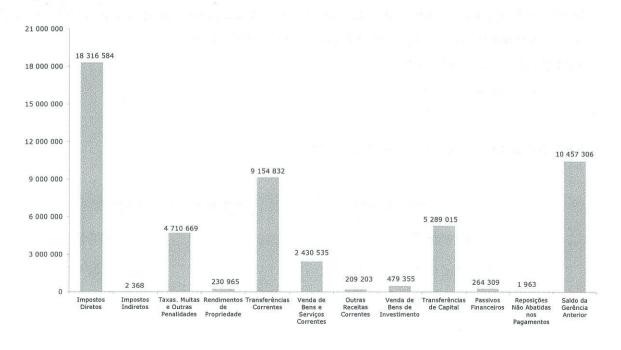
Designação	% Exec. em Função do Total da Receita	Valor
Impostos Diretos	35,5%	
Imposto Municipal de Imóveis (IMI)		8 577 505
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)		7 880 261
Imposto Único de Circulação		1 795 317
Impostos Indiretos	0,0%	
Outros Impostos Indiretos		2 368
Taxas. Multas e Outras Penalidades	9,1%	
Tarifa de Resíduos Sólidos		2 481 769
Loteamentos e Obras		1 035 192
Rendimentos de Propriedade	0,5%	
Terrenos		112 628
Transferências Correntes	17,8%	
Outros (sendo o mais relevante as Transferências de Competências para o Município na Área da Educação)		3 444 323
Participação Fixa no IRS		3 212 904
Fundo de Equilíbrio Financeiro		1 419 232
Fundo Social Municipal		644 816
Participação do IVA		296 112
Venda de Bens e Serviços Correntes	4,7%	
Serviços Específicos das Autarquias (sendo o mais relevante a componente de apoio à família)		818 152
Exploração de Energia		795 913
Serviços Desportivos		454 247
Diversos (Rendas/Alugueres)		138 421
Outras Receitas Correntes	0,4%	
Diversas (sendo o mais relevante a devolução por parte dos SMAS do valor dos juros e outros encargos do empréstimo contraído, as indemnizações por sinistros ocorridos, Regime Fruta Escolar)		209 203



#### Relativamente às Receitas de Capital destacam-se:

	(	Valores em Euros)
Designação	% Exec. em Função do Total da Receita	Valor
Venda de Bens de Investimento	0,9%	
Alienação de Lote, Sito na Carrasqueira de Cima - Santo Isidoro		405 900
Transferências de Capital	10,3%	
Devolução ao Município, por parte dos SMAS, do valor transferido pelo Município para que os SMAS pudessem pagar à então concessionária, a		3.500.000
ndemnização devida		3 500 000
FEDER (Candidaturas: - Passeio Pedonal Ribeira d'Ilhas - Ribamar - Parque Intermodal da Ericeira		
· Ampliação e requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira		1 261 642
- Saldo final Reabilitação do Complexo Quinta da Raposa -Saldo final Operação Mafra + Forte - inserção laboral e reabilitação socio-urbana dos bairros de Mafra e Malveira)		
Outras - Administração Central (Contrato Programa Unidade Saúde Mafra Norte)		301 948
Fundo de Equilíbrio Financeiro		137 595
Passivos financeiros	0,5%	
Empréstimos a médio e longo prazo (2.ª tranche IFRRU Antigo Edificio das Finanças)		264 309

No gráfico que se segue apresenta-se a estrutura da receita total cobrada bruta relativa ao período em análise:





#### 1.2. DESPESA

(Valores em Euros)

Tipo de Despesa	Dotação Atual	Exec. à Data 31/08/2020	% Execução sobre Dotação	% Execução em função do Total da Despesa
Despesas Correntes	55 801 695	30 375 774	54,4%	72,4%
Despesas com o Pessoal	18 869 780	11 412 394	60,5%	27,2%
Aquisição de Bens e Serviços	28 669 625	13 994 399	48,8%	33,4%
Juros e outros Encargos	274 250	143 550	52,3%	0,3%
Transferências Correntes	6 369 515	4 082 036	64,1%	9,7%
Subsídios	800 010	300 000	37,5%	0,7%
Outras Despesas Correntes	818 515	443 396	54,2%	1,1%
Despesas de Capital	25 109 171	11 576 882	46,1%	27,6%
Aquisição de Bens de Capital	22 844 041	10 607 381	46,4%	25,3%
Transferências de Capital	924 495	499 225	54,0%	1,2%
Ativos Financeiros	123 480	0	0,0%	0,0%
Passivos Financeiros	567 100	384 010	67,7%	0,9%
Outras Despesas de Capital	650 055	86 267	13,3%	0,2%
Total da Despesa	80 910 866	41 952 657	51,9%	100,0%

Da análise à informação constante no quadro supra, constata-se que o Município de Mafra, a 31 de agosto de 2020, apresenta uma execução da despesa de cerca de 52% relativamente ao valor orçamentado, o que corresponde a:

- Despesas Correntes: 54%;

- Despesas de Capital: 46%.

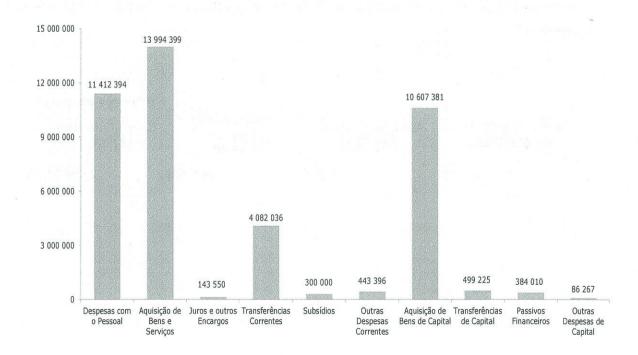
Na estrutura da despesa evidenciam-se:

Designação	(Valores em Euros)
Aquisição de Bens e Serviços	13 994 399
Despesas com o Pessoal	11 412 394
Aquisição de Bens de Capital	10 607 381



- A rubrica de Aquisição de Bens e Serviços refere-se essencialmente às rendas dos edifícios escolares, recolha de resíduos sólidos urbanos e consumos de energia elétrica e água.
- Nas Despesas de Capital a rubrica que mais contribuiu para a execução foi a Aquisição de Bens de Capital a qual engloba nomeadamente: a construção, reparação e beneficiação em viadutos, arruamentos e obras complementares; a construção do Parque Intermodal da Ericeira; a requalificação do Antigo Edifício das Finanças e a requalificação dos Edifícios de Habitação Municipal na Quinta de Santa Bárbara, lotes 66 e 67; a aquisição de terreno na Venda do Valador, confinante ao Parque Ecológico da Venda do Pinheiro.

No gráfico que se segue apresenta-se a estrutura da despesa total relativa ao período em análise:





#### 2. RELAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA

Receita	(Valores em Euros)	Despesa	(Valores em Euros)
Receitas Correntes	35 055 157	Despesas Correntes	30 375 774
Receitas de Capital	6 032 680		
Reposições não Abatidas nos Pagamentos	Abatidas 1 963 Despesas de Capital		11 576 882
Saldo da Gerência Anterior	10 457 306		
Total Receita	51 547 104	Total Despesa (Paga)	41 952 657

#### 3. EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO A LONGO PRAZO

O stock da dívida, em 31 de agosto de 2020, de empréstimos de médio e longo prazo é o seguinte:

(Valores em Euros)

Capital em Dívida a 01/01/2020	Amortizações do Exercício	Utilização de Capital 2020	Capital em Dívida a 31/08/2020
23 782 829	384 010	264 309	23 663 128



#### 4. DÍVIDA TOTAL

De acordo com o artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a dívida total do Município de Mafra, em 31 de agosto de 2020, é apresentada conforme o quadro infra:

#### Anexo I Município de Mafra

Apuramento da Capacidade de Endividamento (artº 52º e 54º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro)

01/01/2020 Apuramento do limite da "Dívida Total" 187 469 926 Total receita cobrada nos 3 últimos anos 187 469 926 57 110 176 61 423 763 57 110 176 61 423 763 Receita corrente cobrada em 2017 Receita corrente cobrada em 2018 Receita corrente cobrada em 2019 68 935 987 68 935 987 Média da receita 62 489 975 62 489 975 93 734 963 (\*\*\*) 1.5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos 93 734 963 Apuramento da Dívida Total Dívida total operações orçamentais do Município 29 886 744 30 311 352 26 406 326 26 286 626 Médio e Longo Prazo 3 480 418 4 024 726 335 478 3 987 297 (\*) Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total AMTRES 2 680 2 844 Área Metropolitana de Lisboa 1 332 588 GIATUI 3 127 554 Municipia 52 235 60 818 Tapada de Mafra 9 6 1 6 7 419 Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Mafra 6 5 1 6 6 728 SMAS de Mafra 262 901 781 270 30 222 223 34 298 649 Dívida Total excluindo operações extraorçamentais Capacidade de endividamento Limite da dívida total da Autarquia calculado 93 734 963 30 222 223 63 512 740 Montante da dívida total (excluindo operações extraorçamentais) Margem Absoluta Margem utilizável (20% - alínea b) do nº 3 do artº 52º) 12 702 548

<sup>\*\*\*</sup>Valor calculado pelo Município de Mafra em conformidade com os dados remetidos à DGAL. Aguarda-se publicação oficial do Limite da Dívida para 2020 por parte da referida entidade

Margem Disponível por Utilizar a 31/08/2020	59 436 314
Contração de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento das obras de remodelação do antigo edifício das finanças em Mafra- Aprovado pelo Órgão Deliberativo em 28/06/2018-Processo de iscalização Prévia n.º 3741/2018 -Visado em 22/2/2019	423 533

<sup>\*</sup>Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total-Dados à data de 30/06/2020

<sup>\*\*</sup>De acordo com o previsto no nº1 do artigo 2º da Lei nº 35/2020, de 13 de agosto, "O disposto na alinea b) do nº 3 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplica nos anos de 2020 e 2021."



#### 5. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

De acordo com o artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, para existir Equilíbrio Orçamental a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Importa realçar que o cumprimento da regra do equilíbrio deverá ser garantido a todo o momento, desde a elaboração dos documentos previsionais até à elaboração dos documentos de prestação de contas.

Não obstante, realça-se que de acordo com o previsto no artigo 7.º, sob a epígrafe "Equilíbrio Orçamental", da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, "No ano de 2020 é suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual."

(Valores em Euros)

	The state of the s	( valores em Euros)
Designação	Previsão Corrigida	Execução a 31/08/2020
(1) Receitas Correntes	61 197 525	35 055 157
(2) Despesas Correntes	55 801 695	30 375 774
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	1 704 693	384 010 A)
(1) - (2) - (3) Saldo	3 691 137	4 295 373

A) Amortizações executadas à data de 31/08/20

Mafra, 17 de setembro de 2020

A Diretora do Departamento Financeiro

Jane Viles Bras Lucere

(Joana Lucena)



#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

DESPACHO

A runial

18,9,20

Presidente da Climara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2020/11171

Exmo. Senhor Presidente

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 53.º e aliena c) do n.º2 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina que deve ser presente, em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, informação escrita do Presidente da Câmara Municipal designadamente, e, entre outras, sobre as reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes, proponho que seja enviada a informação anexa, a qual traduz a evolução que os referidos processos sentiu, identificando os que sofreram alterações.

A Diretora de Departamento de Administração Geral,

(Ana Viana)

2020/09/18



## Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos Contencioso e Contra-Ordenações

# Listagem de Recursos/Acções

Estado	Aguarda decisão	Decidido deferir o pedido de levantamento do efelto suspensivo do ato impugnado	Aguarda decisão
Fase	Apresentada reclamação para o STJ - Supremo Tribunal de Justiça31.08.2020	Receção de notificação do TACLisboa	Apresentada oposição em 14/04/2020
Processo Tribunal	3072/20.8TBSNT	569/20.38ELSB	629/20.OBELSB
Autor	Instituto Luso-Ilírico Para O Desenvolvimento Humano	Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, SA	Lusāgua - Seniços Ambientais, SA
Tipo de Acção	Procedimento Cautelar com vista à ratificação do despacho de embargo feito extrajudicialmente referente ao Instituto Luso-Ilírico Para O Desenvolvimento Humano prolongamento da Rua do Castelo - Mafra	Processo de contencioso pré-contratual	Processo de contencioso pré-contratual
N.º de Processo	9.2.7/2020/1	9.2.15/2020/1	9.2.15/2020/2



### RELATÓRIO DE ATIVIDADES SMAS DE MAFRA

Ago-2020



#### Índice

1.	Int	trodução	3
2.	Ati	tividades Realizadas	
	2.1.	Contabilidade	
	2.2.	Recursos Humanos	6
	2.3.	Contratação Pública	
	2.4.	Informática Sistemas de Informação e Comunicações	
	2.5.	Relação com o Cliente	9
	2.6.	Operação e manutenção de Infraestruturas	1
	2.7.	Investimentos em infraestruturas	1
3.	Pri	incipais Indicadores	22



#### 1. Introdução

Os Serviços Municipalizados de Água e de Saneamento de Mafra (SMAS Mafra) iniciaram a gestão e exploração dos Sistemas de Água e Saneamento a 1 de Setembro de 2019, desde então, a atividade dos SMAS de Mafra tem prosseguido, assegurando o funcionamento normal dos serviços de abastecimento de água e de recolha e tratamento das águas residuais domésticas no município.

Neste primeiro ano de atividade, foram desenvolvidas diversas ações para garantir a adaptação do Serviço e da equipa ao modelo de gestão delegada e aos procedimentos inerentes à administração pública, com especial relevância os procedimentos de contratação pública e a implementação do SNC-AP.

Vivemos um momento de Pandemia e os SMAS Mafra tiveram de adaptar o seu funcionamento às condicionantes que este fenómeno nos obriga, mantendo o foco na melhoria contínua da qualidade do serviço prestado aos munícipes.

Neste relatório apresentam-se algumas das atividades desenvolvidas bem como os indicadores mais relevantes dos Serviços.



#### 2. Atividades Realizadas

#### 2.1. Contabilidade

Para os efeitos do disposto na alínea c) do nº2 do artigo 25º e nº4 do artigo 35º da lei nº75/2013, de 12 de setembro se apresenta de seguida:

#### 2.1.1. Desempenho Orçamental

#### DESPESA

A despesa dos SMAS de Mafra teve uma execução de 46,36%, relativamente ao valor orçamentado corrigido, conforme quadro abaixo:

TIPO DE DESPESA	DOTAÇÃO CORRIGIDA	COMPROMISSOS	DESPESA PAGA	TX EXEC
Despesa Corrente	13.936.759,00	8.034.657,72	6.244.928,58	44,81%
Pessoal	2.350.022,60	1.381.412,21	1.328.631,18	56,54%
Aq de Bens e Serviços	9.183.961,40	6.293.176,95	4.599.256,51	50,08%
Out Despesas Correntes	2.402.775,00	360.068,56	317.040,89	13,19%
Despesas de Capital	7.873.270,00	6.914.412,37	3.865.717,40	49,10%
Despesas c/P.Financeiros	5,00	0,00	0,00	0,00%
DESPESA TOTAL	21.810.034,00	14.949.070,09	10.110.645,98	46,36%

#### **RECEITA**

A receita dos SMAS de Mafra teve uma execução de 56,95%, relativamente ao valor orçamentado corrigido, conforme quadro abaixo:

TIPO DE RECEITA	PREV CORRIGIDA	PER ANTERIORES	LIQUIDADO	COBRADO	TX EXEC
Receita Corrente	17.147.279,00	1.589.451,88	10.152.559,04	9.765.032,67	56,95%
Taxas, multas e out.	270.015,00	23.516,42	162.277,60	156.196,56	57,85%
Venda bens, prest serv.	16.877.264,00	1.565.935,46	9.990.281,44	9.608.836,11	56,94%
Receitas capital	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receitas não efetivas	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Rep n/abatidas pagam	35.005,83	0,00	0,00	0,00	0,00%
Saldo Gerencia Ant	4.627.694,17	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA TOTAL	21.810.034,00	1.589.451,88	10.152.559,04	9.765.032,67	56,95%



#### RESUMO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA	VALOR
Receita Corrente	9.765.032,67
Saldo Gerência Ant	4.627.694,17
TOTAL	14.392.726,84

DESPESA	VALOR
Despesa corrente	6.244.928,58
Despesa capital	3.865.717,40
TOTAL	10.110.645,98

#### DÍVIDA TOTAL

DÍVIDA TOTAL	VALOR
Fornecedores c/c (< 60D)	470.365,91
Fornecedores Inv. (< 60D)	173.861,13
Empréstimo M/L Prazo	22.000.000,00

#### 2.1.2. Equilíbrio Orçamental

De acordo com o artigo 40º da lei nº73/2013, de 3 de setembro, para existir Equilíbrio Orçamental, a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

DESIGNAÇÃO	PREVISÃO CORRIGIDA	EXECUÇÃO A 31/08//2020
(1) Receitas Correntes	17.147.279,00	9.765.032,67
(2) Despesas Correntes	13.936.759,00	6.244.928,58
(3) Amortização M.Emp	0,00	0,00
(1) - (2) - (3) Saldo	3.210.520,00	3.520.104,09



#### 2.2. Recursos Humanos

Em 31 de agosto de 2020, prestavam serviço nos SMAS 85 trabalhadores: 31 com contrato de trabalho em funções públicas e 54 em cedência de interesse público (trabalhadores da concessionária que transitaram para os SMAS).

No período de 1 de julho a 31 de agosto, ocorreu a cessação de funções de três trabalhadores em cedência de interesse público por rescisão do contrato de trabalho por sua iniciativa.

No âmbito do procedimento concursal de mobilidade interna para Assistente Técnico na área de Atendimento (Departamento de Relação com Clientes), teve início em 1 de agosto a mobilidade de uma trabalhadora proveniente da CM de Cascais.

Encontravam-se em curso 6 procedimentos concursais de recrutamento:

- > Dois de mobilidade interna para a admissão de 2 trabalhadores:
  - 1 para o exercício das funções de Técnico Superior na área da Comunicação e Sensibilização Ambiental;
  - 1 para o exercício de funções de Técnico Superior na área da Contratação Pública;
- > Três procedimentos concursais comuns para a admissão de 8 trabalhadores:
  - 6 para o exercício de funções de Assistente Operacional para a área de Canalizador, em virtude do anterior processo de mobilidade ter ficado deserto;
  - 1 para o exercício de funções de Técnico Superior na área de Gestão de Ambiente,
     Qualidade e Segurança, uma vez que os candidatos ao procedimento de mobilidade
     interna não reuniam os requisitos necessários;
  - 1 para o exercício de funções de Técnico Superior na área de Engenharia Civil (Projeto de Fiscalização).
- Um para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico.

#### 2.2.1. Formação

Entre julho e agosto de 2020 realizou-se uma ação de formação na área de Contabilidade — SNC-AP, num total de 4 horas e 1 frequência.



#### 2.2.2. Segurança e Saúde no Trabalho

Neste período foi realizado o processo de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o ano de 2020, de modo a garantir que os trabalhadores têm à sua disposição todos os equipamentos de proteção necessários para desempenhar as suas tarefas em segurança.

O serviço de SST integrou a Comissão de Gestão do Plano de Contingência COVID-19, tanto no desenvolvimento do Plano de Contingência como na operacionalização de todas as medidas de prevenção do contágio que daí advieram. São exemplo dessas medidas, a disponibilização e afixação de informação relevante, a distribuição de máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis a todos os trabalhadores e a colocação e garantia de reposição de álcool gel em todos as viaturas bem como em todas as salas de trabalho do edifício.

No mês de julho foram retomadas as ações de acompanhamento em obra, às equipas de trabalho, de modo a sensibilizar os trabalhadores para a importância da prática de ações seguras e da correta utilização dos EPI.

Desde o início deste ano até ao final do mês de agosto foram registados 6 AT (acidente de trabalho), que resultaram em 148 dias de ITA (incapacidade temporária absoluta), dos quais:

- 1 AT NM/SB (não mortal/sem baixa);
- ➤ 4 AT NM/CB (não mortal/com baixa) que resultaram em 56 dias de ITA;
- 1 AT CT/TC (casa trabalho/trabalho casa) que resultou em 92 dias de ITA (trabalhador continua de ITA).

Na tabela seguinte, apresentam-se os valores para o índice de frequência e o índice de gravidade do ano de 2020, até ao momento.

Estes índices de sinistralidade laboral, não contemplam os AT CT/TC, e definem-se como:

- indice de Gravidade (IG) = (n.º de dias perdidos/n.º de horas trabalhadas) x 1.000

Índice	Valor	Meta
IF	59,6	≤ 30
IG	0,67	≤1



#### 2.3. Contratação Pública

Até 31 de Agosto de 2020 o número de procedimentos realizados no âmbito da contratação pública de serviços e empreitadas foi de 415 contratos efetuados, conforme se descrimina de seguida:

TIPO DE PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
Ajuste Direto Simplificado	363
Ajuste Direto Regime Normal	22
Consulta Prévia	15
Concurso Público	14
Acordo Quadro	1

#### 2.4. Informática Sistemas de Informação e Comunicações

No decorrer do presente ano disponibilizou-se um projeto móvel que permite a consulta do cadastro de rede de água e saneamento, em tablets e/ou telemóveis, através da aplicação "Qfield" às equipas de rua (piquete, avarias, encarregados, desobstrutores, etc).

Os postos de atendimento ao público foram munidos com máquinas de contagem e deteção de notas falsas.

Com a pandemia Covid-19, foi necessário reformular as equipas, criar condições para o teletrabalho e adaptar as nossas instalações à nova realidade.

Iniciou-se o processo de renovação da infraestrutura do data center do SMAS, prevendo-se que o mesmo será concluído antes do final do presente ano.

Procedeu-se ainda à manutenção corrente do cadastro dos Sistemas, em resultado de observações feitas no terreno por parte dos operacionais.

Foi retomado em junho do corrente ano o aplicativo de HelpDesk, para gestão e monitorização dos pedidos de serviço e suporte informático.

Quadro - Pedidos Serviço				
	Pedidos	Fechados	Pendentes	
Total	411	394	17	



#### 2.5. Relação com o Cliente

#### 2.5.1. Atendimento

Até 31 de agosto de 2020 registaram-se 11.001 atendimentos no balcão dos SMAS de Mafra com o tempo médio de atendimento de 7m42s e tempo médio de espera de 17m05s. No atendimento telefónico entre 18 de março e 31 de agosto, registámos 20.289 chamadas apresentadas tendo 14% destas sido perdidas, das chamadas atendidas verificou-se uma média de atendimentos diária de 155 chamadas em que o máximo de chamadas atendidas num dia foi de 293. O tempo médio de espera das chamadas atendidas foi de 1m33s e o tempo médio de conversação foi de 2m52s. Ultimamente as chamadas são maioritariamente de pedidos de referências para pagamento das faturas que ficaram em aberto no tempo da pandemia. Este assunto tem aumentado bastante o fluxo de chamadas recebidas.

#### 2.5.2. Faturação e Operação

#### 2.5.2.1. Gestão da Dívida

Foram enviadas 142 notificações para pagamento e destas 36 foram pagas voluntariamente. Das restantes (106) resultaram 18 processos de execução fiscal. As remanescentes (88) não foram possível notificar, por as cartas de notificação com AR não terem sido levantadas nas estações dos CTT.

De referir que desde março, decorrente do período da pandemia, não foram efetuados cortes de abastecimento de água a clientes por falta de pagamento, assim como foram suspensos os processos de execução. Durante o mês de setembro estas atividades serão retomadas.

#### 2.5.3. Satisfação do Cliente

A forma de comunicação dos nossos utilizadores com os SMAS Mafra, sofreu as necessárias adaptações ao período atual. Foi privilegiada a comunicação digital que provocou um aumento de 1.162 e-mails respondidos no 2º trimestre, face ao trimestre anterior.

Até 31 de agosto de 2020 foram apresentadas 84 reclamações escritas (10,5/mês), sendo o tempo médio de resposta de 10 dias. De salientar que, da totalidade das reclamações apresentadas, cerca de 65% foram resolvidas com a prestação de esclarecimentos aos utilizadores, 6% a favor da empresa, 17% a favor do cliente e 12% com atitude comercial. No que concerne às razões para a



apresentação de reclamações 52% são relacionadas com a faturação dos serviços, sendo as restantes divididas pelas várias tipologias. O problema mais reclamado (cerca de 15%)/(13 reclamações) foi a demora do atendimento.

Cerca de 60% das reclamações chegaram aos SMAS por meios digitais.

#### 2.5.4. Emissão de pareceres a processos camarários

Entre o início de janeiro e o final de agosto de 2020, foram prestados 1.138 pareceres relativamente aos projetos de arquitetura e especialidades de abastecimento de água e drenagem de águas residuais de processos camarários, tendo o tempo médio de resposta sido de 1 dia.

#### 2.5.5. Respostas a pedidos de ligações às redes

Durante o período em análise, na sequência de pedidos de ligação às redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais efetuados por munícipes, foram elaboradas e enviadas um total de 408 respostas, das seguintes tipologias:

	ÂMBI		
TIPO DE RESPOSTA	Rede de abastecimento de água	Rede de drenagem de águas residuais	TOTAL
Execução de ramais/ampliações de rede	285	91	376
Outros serviços	18	14	32

#### 2.5.6. Execução de ramais domiciliários

Durante os 8 primeiros meses de 2020, foram executados 199 ramais de água e 68 ramais de drenagem de águas residuais:

	ÂMBITO			
TIPO DE RAMAL	Ramais abastecimento de água	Ramais de drenagem de águas residuais	TOTAL	
Ramais totalmente gratuitos	168	61	229	
Ramais comparticipados em parte pelos requerentes (I > 20m)	9	3	12	
Ramais executados a expensas dos requerentes	22	4	26	
TOTAIS	199	68	267	



#### 2.6. Operação e manutenção de Infraestruturas

#### 2.6.1. Limpeza e conservação de reservatórios

O plano anual de limpeza e desinfeção de reservatórios relativo ao ano de 2020, incluindo câmaras de perda de carga, está a ser cumprido de acordo com o previsto. A primeira fase teve início a 13 de maio de 2020 e terminou a 05 de junho de 2020. Nesta fase foram intervencionadas 28 células.

A segunda fase do plano anual de limpeza e desinfeção de reservatórios referente ao ano de 2020 terá início no mês de Outubro.

Durante o mês de agosto tiveram inicio os trabalhos preparatórios da Empreitada de Reabilitação dos Reservatórios do Concelho de Mafra. No âmbito desta empreitada pretende-se a reabilitação de vários reservatórios de abastecimento de água.

Os trabalhos previstos realizar no âmbito desta empreitada, incidem essencialmente em:

- Impermeabilização interna das células (cobertura, paredes e fundo);
- Impermeabilização exterior da cobertura das células e câmara de manobras, e tratamento das armaduras danificadas;
- Revestimento exterior das fachadas das células e câmara de manobras;
- Revestimentos interiores da câmara de manobras;
- Vedação exterior das instalações, incluindo portões e muros;
- Portas, vãos, caixilharias e gradeamentos;
- Ventilação da Câmara de Manobras e Células;
- Escadas, guarda corpos e outros elementos metálicos;
- Substituição e reparação da tubagem e outros equipamentos hidráulicos;
- Alçapões, tampas de caixas e caleiras;

Os trabalhos de limpeza e desmatação dos recintos das instalações de água e saneamento foram iniciados durante o mês de agosto, prevendo-se a sua conclusão nos próximos 3 meses.

#### 2.6.2. Qualidade de Águas

#### 2.6.2.1. Análises de água de consumo humano

No âmbito do Plano de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) apesar de, na sequência da pandemia do COVID-19, ter sido necessário em determinados casos selecionar pontos de amostragem



alternativos aos inicialmente estipulados, por se tratar de pontos de colheita sensíveis (lares e centros de saúde) ou de estabelecimentos encerrados (restaurantes, cafés, escolas, etc.), conseguiram realizar-se todas as análises previstas até à data, mantendo-se os controlos previstos (controlos de rotina 1, controlos de rotina 2 e controlos de inspeção) e nas datas previstas. Deste modo, as análises do PCQA encontram-se em linha com o planeado.

Registou-se desde o início do ano uma não conformidade no abastecimento em "baixa" (1 NT/100 mL de Bactérias Coliformes, com um valor de cloro residual livre de 0,54 mg/L). Na sequência da investigação das causas e das análises de verificação, cujos resultados se apresentaram todos conforme a legislação em vigor, embora não tenha sido possível concluir quanto às causas do incumprimento este teve, provavelmente, origem na rede predial particular. A não conformidade foi tratada de acordo com o estabelecido na legislação e recomendações da Autoridade Competente.

No que se refere ao Plano de Controlo Operacional (PCO) efetuou-se, para além das ações normalmente previstas, e devido à pandemia do COVID-19, um reforço das ações de monitorização da qualidade da água, nomeadamente nos reservatórios e pontos de entrega, tanto em "baixa" como em "alta".

#### 2.6.2.2. Análises de águas residuais

A gestão de instalações do tipo ETAR compacta apresenta, genericamente, diversas dificuldades:

- Instalações de capacidade reduzida fraca resiliência a variações de carga mássica e hidráulica;
- Redes com forte afluência pluvial em eventos de pluviosidade perdem facilmente a biologia e ficam com muitos inertes no seu interior;
- Disparidade nas concentrações afluentes suspeitas de descargas indevidas nas redes, provavelmente de limpa-fossas ilegais;
- Qualquer anomalia no seu interior obriga ao despejo integral e re-arranque do processo biológico.

Devido à pandemia, pelo facto das pessoas se manterem em casa, verificou-se um maior volume afluente a estas instalações. Estas circunstâncias, aliadas à redução significativa da mão-de-obra disponível nos serviços, fez com que houvesse necessidade de nos restringirmos aos serviços essenciais no que respeita a estas instalações. Deste modo, manteve-se a limpeza das gradagens e a



reparação de avarias de equipamentos, não tendo sido possível efetuar a remoção de lamas em excesso. Muito provavelmente, esta situação terá contribuído para um desempenho menos satisfatório na grande maioria das ETAR nos últimos meses. Encontramos atualmente a trabalhar no sentido de colmatar esta situação.

#### 2.6.3. Controlo de Afluências Indevidas

Realizaram-se este ano, até à data, diversas inspeções CCTV, aproximadamente 3km, a coletores de águas residuais domésticas e pluviais. As filmagens foram, na sua maioria, executadas por solicitação dos serviços de exploração para resolver problemas de operação, verificar a necessidade de obras ou para receção definitiva de redes, bem como para identificar possíveis ligações indevidas. Com o intuito de melhorar o cadastro da rede de águas residuais domésticas e pluviais tem-se vindo a realizar o levantamento dos locais exatos das caixas de visita e das caixas de ramal de ligação, através de GPS. Até ao momento já foram atualizados os locais exatos de 942 caixas de ramal e de 153 caixas de visita da rede de águas residuais domésticas e de 78 sumidouros, 63 caixas de ramal e de 87 caixas de visita da rede pluvial.

De forma a determinar a existência de afluências indevidas na rede de águas residuais, são analisados diariamente os dados referentes aos caudais elevados por 23 estações elevatórias de água residual e os dados medidos por 8 medidores de nível instalados em locais chave da rede.

Em relação ao despiste de afluências indevidas através da realização de testes de fumo, foram realizadas até ao momento 73 vistorias de ramais de águas residuais, para obtenção de licença de habitação, com recurso a este meio de deteção.

Através das inspeções CCTV e dos testes de fumo já foram identificadas, até ao momento, 10 irregularidades na rede de águas residuais, quer por captação direta quer por infiltração de águas pluviais. Foram também identificados 5 possíveis locais para a criação de descarregadores de tempestade, de modo a controlar o caudal indevido em eventos de precipitação extrema.

#### 2.6.4. Controlo de Perdas de Água

A percentagem de água não faturada, acumulada a 12 meses, a agosto é de 16,6%, valor considerado regular e em linha com o previsto para este ano (16,5%).

Até 31/8 foram detetadas, pelo serviço de controlo de perdas, 123 avarias no sistema de abastecimento de água. No ano transato



Os efeitos da pandemia também se sentem neste serviço, uma vez que houve alterações de perfil de consumo das populações e ausência de leituras e cortes de abastecimento durante período significativo, pelo que, neste ano atípico, a incerteza quanto à real performance no controlo de perdas é maior.

#### 2.6.5. Manutenção Eletromecânica

#### 2.6.5.1. Equipamentos de água de abastecimento

Embora parte significativa das intervenções não tenham sido realizadas nas datas previstas, devido à pandemia, encontram-se realizadas todas as 333 intervenções previstas até 31/8.

Ressalva-se que a intervenção corretiva não efetuada dentro do prazo previsto não causou qualquer perturbação no bom funcionamento do sistema.

INDICADORES DE DESEMPENHO PLANO MANUTENÇÃO ÁGUA	META	Valor acumulado
Taxa de cumprimento do plano anual de manutenção preventiva de equipamentos	100%	100%
N.º equipamentos críticos com indisponibilidade de funcionamento> 1 dia	Zero	0
N.º equipamentos não críticos com indisponibilidade de funcionamento> 45 dias	Zero	1

Esta a decorrer à presente data, um procedimento de consulta prévia para a substituição do transformador e equipamento de proteção media tensão ao transformador do reservatório de Lousa.

#### 2.6.5.2. Equipamentos de saneamento

Embora parte significativa das intervenções não tenham sido realizadas nas datas previstas, devido à pandemia, encontram-se realizadas 207 das 208 intervenções previstas até 31/8.

Relativamente às 3 intervenções corretivas não efetuadas dentro do prazo previsto, salienta-se que as mesmas não causaram perturbação no bom funcionamento da instalação, pois, o seu funcionamento foi assegurado por equipamentos de substituição.

INDICADORES DE DESEMPENHO PLANO MANUTENÇÃO SANEAMENTO	META	Valor acumulado
Taxa de cumprimento do plano anual de manutenção preventiva de equipamentos	100%	99,5%
N.º equipamentos críticos com indisponibilidade de funcionamento> 1 dia	Zero	0
N.º equipamentos não críticos com indisponibilidade de funcionamento> 45 dias	Zero	3



#### 2.7. Investimentos em infraestruturas

Durante o período em análise, os SMAS de Mafra prepararam vários projetos de execução e lançaram os respetivos procedimentos de contratação de empreitadas a realizar nos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

No quadro que se segue é apresentado o ponto de situação sobre o desenvolvimento das empreitadas, sendo as mais importantes descritas posteriormente:

EMPREITADA	ADJUDICATÁRIO	VALOR DA EMPREITADA	ADJUDICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
INTERVENÇÕES EM ÁGUA E SANEAMENTO				
Reposição de pavimentos betuminosos removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra	AECI	14 585 €	27/02/2020	Empreitada concluída
Aquisição de serviços vários a executar nas redes de Abastecimento de Água e Saneamento das Águas Residuais e Pluviais do Município de Mafra	GIATUL	150 000 €	10/01/2020	Empreitada em curso
Reposição de pavimento betuminoso na ER247 e EN8 removidos ou afetados pela execução de intervenções por parte dos SMAS de Mafra	SANESTRADAS	19 140 €	21/02/2020	Empreitada concluida
Reposição de pavimentos betuminosos em diversas localidades do concelho de Mafra	ADROQ	29 881 €	01/04/2020	Empreitada em curso
Requalificação do Largo da Feira da Malveira e da Av. José Batista Antunes na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo (empreitada espoletada por CMM e SMAS em agrupamento de entidades)	AECI	3.614.311 € (SMAS: 658.637 €)	20/02/2020	Empreitada em curso
Execução de ramais domiciliários e anulações de ramais no concelho de Mafra (2020)	HÉLDER ARMÉS	149.831 €	09/07/2020	Empreitada em curso
Reposição de pavimentos betuminosos em ramais executados pelos SMAS de Mafra	VAMARO	29.989 €	19/08/2020	Empreitada em curso
INTERVENÇÕES EM ÁGUA				
Ampliação da rede de abastecimento na Rua da Escola, em Montemuro	AECI	25 948 €	05/02/2020	Empreitada concluída
Remodelação da conduta gravítica Ericeira / Foz do Lizandro, na ER247	MPS	175 204 €	05/02/2020	Empreitada praticamente concluída. Falta reposição de pavimentos.
	LOTE A: NADRUCIVIL	52 237 €	- 1	LOTE A: empreitadas em curso
Ampliação / Remodelação de Redes de Água no Bairro Alegre, Casais da Areia e Picanceira	LOTE B: SUBMERCI	25 383 €	28/04/2020	LOTES B e C: Empreitadas praticamente concluídas.
	LOTE C: 94 377 €		a rober a	Falta reposição de pavimentos.



EMPREITADA	ADJUDICATÁRIO	VALOR DA EMPREITADA	ADJUDICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Remodelação de troço de conduta adutora na ER247, Carvoeira	VITORJRALVES	14 434 €	22/05/2020	Empreitada em curso
Ampliação da rede de abastecimento de água a Ribeira Pequena, Rogel	CONSTRADAS	51 893 €	22/05/2020	Empreitada concluída
Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra	LOTES 1, 3, 6 e 9: APLITINTA	161 454 €		Empreitada em fase de contratação
	LOTES 2, 5 e 8: ECOFIRMA	99 279 €		
	LOTES 4 e 7: REDECOR	58 400 €		
Ampliação da rede de abastecimento de água em Santo Estevão das Galés	CONSTRADAS	29.990€	-10 10 10	Empreitada concluída
Execução de 7 ramais domiciliários de abastecimento de água (obras urgentes)	GORCITERRAS	7.445€		Empreitada concluída
INTERVENÇÕES EM SANEAMENTO				1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Ampliação e Remodelação de Redes de Saneamento na Malveira, Venda do Pinheiro e Aboboreira	LOTES A e B: HÉLDER ARMÉS	52 932 €	12/03/2020	Empreitadas em curso
	LOTE C: ADROQ	25 736 €	12/03/2020	Empreitada concluída
Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Montesouros, Murtais e Quintal	LUSOSICÓ	856 252 €	20/05/2020	Empreitada em curso
Rede de drenagem de águas residuais domésticas de Casais de S. Lourenço	SADE	467 783 €	20/05/2020	Obra em curso
Rede de drenagem de águas residuais domésticas da Carapinheira (Bacia A) (PPI)	AECI	141.357 €	17/08/2020	Empreitada a iniciar

#### • Remodelação da rede de distribuição de água no Largo da Feira - Malveira

A Câmara Municipal de Mafra decidiu lançar uma empreitada de Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira. Tendo em consideração a localização do polígono da área da requalificação, o tipo de intervenção e o estado das infraestruturas enterradas, os SMAS consideraram essencial a remodelação das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais existentes no subsolo.

As infraestruturas de saneamento básico (redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais) na zona do Largo da Feira na Malveira, são muito antigas, apresentam um estado de degradação muito evidente, calibres das tubagens desadequados face às necessidades



atuais e desenvolvimento espacial não otimizado ou mesmo inexistente em algumas zonas. Em termos de funcionamento hidráulico das redes, constata-se a existência de vários problemas (ocorrência de avarias com consequente interrupção de serviço, inundações, etc.), o que reveste de caráter relevante e urgente a necessidade de remodelação das mesmas.

Estas intervenções devem ocorrer simultaneamente ao arranjo paisagístico do Largo da Feira, por forma a minimizar transtornos à população e otimizar os encargos com a reposição dos pavimentos afetados.

De forma a permitir articular todos os trabalhos atrás mencionados, foram elaborados os respetivos projetos para remodelação das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, os quais foram integrados no projeto global da Requalificação do Largo da Feira. Está prevista a remodelação de cerca de 2.650 m de condutas de abastecimento de água, 1.120 m de coletores da rede de drenagem de águas residuais e 1.500 m de coletores da rede de drenagem pluvial.

#### Remodelação da conduta gravítica Ericeira – Foz do Lizandro, na ER 247

A conduta que assegura o transporte de água entre a Ericeira e a Foz do Lizandro, instalada no início dos anos 60 do século passado, apresenta um grau de deterioração elevado que se tem manifestado na ocorrência de um elevado número de avarias e, consequentemente, de interrupções no abastecimento de água à população. Por outro lado, esta infraestrutura não garante o transporte de caudal que salvaguarde o abastecimento futuro a uma zona do Concelho em franca expansão urbanística.

Por forma a resolver os problemas acima referidos, os SMAS de Mafra elaboraram o projeto de execução para remodelação da conduta gravítica Ericeira — Foz do Lizandro, que prevê a remodelação da conduta numa extensão total de cerca de 2.060 m, ao longo da ER247, com instalação de tubagem em PEAD de diâmetro variável entre os 90 e os 140 mm.

Poderão ainda usufruir da obra cerca de 800 habitantes residentes na localidade de Fonte Boa da Brincosa, uma vez que as condutas a instalar poderão constituir um circuito de abastecimento alternativo.

#### • Ampliação / Remodelação de Redes de Água no Bairro Alegre, Casais da Areia e Picanceira

No Plano Plurianual de Investimentos dos SMAS foram incluídas, para o ano de 2020, a realização de 3 obras de menor dimensão, nomeadamente:



- Ampliação / remodelação no Bairro Alegre, que visa, por um lado, a remodelação de um setor da rede de água onde o abastecimento de água é fortemente condicionado pela ocorrência de avarias e, por outro lado, a ampliação do sistema público de abastecimento de água a um conjunto de edificações que atualmente não são servidas (Rua do Lizandro 3 edificações). O projeto prevê no total a instalação de cerca de 490 m de tubagem em PEAD de DN 90 mm;
- Remodelação nos Casais da Areia, que pretende alterar a rede de abastecimento à referida localidade, com o objetivo de minimizar a probabilidade de ocorrência de avarias e, simultaneamente, melhorar a redundância do sistema, reduzindo o número de utentes afetados em caso de necessidade de interrupção do serviço. O projeto prevê a remodelação de cerca de 190 m de tubagens em PEAD DN90 mm na Rua Entre Concelhos e Rua da Paz, bem como a transferência dos ramais existentes na Rua das Forcadas para a conduta em PVC DN110 mm existente, permitindo a desativação da uma conduta em fibrocimento de diâmetro 50 mm;
- Remodelação na Picanceira, pois o abastecimento de água a esta localidade tem sofrido interrupções frequentes, motivadas pelo elevado número de avarias que têm ocorrido num troço de conduta existente na Estrada Nacional 9 e na Rua de Santo António (troços em fibrocimento DN50 mm, instalados no início da década de 60). O projeto preconiza a remodelação destes troços através da instalação de tubagens em PEAD de diâmetros 110 mm (454 ms), 90 mm (420 m) e 50 mm (30 m).

Os SMAS elaboraram o projeto de execução para as três intervenções e prepararam um processo de contratação único através de Consulta Prévia com adjudicação por lotes.

#### Remodelação de troço de conduta adutora na ER247, Carvoeira

A GIATUL, E.M. tem prevista a execução de uma obra de beneficiação de um troço da ER247, na Carvoeira, que consiste na execução de passeio numa extensão de 250 metros.

Nesse mesmo local encontra-se implantada na plataforma da ER247 uma conduta adutora de fibrocimento DN100mm datada de 1982. Apesar de ser uma conduta onde não se regista a ocorrência frequente de avarias, é já uma infraestrutura bastante antiga e qualquer avaria provocará, além da interrupção do abastecimento de água à população da Baleia, Barril e Valbom, muitos encargos na sua reparação dado que afeta o pavimento de uma estrada nacional. Por outro lado, esta conduta chega a apresentar uma pressão de serviço a rondar os 5 bar, o que poderá potenciar a ocorrência de avarias num futuro próximo.



Tendo em consideração que a execução do passeio permite deslocalizar a conduta para fora da plataforma da estrada e face à economia de escala resultante da execução das duas intervenções em simultâneo, os SMAS lançaram um procedimento de contratação para a remodelação da referida conduta numa extensão de cerca de 240 m através da instalação de tubagem em PEAD de diâmetro 125 mm.

#### • Ampliação da rede de abastecimento de água a Ribeira Pequena, Rogel

A zona de Ribeira Pequena, localizada entre o Rogel e Santo Estevão das Galés, não é servida atualmente por rede pública de abastecimento de água, tendo a população residente que recorrer a captações próprias, sem garantias de cumprimento dos parâmetros legais da qualidade da água para consumo humano. Nesta zona encontram-se edificadas 12 habitações.

Tendo a GIATUL, E.M. prevista a execução de pavimentação da Estrada de Santo Estevão e dos arruamentos de Ribeira Pequena, considerou-se pertinente a articulação dessa empreitada com a ampliação da rede de abastecimento de água à referida localidade, através da instalação de cerca de 745 m de tubagens em PEAD de diâmetros 90 (460 m) e 75 mm (285 m).

#### • Ampliação da rede de abastecimento de água em Santo Estevão das Galés

Entre Santo Estêvão das Galés e o Rogel, existem algumas edificações ainda não servidas de rede pública de abastecimento de água.

Tendo a GIATUL, E.M. prevista a execução de pavimentação da Estrada de Santo Estevão e dos arruamentos de Ribeira Pequena, considerou-se pertinente a articulação dessa empreitada com a ampliação da rede de abastecimento de água à referida localidade, através da instalação de 458 metros de conduta em PEAD DN90mm e DN75mm, ligação à rede existente e execução de 4 novos ramais.

#### Ampliação e Remodelação de Redes de Saneamento na Malveira, Venda do Pinheiro e <u>Aboboreira</u>

No Plano Plurianual de Investimentos dos SMAS foram incluídas para 2020 a realização de 3 obras de pequena dimensão, nomeadamente:

- Remodelação do coletor que serve o hipermercado "Intermarché" da Malveira e se desenvolve ao longo da EN8 e da Travessa do Rio, numa extensão de 180 metros, com vista à



resolução de anomalias existentes nesse coletor, em particular ao nível das reduzidas inclinações dos troços;

- Remodelação de coletor na Venda do Pinheiro, numa extensão de 90 metros entre as ruas Casal do Alfaiate e da Boa Esperança, por forma a substituir um troço existente que apresenta diversas anomalias ao nível estrutural por se tratar de uma infraestrutura implantado a uma baixa profundidade em zona de tráfego intenso;
- Ampliação da rede pública de saneamento na Aboboreira a um conjunto de edificações ainda não servidas na Estrada Serra da Aboboreira e na Rua Mãe de Água, através da instalação de cerca de 220 metros de rede coletora.

Os SMAS elaboraram o projeto de execução para as 3 intervenções e prepararam um processo de contratação único através de Consulta Prévia com adjudicação por lotes.

#### • Rede de drenagem de águas residuais domésticas de Montesouros, Murtais e Quintal

A PROCESL elaborou o projeto de execução para a ampliação da rede pública de saneamento em Montesouros, Murtais e Quintal, que preconizava como destino final a ligação a um intercetor a executar futuramente pela entidade gestora em "alta" (Simtejo, atualmente Águas do Tejo Atlântico, S.A.). Face à ausência de previsão para a ampliação do subsistema da Foz do Lizandro às referidas localidades, a Câmara Municipal decidiu alterar a solução de destino final do projeto inicial, prevendo-se a instalação de uma ETAR compacta.

Os SMAS de Mafra procederam à revisão do projeto de execução já elaborado pela PROCESL, tendo em vista a compilação dos necessários elementos para promover o lançamento do Concurso Público para expansão da rede municipal às zonas ainda não servidas. Esta empreitada contempla a instalação de cerca de 5.160 m de coletores em PVC-U de diâmetro 200 mm, 2 estações elevatórias e 450 m de condutas elevatórias em PEAD de diâmetro 110 mm.

#### Rede de drenagem de águas residuais domésticas de Casais de S. Lourenço

Atualmente, apenas parte da população do lugar de Casais de São Lourenço beneficia de rede de drenagem de águas residuais domésticas, instalada nas urbanizações mais recentes, as quais se encontram ligadas a fossas séticas coletivas. Por outro lado, no lugar de São Lourenço não existe qualquer infraestrutura pública de drenagem de águas residuais.



Estando em curso desde 2019 a empreitada da Águas do Tejo Atlântico S.A. (AdTA) de construção do sistema integrado "em alta" de recolha e de drenagem de águas residuais de Casais de São Lourenço e de São Lourenço, os SMAS de Mafra procederam à revisão do projeto de execução já elaborado pela PROCESL, tendo em vista a compilação dos necessários elementos para promover o lançamento do Concurso Público para expansão da rede municipal às zonas ainda não servidas. Este projeto contempla a instalação de cerca de 3.200 m de coletores em PVC-U de diâmetro 200 mm.

#### • Rede de drenagem de águas residuais domésticas da Carapinheira (Bacia A)

A atual rede de drenagem de águas residuais domésticas existente na Carapinheira teve, na sua génese, operações de loteamento promovidas por promotores particulares. Num desses loteamentos foi instalada uma ETAR compacta que foi dimensionada para 300 hab.eq, sendo esse sistema de saneamento pertencente à gestão dos SMAS de Mafra.

Em 2012 foi desenvolvido um projeto de execução para a ampliação do sistema de drenagem da Carapinheira, que inclui a execução de rede em três bacias de drenagem, A, B e C, sendo que nas bacias B e C será necessário executar um sistema elevatório, que irá permitir a concentração de todo o volume captado na Bacia A (bacia onde existe atualmente a ETAR).

O projeto foi elaborado com base na premissa de que a AdTA iria cumprir o seu Plano de Investimentos e executar os emissários da Zona Sul de Mafra (cuja origem era precisamente a Bacia A da Carapinheira), que iriam transportar as águas residuais captadas até à ETAR da Foz do Lizandro. Tal não se veio a verificar, e apesar de estar previsto no seu Plano de Investimentos, a AdTA já informou que está a re-analisar o projeto para encontrar soluções alternativas à previamente definida.

Tendo em consideração a orografia do local, verifica-se ser possível expandir graviticamente o sistema à zona norte da localidade, Bacia A, através da instalação de cerca de 850 metros de coletor em PVC-U DN200 mm. No entanto, dada a ausência de infraestrutura em Alta que, será necessário reformular a ETAR existente para um aumento de capacidade (total – 1.050 hab.eq). Este acréscimo de capacidade permitirá não só servir os novos utentes da Bacia A como futuramente das Bacias B e C.



#### 3. Principais Indicadores

Principais indicadores relativos às atividades desenvolvidas até 31 de agosto de 2020:

Abastecimento de Água		
Indicador	Valor 2020	
Número de utilizadores	42.881 un	
Volume de água adquirida	4.326.765 m <sup>3</sup>	
Volume de água faturada	3.453.522 m <sup>3</sup>	
Comprimento da rede	970 Km	
Novos ramais	190 un	
Avarias na rede	180 un	
Avarias em ramais	405 un	
Nº Colheitas p/ aferição Qualidade da Água	219 un	
№ de determinações da Qualidade da Água	2.146 un	
Taxa de cumprimento	99,9%	
Recolha de Águas Residuais		
Indicador	Valor 2020	
Número de utilizadores	35.861 un	
Comprimento da rede	451 Km	
Novos ramais	60 un	
Nº de esvaziamentos de fossas particulares	1028 un	
Tempo médio de resposta para esvaziamento de fossas	13 dias	
Nº de desobstruções da rede	143 un	
Nº de limpezas preventivas da rede	1 un	
Nº de desobstruções de ramais	1113 un	
Nº Colheitas para aferição da Qualidade das Águas Residuais	148 un	
Nº de determinações da Qualidade das Águas Residuais	971 ur	
Taxa de cumprimento dos Valores Limites de Emissão	86,8% *	

<sup>\*</sup>Valor referente ao 1.º Semestre



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

Atividade Desenvolvida
(01 de julho a 31 de agosto de 2020)



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

#### DIVISÃO DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO

#### 1. TURISMO

Entre os dias 1 de julho e 31 de agosto de 2020 foram atendidos nos postos de turismo do Concelho 2.840 visitantes (1.108 visitantes em Mafra e 1.732 visitantes na Ericeira), com maior representação proveniente do mercado interno. Os visitantes estrangeiros são predominantemente oriundos de Espanha e França.

Durante o período acima referido, o Centro de Interpretação das Linhas de Torres registou um total de 54 visitantes.

Nas atividades circunscritas ao gabinete de apoio ao empresário turístico, entre 1 de julho e 31 de agosto, foram realizadas 37 vistorias a estabelecimentos de Alojamento Local, oito atendimentos presenciais e 30 atendimentos telefónicos, solicitando esclarecimentos no contexto do alojamento local ou no âmbito da taxa municipal turística.

Realizou-se na Praia de Ribeira d'Ilhas, entre 3 e 5 de julho, o Allianz Ericeira Pro, a segunda etapa da Liga MEO Surf. Evento que contou com o apoio logístico da Câmara Municipal de Mafra. Na prova participaram nove atletas femininas e onze atletas masculinos, tendo Carolina Mendes e Afonso Antunes se consagrado como como campeões da etapa, colocando-se na liderança do ranking nacional e partilhando o pódio masculino com Frederico Morais.

De 29 de julho a 2 de agosto, teve lugar a 9.ª edição do Portuguese Surf Film Festival, cujo tema "#thisisericeira" permitiu promover e divulgar a Ericeira como Reserva Mundial de Surf e destino turístico de qualidade e excelência. A edição deste ano decorreu num formato digital, de acesso gratuito, que permitiu alargar o público. No âmbito do evento, esteve patente, entre 25 de julho e 2 de agosto, na Galeria Municipal Orlando Morais, uma exposição de Surf Art intitulada "A Exposição Analógica", com curadoria de Annika von



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

Schütz. No dia 1 de agosto, decorreu no parque de estacionamento do Ericeira Camping uma sessão de cinema, em formato *Drive In*, onde foi exibido aquele que veio a ser consagrado o filme vencedor da edição, a biografia homónima ao surfista Gabriel Medina, bicampeão mundial de surf brasileiro. Assistiram aos eventos de *streaming* 487 pessoas, num total de 1.276 visualizações nos cinco dias de festival.

No dia 1 de agosto, foi lançada a aplicação móvel (APP), "Mafra & Ericeira Experience", que desafia os residentes e visitantes a (re)descobrir o território do concelho, os seus atrativos turísticos e os agentes dinamizadores do setor na região, nomeadamente nas áreas do Alojamento, Restauração e Bebidas e Animação Turística. Com 117 parceiros aderentes, a aplicação contou com cerca de 1.000 transferências durante este período.

No dia 9 de agosto, foi atribuído aos Postos de Turismo de Mafra e Ericeira o selo "Estabelecimento Clean & Safe", que distingue as entidades turísticas que asseguram o cumprimento de requisitos de higiene e limpeza para a prevenção e controlo da Covid-19.

Durante o mês de agosto, foram editadas, em suporte físico e digital, reedições dos folhetos de informação turística, referentes a duas rotas de património histórico e cultural, em versão portuguesa e inglesa, que convidam os residentes e visitantes do concelho a descobrir o património religioso da vila da Ericeira, no folheto "Devoções do Património Religioso da Ericeira", e o núcleo urbano medieval e a envolvente da Rua Serpa Pinto, em Mafra, no folheto "Percurso Histórico na Urbe de Mafra". Os referidos folhetos estão disponíveis nos Postos de Turismo, na página da Internet do Município e na APP "Mafra & Ericeira Experience". Foi igualmente editado um novo folheto, com a temática do Jardim do Cerco, exclusivamente em língua portuguesa e que se encontra disponível nos mesmos locais, em suporte físico e digital, e ainda no Jardim do Cerco para distribuição gratuita.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

Como forma de promoção do território, o Município participou em duas edições do livro "GoldenBook", um guia turístico de qualidade, que integra numa das edições os destaques turísticos de "Cascais, Sintra e Mafra", e uma edição especial, intitulada "Desfrutar Portugal", que conta com a participação de 38 municípios.

#### 2. CULTURA

O 1.º aniversário da inscrição do Real Edifício de Mafra na lista do Património Mundial da UNESCO, no dia 7 de julho, foi assinalado com a transmissão do concerto realizado e gravado na Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra, que contou com o pianista Adriano Jordão e o violoncelista russo Pavel Gomziakov.

O projeto #aminhacasadecultura continuou a decorrer durante o mês de julho, interrompendo em agosto, com uma diversificada programação, transmitida em direto, através das plataformas digitais, todas as sextas-feiras e sábados, disponibilizando uma programação *online* regular em áreas como a música, o teatro e a dança, num total de nove atividades que decorreram na Casa da Música Francisco Alves Gato, no Jardim do Cerco e no Claustro Sul do Real Edifício de Mafra. Realizaram-se os seguintes espetáculos: concerto por Ricardo Branco e White Sax Band; concerto por Tortuga Voodoo; concerto "Tributo a Pink Floyd"; peça de teatro "Casamento... mas com reticências"; concerto 4.0 por Rogério Charraz & Os Irrevogáveis; concerto por Hugo Negrelli Trio; Concerto "Ensaios de Porta Aberta"; concerto "Uma Noite em Quarto Crescente"; espetáculo de dança "Esperança".

Durante os meses de julho e agosto, decorreram, aos domingos, os concertos integrados no Ciclo de Concertos de Carrilhão, com Abel Chaves, continuando-se a registar o acesso do público ao Claustro Sul do Real Edifício de Mafra.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

Neste período foi dada continuidade a tarefas gerais de gestão museológica, designadamente ações ligadas ao inventário e abate de algumas peças, bem como a revisão do espaço de reservas do Museu Municipal Prof. Raúl de Almeida, em Mafra. Por fim, com o objetivo de valorizar o espólio existente, foram adquiridas peças a dois ceramistas.

No âmbito da candidatura "Cultura para todos", foi dado início a um dos projetos, respeitante à gravação de reportórios selecionados, adequados aos diversos órgãos, designadamente os seis órgãos históricos da Basílica do Real Edifício de Mafra, o novo órgão da Igreja de Santos André e os órgãos das Igrejas do Gradil, da Ericeira, da Encarnação e do Livramento, visando a realização de uma edição fonográfica abrangente.

Nos meses de julho e agosto, nas oito bibliotecas municipais, foram registados 2.915 atendimentos, dos quais 656 dizem respeito a serviços Multimédia e Audiovisuais. Foram contabilizadas 4.835 requisições, sendo que 656 correspondem a consultas de Material Não Livro e Internet.

A nível técnico, prosseguiram as tarefas inerentes ao tratamento das obras que deram entrada na Rede de Bibliotecas Municipais de Mafra. Quanto às bibliotecas escolares, foram tratadas obras dos fundos documentais das EB1 da Ericeira, Santo Isidoro, Póvoa da Galega, Milharado, Santo Estêvão da Galés, Venda do Pinheiro, Malveira, Azueira, Encarnação, Sobral da Abelheira, Gradil, Hélia Correia e Sanches de Brito.

No que diz respeito ao Prémio Literário do Município de Mafra, na sua primeira edição, categoria "Poesia", a decorrer no biénio 2019/2020, cujo prazo de entrega dos trabalhos terminou no passado dia 23 de julho, para além de assegurada a receção das candidaturas (até à data de término), no dia 21 de agosto, com base nas Normas de Participação, foi realizada a análise das 102 candidaturas recebidas. Foram aceites 89 trabalhos, tendo sido excluídos 13, por não cumprimento integral das respetivas normas. No próprio dia, o Secretariado do Prémio Literário do Município de Mafra lavrou a ata relativa



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

ao referido desempenho, bem como elaborou as listas das "Candidaturas Aceites" e "Não Aceites", as quais foram publicadas na página eletrónica do Município de Mafra.

Na área do Atelier de Artes Plásticas foram desenvolvidas as seguintes tarefas: preparação das aulas teórico-práticas do próximo ano letivo; preparação da exposição virtual do Atelier de Artes Plásticas, referente ao ano letivo 2019/ 2020; restauro e limpeza de peças do espólio do Mestre Soares Branco; restauro de peças de cerâmica do espólio do Museu Municipal Raúl de Almeida e do Museu Popular Beatriz Costa; montagem, desmontagem e apoio logístico das exposições da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira.

Até 19 de julho, estiveram patentes duas exposições, nomeadamente a "XII Exposição dos Alunos e Professores da Escola António Arroio", na Galeria Municipal Orlando Morais, e "Caprichos da Natureza", de Álvaro Roxo, no foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva.

Retomaram-se as exposições de autor calendarizadas na programação anual das galerias municipais, abrindo-se ao público as seguintes mostras:

Galeria Municipal Orlando Morais:

- Abertura da exposição coletiva de fotografia, escultura, ilustração e instalação, integrada no Evento Surf Filme Festival, no dia 25 de julho, ficando patente até dia 5 de agosto de 2020;
- Abertura da exposição de pintura "02 2020" de Mário Lino e Nuno Medeiros, no dia 8 de agosto, ficando patente até dia 6 de setembro 2020;

Foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva:

- Abertura da Exposição de pintura "Palimpsestos", de Pedro Espanhol, no dia 9 de agosto, ficando patente até 6 de agosto de 2020.

Durante este período, as galerias municipais receberam 1.392 visitantes.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

Em julho e agosto foram vários os projetos realizados no âmbito da Rota Histórica das Linhas de Torres (RHLT).

A 10 de julho, a Serra do Socorro (Ermida, Centro de Interpretação e Telégrafo de cinco balões) foi palco de uma visita por parte da Direção do Projeto NAPOCTEP. As invasões napoleónicas da Península Ibérica são a base deste projeto que visa criar novas rotas turísticas e culturais na região Centro de Portugal e na província espanhola de Castela e Leão.

Com uma duração prevista de dois anos, o projeto NAPOCTEP foi aprovado pelo Programa de Cooperação Transfronteiriça Interreg Espanha-Portugal (POCTEP). Este projeto transfronteiriço, que pretende criar um produto turístico diferenciado em torno do imaginário das invasões francesas lideradas por Napoleão no início do século XIX, recebe um apoio do FEDER - Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional.

Foi, ainda, disponibilizado ao público, nos Postos de Turismo e Centros de Interpretação das Linhas de Torres, o segundo número da revista "INVADE! Património. Turismo. Lazer", uma edição da Rota Histórica das Linhas de Torres cujo objetivo é divulgar o património das Linhas, inserido num território rico em cultura, memória e experiências inesquecíveis, onde a histórica dos sítios se cruza com a gastronomia, os vinhos, o golf, as atividades equestres, pedestres e desportivas, entre outras experiências.

O Centro de Interpretação das Linhas de Torres de Mafra ficou enriquecido com a aquisição, por parte do município, de três armas históricas que contribuem para uma melhor perceção do nosso passado bélico.

Ao nível dos trabalhos arqueológicos de campo desenvolvidos pela área de arqueologia, deu-se continuidade ao acompanhamento da obra da Rua do Castelo, ao tratamento dos materiais exumados na escavação da Quinta da Cerca 4 e ao restauro dos muros do adro da Igreja de Santo André.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

O acompanhamento da obra de valorização do Adro da Ermida da Nossa Senhora do Socorro iniciou-se em julho e concluiu-se a 5 de agosto.

Foram, ainda, entregues à DGPC dois relatórios finais de acordo com o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei 164/2014).

No âmbito da organização arquivística, registou-se um total de 2.204 processos de julho a agosto de 2020. Por sua vez, resultante da integração entre a aplicação de gestão documental e a aplicação do Arquivo, foram criados 2.380 registos.

Neste período, registou-se um total de 864 pedidos de processos ao Arquivo, por parte dos serviços. Do mesmo modo, os serviços remeteram para o Arquivo Municipal 150 U.I. /8,50 ml (metros lineares), sob a forma de caixas, pastas e processos.

No que diz respeito ao catálogo do Arquivo, registou um total de 37.942 visualizações, o qual representou 1.384 utilizadores e 3.243 sessões.

Prosseguiu a digitalização dos autos de contas de testamentos, da competência do administrador do Concelho de Mafra, datados entre os anos 1641-1902, num total de 1.457 processos e cerca de 1.486 imagens.

Foi concluída a desmaterialização dos processos Alvarás Sanitários produzidos entre 1927-1999 num total de 2.416 processos, tendo sido disponibilizados 2.416 ficheiros pdf *online*.

Decorrem os trabalhos de descrição dos processos de atribuição de matrícula de ciclomotor, num total de 152 caixas, resultando num total de 9.069 processos descritos, faltando 47 caixas para a sua conclusão. Visando a sua desmaterialização e disponibilização *online*, este procedimento já iniciado, resultou, até ao momento, na disponibilização de 639 ficheiros pdf *online*.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

#### 3. DESPORTO

Devido ao contexto de pandemia COVID-19, as Instalações Desportivas Municipais, durante o mês de julho, permaneceram encerradas, não existindo qualquer tipo de atividades e/ ou competições promovidas pelos clubes locais, Associações e Federações Desportivas.

No decorrer do mês de julho, permaneceu o projeto de "Mafra ConVida ao Desporto Outdoor", disponibilizando-se 92 aulas semanais, lecionadas pelos técnicos dos Núcleos Desportivos Municipais, dirigidas ao público em geral, de forma gratuita. Estas aulas realizaram-se no Parque Desportivo Municipal de Mafra, no Parque Ecológico e Intermodal da Venda do Pinheiro e no espaço exterior das Piscinas Municipais da Ericeira, cumprindo as orientações de segurança difundidas pelas entidades competentes, das quais destacamos, a prática desportiva em pequenos grupos de pessoas, garantindo o distanciamento social, em que cada participante utiliza a sua toalha ou tapete de ginástica.

A 21 de julho, iniciou-se o período de reinscrições e a 1 de setembro o período de novas inscrições para os Núcleos Desportivo Municipais - época desportiva 2020/ 2021.

Apesar de ter ocorrido além do período em apreço no presente relatório, destacamos o início da nova época no dia 1 de setembro, onde se procedeu à abertura das atividades desportivas nos Direção-Geral da Saúde.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

### DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E APOIO INSTITUCIONAL

### 1. AÇÃO SOCIAL

Do conjunto das atividades desenvolvidas pelos Serviços de Ação Social, destaca-sea abertura de candidaturas para a segunda fase do Programa de apoio ao arrendamento habitacional (ArrenDAR), que decorreu de 13 de julho a 11 de agosto de 2020, com o registo de 102 candidaturas rececionadas, e, também no âmbito das respostas de natureza habitacional, a abertura de candidaturas ao Concurso por Classificação para a atribuição de dezoito fogos de habitação municipal. Este último, no regime de arrendamento acessível, cujo prazo se encontra em vigor até 30 de setembro do corrente ano, dirigido a agregados familiares com rendimentos intermédios e idade média de 40 anos, entre outros requisitos.

No que diz respeito ao AJUDAR+, constituindo esta uma resposta de apoio extraordinário às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, mediante a emissão de vales que podem ser descontados no supermercado, os serviços registaram, entre julho e agosto, 71 candidaturas. Deste universo, 73% das candidaturas foram deferidas, o que correspondeu a um montante global de apoio no valor de 16 484€.

Ainda no âmbito das medidas de apoio social de emergência implementadas pelo Município, destaca-se a medida "Vamos por si: ao supermercado e à farmácia". Esta medida visa prestar auxílio aos munícipes com mais de 65 anos e/ ou em situação de isolamento social, substituindo-os nas suas deslocações ao supermercado e à farmácia, tendo-se registado, nos meses em apreço, 60 solicitações.

A par destas medidas, a Autarquia disponibiliza uma linha de apoio psicológico, a "Linha que nos une", a qual registou três atendimentos no período em apreço.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

Visando igualmente o reforço dos apoios e medidas nesta fase de pandemia, o Município celebrou um segundo protocolo com a associação Dignitude, no sentido de aumentar a abrangência do cartão abem: rede solidária do medicamento. Este protocolo permite que um universo mais alargado de munícipes tenha acesso gratuito a medicamentos comparticipados pelo SNS e prescritos por receita médica pelo período de três meses. Nos meses em apreço foram atribuídos dois novos cartões, totalizando 34 desde o início.

Registaram-se, no que respeita à habitual atividade de atendimento ao público dos Serviços de Ação Social, 36 atendimentos de avaliação socioeconómica a munícipes, em resposta a solicitações várias, entre elas, a inscrição em habitação social, a qual, desse total, movimentou 24 atendimentos.

No que concerne à atribuição de Tarifa Social e Tarifa Famílias Numerosas, dos tarifários de Água e Saneamento, foram rececionadas 10 candidaturas, tendo sido todas elas deferidas, três por carência (Tarifa Social), e sete por critério numeroso (Tarifa Família Numerosa).

O Gabinete de Inserção Profissional (GIP), serviço protocolado com o Instituto do Emprego e Formação Profissional - IEFP, IP., registou um total de 446 atendimentos, na sua maioria via telefone.

#### 2. APOIO INSTITUCIONAL

Considerando as atribuições da Unidade de Apoio Institucional, designadamente o apoio às Associações com sede no Concelho de Mafra, no período em apreço, houve lugar à atribuição de um apoio financeiro, no valor de 35 930€, para apoio à gestão de sede própria, contemplando 28 Associações.

No âmbito das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo, foram deferidas 63 candidaturas, 31 na área da Cultura, 24 na área do Desporto e



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

nove na área da Juventude, num total de 118 732€, tendo os respetivos contratos-programa sido assinados nos dias 20 e 22 de julho.

Ainda no âmbito do apoio às Associações, foram rececionados 24 requerimentos para isenção total do IMI, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins estatutários, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Mafra.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### 1. EDUCAÇÃO

O hiato temporal em análise no presente relatório foi marcado, sobretudo, pela planificação, para o ano letivo de 2020/ 2021, das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF), Creche de Mafra, Ação Social Escolar e Transportes Escolares, nomeadamente, quanto ao processo de candidaturas, funcionamento e organização. Antecederam todas as tarefas inerentes à renovação dos contratos no âmbito do fornecimento de refeições escolares e para a prestação de serviços de transportes escolares.

Ao nível das AAAF e CAF, decorreu a (re)inscrição, e subsequente análise de processos, referente a 3.532 pedidos de refeição; 913 de prolongamento de horário da tarde; e 224 de prolongamento de horário da manhã (das 7h30 às 8h00). Ainda no que concerne ao Serviço de Refeição, desenvolveram-se todos os procedimentos necessários, tendo em vista o fornecimento de 62 dietas especiais, devido a alergia ou intolerância alimentar, e de 38 refeições vegetarianas.

Foram dinamizadas as Atividades na Interrupção Letiva do verão. Participaram, em julho, uma média de 255 crianças/ semana e, em agosto, uma média de 154 crianças/ semana. Para as duas primeiras semanas de setembro das Atividades na Interrupção Letiva de verão, encontram-se inscritas 339 e 401 crianças/ semana, respetivamente. A Câmara Municipal irá disponibilizar a 3.ª semana de setembro das Atividades na Interrupção Letiva de verão (de 14 a 16 de setembro), para a qual se encontra a rececionar inscrições, tendo em conta que o próximo ano letivo terá início no dia 17 de setembro.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

No que concerne aos Transportes Escolares, decorreu a (re)inscrição, e subsequente análise de processos, de 1.899 alunos dos quais 852 frequentam o ensino secundário, 607 frequentam o 3.º ciclo do ensino básico e 440 frequentam o 1.º ciclo do ensino básico e a educação pré-escolar.

No que concerne à Creche de Mafra, no mês de julho, encontravam-se inscritas 70 crianças: 18 na valência de Berçário e 52 na valência de Creche. Para o ano letivo de 2020/ 2021, que iniciou no dia 1 de setembro, foram admitidas 97 crianças, assim distribuídas: 14 na valência de Berçário e 83 na valência de Creche. De referir a entrada em funcionamento de uma nova sala de atividades, com capacidade para 15 crianças, decorrente das obras de ampliação da Creche de Mafra.

O planeamento do ano letivo de 2020/ 2021 fica, também, marcado pela implementação de medidas de controlo da transmissão da COVID-19 em contexto escolar, nomeadamente a realização de reuniões com os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas e com a Delegada de Saúde e a elaboração de "Planos de Contingência" com a colaboração da Proteção Civil (Creche de Mafra, Jardins de Infância e Escolas Básicas do 1.º Ciclo). No que se refere à limpeza e desinfeção, procedeu-se à higienização de todos os Estabelecimentos de Educação e Ensino, de acordo com as normas da Direção Geral da Saúde e à elaboração do "Plano de Higienização das Instalações do Município de Mafra em contexto de COVID-19". Relativamente aos equipamentos e materiais, procede-se à: distribuição de pack de quatro máscaras de uso social, para os alunos, pessoal docente e não docente do ensino público e com contrato de associação; colocação de dispensadores de pé de álcool gel; disponibilização de tapetes para limpeza dos pés à entrada dos estabelecimentos de educação e ensino; sinalização de percursos em vinil (setas e "aguarda aqui a tua vez") e com baias; distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Salas de Isolamento; cobertura dos teclados de computadores com película aderente.



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

Em termos de serviços, a Câmara Municipal procede à: colocação de divisórias de acrílico, em cruzeta, para aposição sobre mesas retangulares dos refeitórios escolares, de acordo com a área, tempo disponível para as crianças almoçarem e o número de crianças (Escola Básica de São Miguel de Alcainça, Escola Básica Artur Patrocínio – Azueira, Escola Básica da Ericeira, Escola Básica da Malveira, Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro, Escola Básica Hélia Correia – Mafra, Escola Básica Dr. Sanches de Brito - Mafra); adaptação do funcionamento dos refeitórios escolares: comida servida por turnos de acordo com as indicações de cada Agrupamento de Escolas; reforço da palamenta e distribuição de talheres e guardanapo em saquetas individuais (no 1.º ciclo do ensino básico); adequação dos transportes escolares de acordo com os horários estabelecidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas. Será criado um filme de animação para sensibilização da comunidade para a problemática.

Foram desenvolvidos todos os procedimentos necessários tendo em vista a disponibilização, a partir de outubro, de duas peças de fruta/ semana (pera "rocha", maçã, tangerina, banana, cenoura, tomate "cereja" e pêssego "nectarina") a cada criança da educação pré-escolar e aluno do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Mafra. Os custos decorrentes da disponibilização de duas peças de fruta/ semana a cada criança da educação pré-escolar da rede pública são suportados, na íntegra, pelo Município de Mafra, atendendo a que o Regime Escolar (Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, na sua atual redação, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos) não contempla a educação pré-escolar como grupo alvo.

Enquadrado no Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra, no período em apreço, foram realizados 15 atendimentos sociais



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

referentes a apoios no âmbito da Componente de Apoio à Família (refeições, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas).

Relativamente à atribuição de manuais escolares aos alunos do ensino básico (do 1.º ao 9.º ano de escolaridade), que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede privada dentro e fora do Município, no ano letivo de 2020/2021, foram emitidos e expedidos 495 vales-oferta, no montante de 47.074,10€, dos quais 60 destinam-se a alunos do Colégio Art & Manha (2.174,76€), 121 a alunos do Colégio Verde Água (8.856,02€), 298 a alunos do Colégio Santo André (34.088,17€) e 16 a alunos residentes, mas estudantes fora do Concelho (1.955,15€).

Enquadrado no Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra, procedeu-se à abertura das candidaturas, entre 6 e 20 de julho, para atribuição até 43 bolsas, distribuídas pelos seguintes instrumentos: carrilhão (1), clarinete (4), flauta transversal (8), guitarra (2), órgão (2), percussão (1), piano (10), saxofone (5), tuba (1), trompa (2), trompete (3) e violino (4).

Efetuou-se a preparação das Atividades de Enriquecimento Curricular no que se refere à celebração do Protocolo de Colaboração com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega.

Efetuou-se, ainda, a preparação da 62.ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação agendada para o dia 3 de setembro.

De referir, também, a participação em diversas reuniões de Conselhos Gerais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 30 de junho, na sua atual redação: 13 e 28 de julho (Escola Secundária José Saramago – Mafra); 16 de julho (Agrupamento de Escolas Prof. Armando de Lucena); 24 de julho



Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico (01 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2020)

(Agrupamento de Escolas de Mafra); 29 de julho (Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro); e 30 de julho (Agrupamento de Escolas da Ericeira).

#### 2. JUVENTUDE

Neste lapso de tempo, no GO#O Teu Espaço, foram registadas 61 utilizações, maioritariamente por atendimento telefónico (39).

Para comemorar o "Dia Internacional da Juventude 2020", no dia 12 de agosto, realizou-se uma ação de sensibilização, sob o mote: "Compromisso Jovem para a Ação Global", na praia da Foz do Lizando, em parceria com o Instituto Português de Desporto e Juventude (IPDJ), o Conselho Nacional de Juventude (CNJ) e a Federação Nacional das Associações Juvenis (FNAJ), e a colaboração do Ericeira Surf Club e da Frutoeste. Esta iniciativa contou com a participação de 13 jovens do Concelho e englobou ações de consciencialização e uma auscultação aos jovens, através de um questionário, integrando um plano alargado de combate à deposição indevida de lixo e de promoção de comportamentos ambientalmente sustentáveis e respeitadores.

Em colaboração com a Tapada Nacional de Mafra, elaborou-se uma candidatura ao "Programa Voluntariado Jovem para a Natureza e Floresta", promovido pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P., para acolhimento de jovens voluntários, no período de 31 de agosto a 31 de outubro. Este programa, com carácter voluntário juvenil, tem como objetivo fundamental promover práticas de voluntariado juvenil no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização da população em geral, bem como da prevenção contra incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental, bem como pela monitorização e recuperação de territórios afetados.

### RELATÓRIO DE ATIVIDADE MUNICIPAL

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

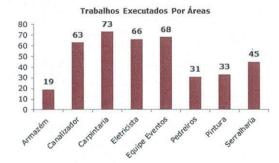
(1 de julho a 31 de agosto de 2020)

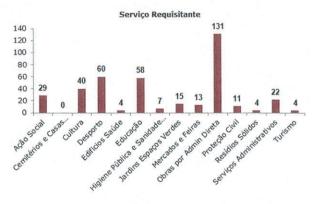
### UNIDADE DE PARQUE E OFICINAS

### CAP.I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA Área de Obras por Administração Direta

No âmbito da administração direta, foram executadas, por cada área de intervenção, as tarefas a seguir indicadas:

Serviço Requisitante	Armazém	Canalizador	Carpintaria	Eletricista	Equipe Eventos	Pedreiros	Pintura	Serralharia	Total	Taxa S.Req.
Ação Social		8	3	4	4	1	5	4	29	7,29%
Cemitérios e Casas Mortuárias					i de la companya del companya de la companya del companya de la co			:	0	0,00%
Cultura	2	5	5	7	6	3	8	4	40	10,05%
Desporto	5	2	12	27		3	9	2	60	15,08%
Edificios Saúde					4				4	1,01%
Educação	5	18	8	3	3	1	4	16	58	14,57%
Higiene Pública e Sanidade Veterinária		1		3			1	2	7	1,76%
Jardins Espaços Verdes		7	4	1		1	1	1	15	3,77%
Mercados e Feiras	1	2	3	1	3		2	1	13	3,27%
Obras por Admin Direta	4	12	31	9	47	18	2	8	131	32,91%
Proteção Civil	1	4		2			1	3	11	2,76%
Resídios Sólidos						3		1	4	1,01%
Serviços Administrativos	1	3	7	9	1	mars and a second second		1	22	5,53%
Turismo		1				1		2	4	1,01%
Trab. Executados Entre 01/07/2020 a 31/08/2020	19	63	73	66	68	31	33	45	398	
Taxa de Execução	4,77%	15,83%	18,34%	16,58%	17,09%	7,79%	8,29%	11,31%		





### UNIDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

#### CAP. I -GEOMAFRA - SIG MUNICIPAL

#### 1.1 - Funcionamento Atual

Estão em pleno funcionamento os portais geográficos do Município, denominados por GeoMafra – SIG Municipal.

Refere-se que o portal externo apresenta sete temas, existindo temas técnicos e temas de informação geral, sendo que os de caráter técnico permitem diversas funcionalidades, entre elas a visualização dinâmica do Plano Diretor Municipal, a impressão de Plantas de Localização e ainda a verificação das características dos edifícios existentes na Área de Reabilitação Urbana de Mafra.

O portal geográfico interno, disponível para todos os colaboradores da autarquia apresenta 17 temas, facilitando o acesso interno a um vasto número de informação geográfica, apresentada de uma forma clara e intuitiva. As funcionalidades disponíveis vão desde a simples visualização de informação geográfica e alfanumérica, a impressão de mapas (com diversas hipóteses informação de base, tais como cartografia, ortofotomapa, carta militar, cadastro rústico), pesquisas de diversos tipos, desenhos e medições no mapa, até à funcionalidade de inserção/edição de informação geográfica disponível conforme os acessos definidos, e que se encontra em funcionamento para diversos serviços da autarquia.

A USIG tem como uma das principais tarefas a configuração e manutenção tanto dos portais geográficos, como das bases de dados que lhes estão associadas.



### CAP. II - INDICADORES DA USIG

### 2.1. - Informações relativas à georreferenciação de processos de obras

Informações por tipo de Processo	1 de julho a 31 de agosto
Obras Particulares - OP	319
Loteamentos Particulares - LP	23
Requerimentos Diversos - RD	28
Outras Obras - RO	10
Viabilidades - VO - VL - VI	44
Outros Tipos	3
otal de Informações	427

### 2.2. - Informações de Toponímia

Informações por tipo de Processo	1 de julho a 31 de agosto
Obras Particulares - OP	80
Certidões - RD	72
Atribuição	11
Outros	4
otal de Informações	167

### 2.3. - Outras atividades

Descrição das tarefas	1 de julho a 31 de agosto
N.º de Pedidos de Informação Digital	39
N.º de Exportações de Informação Digital	572
N.º de Mapas Impressos (Papel e Digital)	35
N.º de Processos Georreferenciados	140
N.º de coordenadas inseridas em Processos de Obras	130
N.º de Arruamentos – Reorganização da BD	90

No que se refere ao "N.º de Exportações de Informação Digital", trata-se de uma ferramenta implementada a partir de março, que permite a exportação de extratos de Cartografia de base em formato editável, de forma direta por parte



do utilizador do GeoMafra - SIG Municipal. Esta informação serve de apoio na georreferenciação das plantas de implantação das propostas de obra, sendo que é um elemento obrigatório da instrução de processos de obras particulares. Esta ferramenta teve um grande impacto para os utilizadores e para o serviço, dado que ao exportar diretamente da aplicação, o utilizador não tem de esperar que os serviços processem o pedido. Por sua vez os serviços, com a diminuição de processamento destes pedidos, podem dedicar esse tempo a outras tarefas. No que se refere ao "N.º de Arruamentos – Reorganização da BD", trata-se de uma tarefa que foi definida por forma a organizar e uniformizar a totalidade das base de dados de toponímia (arruamentos e numeração de polícia), incluindo toda a documentação em papel existente no serviço, com o objetivo de tornar mais eficaz e eficiente o acesso a toda a informação que se encontrava dispersa por vários suportes (papel e digital), o que torna a análise e informação de processos de obras e de requerimentos um procedimento muito moroso e com elevada probabilidade de ocorrer erros indesejados. Assim, esta reorganização das bases de dados de toponímia inclui diversos procedimentos como sejam a recolha, análise e digitalização de documentos, registo em SGD e inserção de informação nas bases de dados geográficas.

# DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL E GESTÃO URBANÍSTICA UNIDADE DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### CAP. I - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1.1. - Dinâmica do Plano Diretor Municipal

### 1.1.1. - Monitorização e avaliação do Plano Diretor Municipal

Contínua elaboração do Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT): Objetivo 1 (Salvaguarda e promoção do património cultural e natural) e Objetivo 2 (Consolidação do sistema urbano).



# 1.1.2. - Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mafra para o território municipal

- Contínua georreferenciação das sugestões/ reclamações no âmbito do procedimento de alteração do PDM de Mafra, entradas a partir de 01/01/2020.
- Avaliação contínua da estratégia de ordenamento do território, em conformidade com o REOT.
- Contínuo desenvolvimento dos critérios e parâmetros de alteração do PDM, nos termos do RJIGT e de acordo com as fichas individuais propostas pela CCDRLVT, para cada um dos núcleos urbanos e aglomerados rurais.
- Conclusão da alteração do PDM planta de ordenamento (carta de classificação e qualificação do solo), relativamente ao solo urbano.
- Análise da Estrutura Ecológica Municipal, como infraestrutura verde e no âmbito da valorização de ecossistemas.

### 1.1.3. - Análise e Enquadramento no Plano Diretor Municipal

Descrição	01.07.2020 - 31.08.2020
Processos RD	13
Total	13

# 1.1.4. - Indicadores de Pareceres emitidos pela Área de Gestão Urbanística

Descrição	01.06.2020 - 30.06.2020		
Processos Obras Particulares	482		
Total	482		

### 2.1 - Planos de Pormenor/ Unidades de Execução

### 2.1.1. - Unidade de Execução

Análise contínua de situações potenciais para o desenvolvimento de unidade de execução.



### 2.2. - Regeneração Urbana

### 2.2.1. - Operação de Reabilitação da ARU Ericeira II

Desenvolvimento contínuo de propostas de intervenção para a ARU da Ericeira II, aprovada e publicada através do aviso n.º 1266/2019, 21 de janeiro.

### 2.2.2. - Operação de Reabilitação da ARU Sobreiro/ Achada/ Caeiros

Conclusão das propostas de intervenção para a ARU SAC, aprovada e publicada através do aviso n.º 6338/2018, 14 de maio.

### 2.2.3. - Programa Mafra Requalifica

Gestão do Programa Mafra Requalifica 2020-2021 (análise de candidaturas, vistorias, avaliação das fichas do estado de conservação e instrução de documentos para os imóveis com reconhecimento de intervenção de reabilitação).

Descrição	01.07.2020 - 31.07.2020
Candidaturas registadas	70
Total	70

### 2.2.4. – Alojamento Local

Pareceres/ Vistorias

Descrição	01.07.2020 - 31.08.2020
Candidaturas registadas	25
Total	25

#### CAP. II - DIVERSOS

### 2.1 - Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas

Implementação contínua da estratégia municipal e acompanhamento do Plano Metropolitano (PMAC, AML).

# 2.2 - Real Edifício de Mafra - Candidatura - Património da Humanidade (UNESCO/ ICOMOS)

Apoio ao início dos trabalhos relativos ao Master PLAN e Projeto do Jardim do Cerco e Mata.



### 2.3 - Projetos do Litoral

Análise do parque ecológico da Empa/ Ericeira, nos termos do RJREN e do POC-ACE.

### CAP. III - Área Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos

### 3.1 - Indicadores dos Serviços Administrativos de Obras e Loteamentos

Descrição	01.07.2020 - 31.09.2020
Informações administrativas prestadas sobre processos	re 1421
Registo de pareceres externos	389
Emissão de certidões	112
Emissão de alvarás de obras	62
Emissão de Aditamentos a alvarás de obras	27
Emissão de licenças especiais	26
Emissão de alvarás de alteração à utilização	0
Emissão de alvarás de utilização	39
Emissão de alvarás de ocupação da via pública pomotivo de obras	or 12
Admissão de comunicações prévias de obras	3
Emissão de alvarás de loteamento	1
Emissão de aditamentos alvarás de loteamento	0
Notificações aos contribuintes	1176

### **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**

### CAP. I - EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

# 1.1 - Remodelação do Edifício da Antiga EB1 do Livramento/ Futuras instalações da GNR do Livramento

Prosseguiram os trabalhos correspondentes à estrutura de betão armado e às alvenarias e deu-se início aos trabalhos das especialidades.

### 1.2 - Diversos Edifício Municipais

Foram efetuados os trabalhos de conservação e beneficiação.



### CAP. II - EDUCAÇÃO

### 2.1 - Diversas Escolas de Ensino Pré-escolar e Básico do 1.º Ciclo

Foram efetuados diversos trabalhos de conservação e beneficiação nas diversas escolas, de forma a preparar o arranque do novo ano letivo.

### 2.2 - Ampliação do edifício da Creche de Mafra

Foi concluída a empreitada, incluindo os arranjos exteriores.

### 2.3 - Centro Estudantil de Mafra

Foi elaborado o Estudo Prévio.

### CAP. III - HABITAÇÃO

### 3.1 - Habitações Sociais

### 3.1.1 -Edifícios de Habitação Municipal, Quinta de Santa Bárbara, lotes 66 e 67 - Mafra

Estão em curso os trabalhos de infraestruturas, carpintarias e acabamentos.

### 3.1.2 -Edifícios de Habitação Municipal na Rua Júlio Conceição Ivo - Mafra

Após a compatibilização dos projetos das especialidades com o projeto de arquitetura, foi elaborado o mapa das medições e o orçamento.

### 3.1.3 - Habitação Social Unifamiliar de Monte Bom - Santo Isidoro

Foi concluído o levantamento topográfico e arquitetónico do edifício existente e executou-se o projeto base.

### 3.1.4 - Outras Habitações Sociais

Foram efetuadas beneficiações em diversas habitações de âmbito social, tendo como objetivo alojar novas famílias.

### CAP. IV - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### 4.1 - Loteamento Milharado

Foi efetuada a proposta de alteração da Planta de Síntese.



### CAP. V - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

# 5.1 - Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo

Foi obtido o visto do Tribunal de Contas e deu-se início às obras.

### 5.2 - Parque Urbano da Póvoa da Galega - ValorRio

Procedeu-se à abertura do concurso público para a execução da empreitada.

### 5.3 - Parque Ecológico da Ericeira

Foram obtidos novos pareceres de entidades e efetuadas algumas alterações à primeira versão do projeto.

# **5.4 – Prolongamento da Rua do Castelo até à Rua do Malvar – Mafra**Foram executados trabalhos de infraestruturas e de pavimentos.

### 5.5 – Parque de Estacionamento no antigo Centro Rodoviário Municipal da Ericeira e zona envolvente

Foram executadas as obras e procedeu-se à abertura do parque de estacionamento.

# 5.6 - Construção de um espaço de jogo e recreio em Santo IsidoroFoi concluída a empreitada.

# 5.7 - Requalificação do cruzamento junto ao Grupo Desportivo União Ericeirense

Foi efetuado o projeto para a reformulação da rotunda em frente ao Grupo Desportivo União Ericeirense.

### 5.8 - Rua das Escolas, na Malveira

Na sequência de algumas demolições efetuadas, foi elaborado um projeto para a execução de alguns passeios na Rua das Escolas – Malveira.

### 5.9 – Remodelação do espaço de jogo e recreio do Parque de Santa Marta - Ericeira

Encontra-se em fase de concurso a remodelação do espaço de jogo e recreio.

### 5.10 - Requalificação parcial da Rua das Hortênsias, na localidade do Gradil

Encontra-se em concurso a remodelação parcial do passeio e do estacionamento.



### 5.11 - Reformulação da Rotunda da Rua Almirante Gago Coutinho - Mafra

Encontra-se em fase de concurso a remodelação desta rotunda.

### VI -DESPORTO, RECREIO E LAZER

### 6.1 - Diversas Instalações Desportivas

Foram executados os trabalhos de conservação e beneficiação nos diversos edifícios desportivos, de forma a preparar o arranque do novo ano letivo.

#### CAP. VII - CULTURA

### 7.1 - Real Edifício de Mafra- Instalação do Museu Nacional da Música

Foi concluída a análise das propostas e está em fase de conclusão o relatório final do júri.

### 7.2 - Requalificação do Adro da Igreja de Santo André - Mafra

Foi elaborado um estudo para a requalificação do adro, o qual foi enviado à Direção Geral do Património Cultural.

#### 7.3 - Diversos Edifícios

Foram executados os trabalhos de conservação e beneficiação nos diversos edifícios culturais.

#### CAP. VIII - TURISMO

# 8.1 – Reabilitação e Ampliação do Apoio de Praia (Virtual) - praia do Sul Está em fase de conclusão o processo de concurso para a execução da respetiva empreitada.

### CAP. IX – INDÚSTRIA E ENERGIA

- 9.1 Iluminação Pública
- 9.1.1 Construção e Infraestruturas

## 9.1.1.1 - Manutenção e remodelação da rede de baixa tensão e de iluminação pública do Concelho

Foram efetuadas comunicações à EDP Distribuição a solicitar a reparação de luminárias de Iluminação Pública que se encontravam avariadas.



### CAP. X - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### 10.1 - Sinalização e Trânsito

Foram realizadas as seguintes tarefas:

- Elaboração de propostas de sinalização vertical e horizontal em diversos locais;
- Emissão de pareceres relativos a cortes de trânsito, ou condicionamentos para a realização de obras na via pública.

### CAP. XI - OBRAS COERCIVAS

### 11.1 Espaços Exteriores de Loteamento Urbano, na localidade do Sobreiro – LP 18/2000

Está em fase de conclusão o processo de concurso correspondente aos trabalhos a executar.

### CAP. XII - DIVERSOS

# 12.1 - Informações prestadas em processos de obras particulares pela área de projeto (desenhadores e topógrafo)

Descrição do tipo de processo	Indicador	
Processos Requerimentos Diversos - RD	2	
Processos Obras Particulares - OP	26	
Processos Viabilidade de Obras - VO	1	
Total	. 29	

### CAP. XI - ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA GIATUL, E.M., S.A.

Rubricas do Plano de Atividades		Karan
Diversas estradas e caminhos - "Conservação da Rede Rodoviária no Concelho de Mafra"		
(pavimentações)	1.646,20 ton.	Concluído
(ceifa de ervas)	102.552 m2	Concluído
Arruamentos		
Pavimentação do C.M. 1173 entre Tourinha e Antas		Concluído
Pavimentações nas localidades da Bandalhoeira e do Livramento		Em execução



Pavimentação da estrada entre os Calvos e a Sobreira	Em execução
Sinalização e Trânsito	
Execução de sinalização horizontal em várias estradas do Concelho	Em execução
Infraestruturas Diversas	
Rede de drenagem de águas pluviais na E.M. 552 entre o Alto da Mina e o Casal Paixão – Encarnação	Concluído
Requalificação de espaço público na Rua do Outeiro – Monte Bom	Concluído
Diversos trabalhos na Rua das Lombas – Ericeira (Alargamento e zona Pedonal)	Concluído
Alteração da rede de infraestruturas elétricas e de telecomunicações e rede de águas pluviais – Rua Eduardo Burnay e Rua do Belo Horizonte – Ericeira	Concluído
Reperfilamento de valetas, taludes e alargamentos – Rua Nossa Senhora da Memória – Vila Franca do Rosário	Concluído
Levantamento e reperfilamento de arruamentos em calçada - Vila Pouca	Concluído
Pequenas reparações em diferentes locais do Concelho	Concluído
Substituição de deck por pavimento em blocos de betão no Largo de São Sebastião - Ericeira	Em execução
Trabalhos de construção civil em vários Arruamentos e Edifícios Municipais	Em execução
Execução de muralha na Carvoeira	Em execução

### **DIVISÃO DE AMBIENTE**

### CAP. I – EMPREITADAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Ampliação da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Casais de São Lourenço – Executado.

Empreitada de: "Alteração de coletores de drenagem de águas pluviais em Ribamar" - Executado.

Empreitada de "Recuperação de Espaço Verde junto aos Escuteiros do Livramento" - Executado.

Empreitada de "Requalificação de Espaços Verdes na Rua Coronel Bento Roma na Ericeira e no Parque Intermodal na Venda do Pinheiro" – A decorrer.



Empreitada para "Requalificação de Campo de Jogos do Gradil "- Gradil - A decorrer.

Prestação de Serviços para "Estudo Fitossanitário do Património Arbóreo existente no Município de Mafra" – Em fase de concurso.

Procedimentos para aquisição de 60 ecopontos completos de superfície – Em fase de concurso.

Prestação de serviços para a realização de esterilizações de animais, em Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) do Concelho de Mafra - Clinica Animalcare - A decorrer.

Prestação de serviços para a realização de esterilizações de animais, em Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) do Concelho de Mafra - Clínica Veterinária de Mafra - A decorrer.

Prestação de serviços de "Limpeza das Praias do Concelho de Mafra – **2020"** – A decorrer.

Prestação de serviços para Controlo de Pragas na área do Município de Mafra - ano 2021, 2022, 2023 - Em fase de concurso.

Aquisição, em regime de fornecimento continuado, de herbicidas naturais para eliminação de ervas infestantes. - Em fase de concurso.

Prestação de serviços para eliminação de ninho de Vespa Asiática em Casais da Serra, Freguesia do Milharado - Em fase de concurso.

### CAP. I.1 - CANDIDATURAS

Candidatura ao aviso SGS#3 do Programa "Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono" do Small Grants Scheme (EEA GRANTS Portugal), "Plano Estratégico de Reabilitação de Linhas de Água (PERLA)" - Submetida em 30/05/2020, solicitados novos elementos em maio, informação posterior de que passou à 2.ª fase.

Esta candidatura visa a Elaboração de Plano Estratégico de Reabilitação de Linhas de Água (PERLA) como instrumento de orientação para atuação nas linhas de água do Município de Mafra, contemplando soluções e métodos de priorização de intervenção para reduzir as principais vulnerabilidades do território, aumentando a sua resiliência e capacidade de resposta às alterações climáticas no âmbito dos recursos hídricos, alinhadas com os Planos e Estratégias de Adaptação às Alterações Climáticas, com as linhas de ação e medidas de adaptação da ENAAC2020 (P-3AC) e vulnerabilidades identificadas na EMAAC.

### CAP. II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### CAP. II.1 – ÁREA DE HIGIENE PÚBLICA E SANIDADE VETERINÁRIA Centro Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra (CROAMM)

		NTOS No de Caní	CROAMM deos)		
	Recolhidos	20		Restituídos	9
ENTRADAS	Vigilâncias Clínicas	5	SAÍDAS	Adotados	8
	Entregues por Particulares	8		Protocolo	13
	Entregues por Entidades Oficiais	4		Outras (MN)	1
Total o	le Entradas	32	Total	de Saídas	3:
Popu	lação no CROAMM a 3	31/08/2	020	48	i
Média de permanência no CROAMM (dias)		225			



### MOVIMENTOS NO CROAMM (N.º de Gatídeos)

ENTRADAS	Recolhidos	4
	Vigilâncias Clínicas	0
	Entregues por Particulares	12
	Entregues por Entidades Oficiais	0

	Restituídos	0
	Adotados	9
SAÍDAS	Protocolo	4
	Outras	1

Total de Entradas	16

Total de Saíd	as 14
i otal de Sald	<b>45</b>

População no CROAMM a 31/08/2020	2
Média de permanência no CROAMM (dias)	7

#### **Outras atividades:**

- Diversas ações de colaboração com a G.N.R., S.P.M. e entidades externas (Autoridade de Saúde Concelhia): 2
- Aplicação de microships Câmara Municipal de Mafra: 88
- Esterilizações: 7 canídeos e 63 gatídeos
- Desparasitações: 21
- Exames clínicos e Tratamentos (atos médicos): 48 (todos os animais entrados no CRO de 1/07 a 31/08 foram avaliados clinicamente)
- Deslocações para apoio médico-veterinário nas associações zoófilas A.M.I.R.A
   e Adoromimos: 5
- Monitorização e controlo da segurança alimentar nas cozinhas e refeitórios nos estabelecimentos de ensino: 11
- Inspeção sanitária em matadouro de aves: 20 dias
- Inspeção sanitária em matadouros de ungulados: 1 dia

### CAP. II.2 - ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A atividade desenvolvida pelos serviços municipais, no que à Área de Resíduos Urbanos diz respeito, encontra-se, de forma resumida, expressa nos seguintes pontos:

### Limpeza Urbana

- Articulação, ao nível da limpeza urbana na Vila de Mafra, com a empresa municipal GIATUL EM, que executa o serviço;
- Nas restantes Juntas e Uniões de Freguesias, bem como na restante área da Freguesia de Mafra, o serviço de limpeza urbana é gerido e executado diretamente pelas respetivas Juntas e Uniões de Freguesia, com a colaboração da Câmara Municipal, sempre que solicitada e/ ou necessária.



### Obras e Atividades realizadas por Administração Direta

Foram realizadas com recurso à Administração Direta, as seguintes obras por tipologia de intervenção:

OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR TIPO RESÍDUOS URBANOS	OGIA NA ANLA
TIPO DE OBRA	TOTAL OBRAS
RSU - construção – cais de contentorização de deposição indiferenciada	19
RSU - construção – cais de contentorização de deposição seletiva	2
Instalação de papeleiras	1
Total de Obras	22

- Foram também prestadas 62 informações em processos de obras particulares e 461 informações em Sistema de Gestão Documental referentes a exposições no âmbito da Área de Resíduos Urbanos;
- No âmbito de obras particulares, foi instalado 1 (um) ecoponto completo semienterrado na Freguesia da Ericeira;
- Recolha de contentorização para deposição diferenciada de resíduos, nas fileiras de Papel/Cartão e Plástico/Metal, sendo que no período a que respeita o presente relatório, foram efetuadas 3.759 recolhas;
- Recolha de Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB), em produtores significativos (estabelecimentos de ensino, lares e estabelecimentos comerciais), sendo que no período em apreço foram efetuadas 1.299 recolhas;
- Referência final para a habitual e recorrente tarefa de fiscalização da atividade da empresa ECOAMBIENTE, Lda., no âmbito dos serviços de recolha e transporte de RU e de fornecimento e colocação, manutenção e reparação, lavagem e desinfeção de contentores no Concelho de Mafra, o qual se processou normalmente sem que haja algo de significativo a registar. No período em apreço, foram efetuadas um total de 67 fiscalizações, que resultaram num total de 561 reportes à adjudicatária.

O relatório síntese da atividade desenvolvida, nos meses em análise, pela empresa adjudicatária ECOAMBIENTE, Lda., é apresentado no respetivo capítulo.

#### CAP. II.3 - UNIDADE DE SANEAMENTO E PROJETO

No período em apreço, as principais tarefas desenvolvidas pelos serviços prenderam-se com a normal exploração e manutenção das redes de drenagem concelhias sob tutela da Câmara Municipal de Mafra, que, desde fevereiro de 2009, são as redes coletoras pluviais e cuja atividade inclui tarefas tão diversas como desentupimentos, reparações e pesquisa ou ampliação de coletores para ligação de novas edificações às redes existentes, sobrelevação das tampas de caixas de visita em vias recentemente pavimentadas, entre outros.

Foram realizadas com recurso à Administração Direta, as seguintes obras por tipologia de intervenção:

OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR TIPO DE SANEAMENTO E PROJETO	
TIPO DE OBRA	TOTAL OBRAS
Construção/ Reparação de Rede(s) Pluviai(s)	5
Total de Obra	as 5

Foram também prestadas informações em processos de obras particulares num total de 243 e, via Sistema de Gestão Documental, prestadas 253 informações relativas a diversas exposições, quer no acompanhamento de empreitadas em curso no âmbito da temática de águas residuais pluviais.

A finalizar este capítulo, importa salientar que:

- Em articulação com a USP, a empresa municipal GIATUL, E.M. também desenvolveu atividades ao nível da construção de infraestruturas municipais de águas residuais e pluviais, as quais se encontram explicitadas no respetivo capítulo;
- As tarefas de gestão e manutenção dos Sistemas de Águas Residuais Municipais, a cargo do SMAS – Águas de Mafra e nas Águas do Tejo Atlântico, S.A. encontram-se replicadas nos respetivos capítulos.



### **CAP. II.4 – UNIDADE DE ESPAÇOS VERDES**

### TRABALHOS EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### **JARDIM DO CERCO**

A vigilância do Jardim do Cerco foi assegurada por a escala rotativa, na zona da Portaria, poço, nora, *parterres*, espaço de jogo e recreio, parque de merendas e mata. O Jardim do Cerco, durante o período em apreço, recebeu 44 177 visitantes.

A manutenção e conservação do Jardim do Cerco, numa área total de nove ha, foi assegurada pelos jardineiros municipais, tendo sido efetuados os trabalhos que se descrevem por cada área:

### Manutenção e conservação do Jardim

- Manutenção e controle do sistema hidráulico do conjunto formado pelos lagos, poço, nora e aqueduto;
- Limpeza do jardim e das instalações;
- Manutenção das gaiolas e alimentação dos pássaros;
- Manutenção e conservação dos relvados;
- Manutenção do sistema de rega dos relvados;
- Podas de limpeza dos arbustos e árvores dos relvados, espaço de jogo e recreio e parque de merendas;
- Sacha, monda, rega e adubação;
- Plantações nos parterres das plantas de floração de verão.

### Espaço de jogo e recreio/ Parque de merendas

- Limpeza e vigilância permanente destas áreas;
- Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros e/ ou serralheiros municipais;
- Limpeza do pavimento do espaço de jogo e recreio.

#### Mata do Jardim do Cerco

- Limpeza das bermas, travessias e aquedutos da mata;
- Limpeza dos canteiros da mata do Jardim do Cerco, com eliminação de espécies infestantes (acácias) e limpeza de ramos ladrões e remoção de material combustível.

### **Viveiros Municipais**

- Conservação e manutenção de plantas ornamentais de interior e exterior para utilização em eventos e nas instalações municipais;
- Recuperação de plantas ornamentais, de interior ou exterior, atacadas por doenças ou pragas.

Nas tarefas relativas ao viveiro municipal, destaca-se ainda que foram efetuadas sementeiras de plantas anuais, produzidas por estacaria 3.046 plantas, envazadas 2.647 plantas e 74 plantas adquiridas. Da produção dos viveiros municipais, saíram um total de 6 675 plantas que se distribuíram por:

- 4.595 plantas utilizadas no Jardim do Cerco;
- 1.394 utilizada em Obras por Administração Direta;
- 172 plantas utilizadas em manutenção de espaços verdes mantidos pela UEV;
- 10 plantas disponibilizadas a Juntas e Uniões de Freguesias;
- 24 plantas disponibilizadas para atividades nos complexos escolares;
- 480 Plantas utilizadas no PDM.

# MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE MAFRA:

A manutenção e conservação dos espaços verdes do Parque Desportivo Municipal de Mafra, bem como do campo de jogos, numa área total de 22,8 ha, são asseguradas pelos jardineiros municipais, tendo sido efetuados os seguintes trabalhos:



### Espaços ajardinados

- · Controlo e manutenção do sistema de rega;
- Limpeza dos canteiros da mata, com a respetiva remoção de material combustível;
- Manutenção e conservação dos espaços ajardinados com a realização de todos os trabalhos inerentes a um bom acabamento;
- Manutenção e conservação dos relvados;
- Sacha, monda, rega e adubação;
- Limpeza das bermas, travessias e sumidouros do Parque.

### Espaço de jogo e recreio/ Parque de merendas:

- Limpeza e vigilância permanente destas áreas;
- Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros e/ou serralheiros municipais.

#### Património Arbóreo

Manutenção e conservação do património arbóreo existente.

# CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE FLOREIRAS Instalações Municipais

Manutenção, tratamentos fitossanitários e, nalguns casos, reformulação completa de floreiras de interior/ exterior em instalações municipais.

### Floreiras de exterior em passeios

Reformulação e manutenção de floreiras de exterior em passeios, num total de 86 espaços com floreiras, onde se realizaram as tarefas de rega, adubação, monda, poda, tratamentos fitossanitários e reformulação.

### Floreiras em luminárias

Manutenção de taças de flores suspensas nos candeeiros da Vila de Mafra, na Praça da República, Rua Elias Garcia, Rua Serpa Pinto, Largo General Humberto Delgado e da Av. 25 de Abril, num total de 306 floreiras.

### **ORNAMENTAÇÕES**

Foram movimentadas 34 plantas ornamentais a título devolutivo.



### ESPAÇOS VERDES MANTIDOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Atualmente, são mantidos 56 espaços por administração direta, através dos jardineiros municipais, os quais realizam as tarefas normais de manutenção e conservação, bem como de reformulação de espaços verdes.

### Outros trabalhos promovidos por administração direta

- Colocação de Floreiras no Intermodal da Ericeira;
- Reformulação do espaço da antiga rodoviária nacional da Ericeira;
- Manutenção de arbustos no cruzamento de Sta. Eulália;
- Manutenção do jardim da Praceta do Parque.

# VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE MANUTENÇÃO EM PARQUES VERDES

### Parque de Santa Marta

Vigilância, fiscalização e monitorização diária do parque, assegurada através de um funcionário municipal:

### Espaços Ajardinados

- Deteção de anomalias no sistema de rega;
- Fiscalização da manutenção e conservação dos espaços ajardinados e relvados;
- Substituição de sacos das papeleiras;
- Verificação do estado de conservação dos equipamentos;
- Identificação de anomalias;
- Limpeza dos relvados, canteiros, arruamentos, bermas, travessias e sumidouros do Parque.

### Espaço de jogo e recreio e campos de jogos:

- Limpeza e vigilância permanente destas áreas;
- Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros e/ ou serralheiros municipais.



### Parque Ecológico e Intermodal da Venda do Pinheiro

Vigilância, fiscalização e monitorização diária do parque, assegurada através de um funcionário municipal.

### Manutenção e Conservação do Jardim

- Deteção de anomalias no sistema de rega e sistema de bombagem;
- Fiscalização da manutenção e conservação dos espaços ajardinados e relvados;
- Substituição de sacos das papeleiras;
- Limpeza do espaço do estacionamento;
- Verificação do estado de conservação dos equipamentos;
- · Reporte de anomalias verificadas;
- Limpeza dos relvados, canteiros, arruamentos, bermas, travessias e sumidouros do Parque.

### Espaço de jogo e recreio, parque de merendas e campos de jogos

- Limpeza e vigilância permanente destas áreas;
- Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros e/ ou serralheiros municipais.

# ACOMPANHAMENTO DE TRABALHOS EXECUTADOS POR ENTIDADE EXTERNA TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DO CONCELHO

Desde o ano de 2018 que decorre o contrato de manutenção e conservação dos espaços verdes de domínio público do Concelho de Mafra, abrangendo 81 espaços, os quais são fiscalizados e acompanhados por dois funcionários do município.

Acompanhamento de trabalho no corte de palmas de 54 palmeiras na vila da Ericeira e na Malveira.

Execução de plano de plantações e acompanhamento da reformulação dos espaços verdes da antiga rodoviária nacional da Ericeira.

Acompanhamento da execução dos Espaços Verdes do Parque Intermodal da Ericeira.



# TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES, CULTURAIS E COMPLEXOS DESPORTIVOS

Desde o ano de 2018 que decorre o contrato de manutenção e conservação dos espaços verdes dos complexos escolares, culturais e complexos desportivos do Concelho de Mafra, abrangendo 46 espaços escolares, os quais são fiscalizados e acompanhados por dois funcionários do município;

#### **APOIO A JUNTAS DE FREGUESIA**

O apoio técnico às juntas de freguesia, no âmbito da manutenção dos espaços verdes que se encontram delegados nessas edilidades, é realizado ao nível do fornecimento de material vegetal, conservação e manutenção, reformulação e execução de espaços e outras situações relativas à fitossanidade.

### CAP. II.5 - UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

# Conceção e Promoção de Ações e Medidas de Educação, Informação e Sensibilização Ambiental:

- Em colaboração com a Divisão de Educação e Juventude, foram reformuladas e implementadas Atividades de Educação Ambiental previstas no âmbito da candidatura ao programa Bandeira Azul 2020 para as escolas do concelho de Mafra, visando a sua adequação aos condicionamentos impostos pela pandemia pela Covid19;
- Dinamização das exposições "Os Suspeitos do Costume" (cedida pela ABAE)
   e "Para onde vai/ não deve ir..." (cedida pela AdTA) nas praias do Concelho de Mafra com o galardão "Bandeira Azul";
- Acompanhamento do Projeto "Transformar" (LIDL), na praia da Foz do Lizandro, visando a sensibilização para a recolha seletiva de resíduos, sendo os resíduos recolhidos convertidos em apoios a uma instituição de solidariedade social do concelho;
- Dinamização com a comunidade escolar do Projeto "O Mar Começa Aqui" da ABAE.



## Estudos, Projetos e Estratégias que visem a qualidade ambiental, do património natural e do desenvolvimento sustentável do concelho:

Análise do projeto do Parque Ecológico da Reserva Mundial de Surf (Empa),
 em curso.

### Valorização das Linhas de Água:

- Candidatura municipal ao Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos (FPRH)
   "Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água do Concelho de Mafra":
  - Acompanhamento dos trabalhos contemplados nos períodos de garantia das Empreitadas de "Limpeza e desobstrução de linhas de água no Concelho de Mafra" que já foram alvo de receção provisória.

### Praias (Época Balnear 15 de junho -15 setembro):

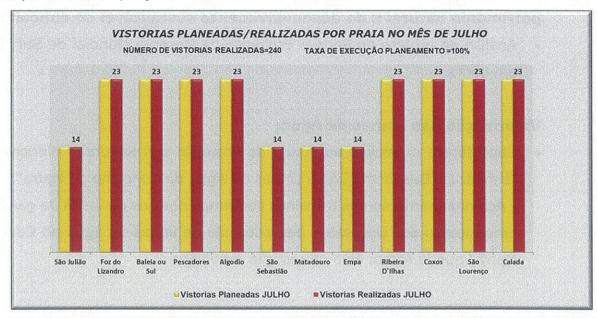
- Acompanhamento da implementação do manual/linhas orientadoras do Regime excecional e temporário para a ocupação e utilização das praias, dando cumprimento ao DL 24/2020 no âmbito da Época Balnear 2020 em contexto da pandemia COVID-19 e dos respetivos Planos de Contingência;
- Acompanhamento das vistorias Sanitárias das Zonas balneares agendadas pela delegação de saúde de Mafra (S. Julião, 20/08/2020);
- Acompanhamento/ Fiscalização da "Prestação de Serviços de Limpeza das Praias do Concelho de Mafra – 2020".

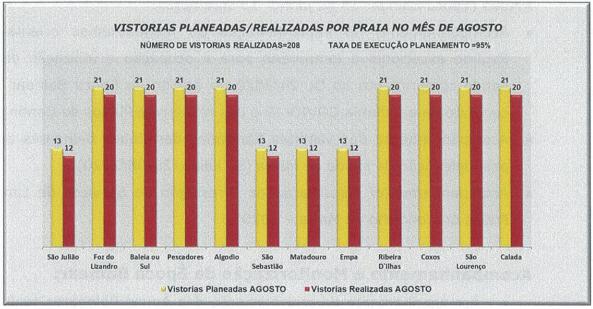
### Acompanhamento e Monitorização da Época Balnear:

- Acompanhamento da monitorização das Águas Balneares realizada pela APA (SNIRH);
- Programação da realização de vistorias/ visitas para verificação e controlo do estado geral das praias e respetivas instalações de apoio, bem como, quando aplicável, do cumprimento dos critérios/ requisitos de eventuais galardões atribuídos ou projetos em que participem praias do concelho.



No período em apreço foram realizadas 448 vistorias:





 Em colaboração com a Divisão de Obras Municipais e Unidade de Parque e Oficinas, foi efetuada a correção imediata de anomalias verificadas nas fiscalizações.

### Galardões das Praias do Concelho de Mafra:

Bandeira Azul (ABAE): Foz do Lizandro-mar, Baleia ou Sul, Algodio,
 Ribeira d'Ilhas, S. Lourenço e Calada;



- Praia Acessível (INR): Foz do Lizandro-mar, Algodio, Ribeira d'Ilhas, S.
   Lourenço e Calada;
- Praia de Ouro (Quercus): S. Julião, Foz do Lizandro-mar, Baleia ou Sul,
   Pescadores, Algodio, Ribeira d'Ilhas, Coxos, S. Lourenço e Calada;
- Praia Zero (Zero Org): Baleia ou Sul, Coxos.

### Informações/ Projetos:

- Informação de processos de Operações de Urbanização e Edificação de Obras
   Particulares no âmbito dos Espaços Verdes;
- Elaboração de peças de projeto e procedimento para execução de obras coercivas da operação de loteamento LP 31/1993, em colaboração com a UPOT;
- Prestação de informação em diversos processos tramitados no sistema de gestão documental (EDOC link), no âmbito das áreas afetas à USA (54).

## CAP. IV – ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELAS ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

### DESCRIÇÃO DO SUBSISTEMA

O Subsistema do Município de Mafra engloba, atualmente, os seguintes subsistemas:

- A-da-Perra
- Barril
- Cheleiros
- Encarnação
- Ericeira
- Foz do Lizandro
- Gradil/ Caneira Nova/ Caneira Velha
- Igreja Nova
- Mafra
- Malveira/ Venda do Pinheiro
- Lagoa
- Milharado
- Póvoa da Galega
- São Sebastião
- Sobral da Abelheira



Neste âmbito, estão em exploração 33 Estações Elevatórias e 15 Estações de Tratamento de Águas Residuais.

## ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR SUBISTEMA SUBSISTEMA DA ERICEIRA

### TRABALHOS EM FASE DE CONCURSO

Empreitada de Benfeitorias da ETAR da Ericeira, EE Pedra de Ouro II e EE Santa Cruz III

Todas as propostas apresentadas a concurso foram excluídas, pois não cumpriam o estipulado no programa de concurso. Será agora iniciada a preparação do relançamento.

### TRABALHOS EM CURSO

Empreitada de Substituição de Caixas de Visita em Troço do Intercetor de Ribamar

A empreitada foi consignada a 3 de fevereiro de 2020, estando prevista a receção provisória para junho de 2020.

### Empreitada de Emissários Gravíticos e Sistemas Elevatórios do Subsistema da Ericeira - Fase II

A empreitada encontra-se concluída, tendo sido efetuada a receção provisória no dia 28 de julho de 2020.

### SUBSISTEMA DA FOZ DO LIZANDRO

### TRABALHOS EM PREPARAÇÃO

Empreitada de Construção dos Intercetores e Sistemas Elevatórios do Subsistema da Foz do Lizandro Fase III - restantes intervenções

O projeto existente será objeto de revisão, tendo por base a solução que será definida em articulação com o Município de Mafra.



### SUBSISTEMA DO CARVALHAL

### TRABALHOS EM PREPARAÇÃO

### Empreitada de Conceção/ Construção da Fábrica de Água de Carvalhal

Encontra-se para lançamento o concurso para a Conceção/ Construção da Fábrica de Água de Carvalhal, com o preço base de 1 000 000 euros. .

A 27 de julho de 2020 foi publicado o despacho do processo de reconhecimento de Relevante Interesse Público (RIP) da construção da FA do Carvalhal.

### PEQUENOS SUBSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA

### **SUBSISTEMA DE A-DA PERRA**

### TRABALHOS EM PREPARAÇÃO

### Execução de Estação Elevatória e Conduta Elevatória de A-da-Perra

A 17 de junho de 2020 foi aprovado pela Comissão Executiva o lançamento da Empreitada Execução de Estação Elevatória e Conduta Elevatória de A-da-Perra, com um preço base de 190 000 euros e um prazo de execução de 120 dias.

A abertura das propostas foi no dia 24 de julho de 2020, encontrando-se as mesmas em fase de apreciação.

### SUBSISTEMAS DE ERICEIRA E ENCARNAÇÃO

### **TRABALHOS EM CURSO**

## Empreitada de Reparação e Substituição de Equipamentos nas Fábricas de Água de Ericeira, Encarnação e Torres Vedras

A 7 de abril de 2020 foi aprovado pela Comissão Executiva a adjudicação da empreitada pelo valor de 467 961 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 300 dias.

O contrato de empreitada foi celebrado no dia 23 de abril de 2020.

A empreitada foi consignada a 22 de maio de 2020, estando os trabalhos em curso.



### SUBSISTEMA DO BARRIL

### TRABALHOS EM CURSO

### Empreitada de Beneficiação e Ampliação do Subsistema do Barril

A 16 de abril de 2020 foi aprovada, pelo Conselho de Administração, a adjudicação da empreitada à empresa Sade pelo valor de 965 011 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 dias. A consignação da empreitada foi realizada no dia 1 de julho de 2020, estando os trabalhos atualmente em curso.

### SUBSISTEMA DA PÓVOA DA GALEGA

TRABALHOS EM FASE DE CONCURSO

## Empreitada de Reabilitação do Intercetor da Asseiceira do Subsistema da Póvoa da Galega

A 16 de julho de 2020 foi autorizada a abertura do procedimento da Empreitada de Reabilitação do Intercetor da Asseiceira do Subsistema da Póvoa da Galega, com um preço base de 700 000 euros e um prazo de execução de um ano.

Está prevista a entrega das propostas para o dia 7 de setembro de 2020.

### ATIVIDADE DESENVOLVIDA - EXPLORAÇÃO

Durante o mês de julho e agosto de 2020, o caudal tratado foi de 617.171 m<sup>3</sup>.



Subsistema	Tipo Trabalho	Designação	Situação
Foz do Lizandro	Ш	Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem do Subsistema da Foz do Lizandro - Fase I	Concluída
Foz do Lizandro	ш	Empreitada de Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Foz do Lizandro	Posse administrativa
Foz do Lizandro		Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem do Subsistema da Foz do Lizandro - Fase II	Concluída
Gradil	ш	Empreitada de Construção da ETAR do Subsistema do Gradil/Caneira Nova/Caneira Velha	Concluída
Ericeira	ш	Empreitada de Emissários Gravíticos e Sistemas Elevatórios do Subsistema da Ericeira Fase II	Concluída
Barril	ш	Empreitada de Beneficiação e Ampliação do Subsistema do Barril	Em curso
Foz do Lizandro	Ш	Empreitada de Fornecimento e Montagem de Equipamentos da ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Gradil		Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Subsistema do Gradil/Caneira Nova/Caneira Velha	Concluída
Póvoa da Galega	Ш	Empreitada de execução dos sistemas de filtração e Desinfeção das ETAR de Bucelas e Póvoa da Galega	Concluída
Póvoa da Galega	ш	Empreitada de Conceção/construção para a Remodelação da ETAR da Póvoa da Galega	Concluída
Ericeira	ш	Empreitada de Construção do Subsistema da Ericeira Fase III	Concluída
Foz do Lizandro	ш	Empreitada de Construção da Estação Elevatória da Carvoeira - Fase II	Concluída
Ericeira	Ш	Emissário de descarga do efluente tratado da ETAR da Ericeira	Concluída



	Tipo		
Subsistema	Trabalho	Designação	Situação
Igreja Nova/Cheleiros/Encarnação	ш	Empreitada de beneficiação e ampliação dos subsistemas de Igreja-Nova, Cheleiros e Encarnação	Concluída
Mafra/Malveira/Ericeira	ш	Fornecimento e montagem de equipamentos de silos de lamas para as ETAR de Mafra, Malveira e Ericeira	Concluída
Mafra/Ericeira	ш	Empreitada de Benfeitorias das Estações Elevatórias dos Subsistemas de Mafra e Ericeira	Concluída
Foz do Lizandro	ш	Empreitada de Acabamentos de Construção Civil na ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Igreja Nova	Ш	Empreitada de construção da estação elevatória de Arrifana	Concluída
Mafra	ш	Empreitada de Construção do sistema de ligação de Murgeira - Barreiralva ao emissário de Vale Picão	Concluída
Ericeira/Vale Paredes/Santa Cruz Silveira	ш	Empreitada de Benfeitorias da ETAR da Ericeira, EE Pedra de Ouro II e EE Santa Cruz III	Em preparação relançamento
Mafra	ш	Empreitada de Beneficiação da ETAR de Mafra - Fase I	Concluída
Ericeira	ш	Empreitada de Beneficiação da Estação Elevatória 1 da Ericeira	Concluída
Mafra-Geral	Ш	Empreitada de Benfeitorias de Instalações de Elevação e Tratamento de Águas Residuais dos subsistemas dos Municípios de Mafra e Vila Franca de Xira	Concluída
Malveira	Ш	Empreitada de construção da EE2 de Alcainça	Concluída
Mafra	ш	Fornecimento de grupos eletrobomba para Estações Elevatórias dos Subsistemas de Alcântara, Beirolas e Mafra	Concluída

	The same of the sa		
Subsistema	Tipo Trabalho	Designação	Situação
Foz do Lizandro	ш	Empreitada de Construção do Intercetor do Zambujal	Concluída
Mafra/Póvoa da Galega		Empreitada de Beneficiação de edifícios e arruamentos na ETAR da Póvoa Galega, EE3 e EE5 de Mafra	Concluída
Malveira	ш	Empreitada de beneficiação da obra de entrada da ETAR da Malveira	Concluída
Malveira	Ш	Empreitada de construção da conduta elevatória da EE2 de Alcainça	Concluída
Mafra - Geral	ш	Reparações de Construção Civil nos Subsistemas do Município de Mafra	Concluída
Póvoa da Galega	ш	Empreitada de ampliação e beneficiação do subsistema da Póvoa da Galega – fase I – descarregadores de tempestade	Concluída
Mafra	Ш	Empreitada de Beneficiação da Segurança nas Instalações dos Subsistemas de Alverca, Vila Franca de Xira, Mafra, Beirolas e Chelas	Concluída
Foz do Lizandro	Ш	Empreitada de Construção da Estação Elevatória da Carvoeira	Concluída
Ericeira	Ш	Empreitada para fornecimento e montagem de um novo quadro elétrico e de um grupo gerador de emergência na EE1 da Ericeira	Concluída
Foz do Lizandro	ш	Empreitada de construção do emissário dos Salgados	Concluída
Mafra	ш	Empreitada de Beneficiação dos Emissários de Mafra	Concluída
Malveira	Ш	Empreitada de beneficiação dos descarregadores do Subsistema da Malveira	Concluída
Foz do Lizandro	Ш	Empreitada de Execução de Serralharias da ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Ericeira	Ш	Empreitada de fornecimento e montagem de grupos geradores de socorro nas EE1 e EE2 de Alcântara e EE9 da Ericeira	Concluída
Mafra - Geral	ш	Empreitada de beneficiação da segurança nas instalações dos subsistemas de Beirolas, Chelas, Bucelas, Mafra e Vila Franca de Xira	Concluída
Foz do Lizandro	Ш	Empreitada de Alteração do Circuito Hidráulico do SBR da ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
		CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA	3

Subsistema	Tipo Trabalho	Designação	Situação
Foz do Lizandro	Ш	Empreitada de Construção da Estação Elevatória de Valbom - Construção Civil	Concluída
Malveira	Ш	Fornecimento e montagem de grade mecânica na Obra de Entrada da ETAR da Malveira	Concluída
Foz do Lizandro	ш	Empreitada de construção da estação elevatória de Valbom - equipamento eletromecânico e instalações elétricas	Concluída
Foz do Lizandro	Ш	Empreitada de Pavimentação da ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Ericeira	ш	Empreitada de Implementação de um Sistema de Telegestão para as Estações Elevatórias da Ericeira	Concluída
Foz do Lizandro	ш	Fornecimento e Montagem de um Grupo Gerador de Socorro na EE de Valbom	Concluída
Ericeira	ш	Empreitada de fornecimento e montagem de um novo quadro elétrico na EE4 da Ericeira	Concluída
Ericeira	Ш	Empreitada de fornecimento e montagem de um novo quadro elétrico na EE2 da Ericeira	Concluída
Carvalhal	Ш	Empreitada de Construção dos Emissários Gravíticos do Subsistema do Carvalhal	Concluída
Ericeira	Ш	Empreitada de Substituição de Caixas de Visita em Troço do Intercetor de Ribamar	Concluída
Ericeira/Encarnação/Torres Vedras	Ш	Empreitada de Reparação e Substituição de Equipamentos nas FA de Ericeira, Encarnação e Torres Vedras	Em curso
A-da Perra		Empreitada de Execução de Estação Elevatória e Conduta Elevatória de Á-da-Perra	Em fase de análise de propostas
Carvalhal	ш	Empreitada de Conceção - Construção da Fábrica de Água de Carvalhal	Em preparação
Póvoa da Galega	Ш	Empreitada de Reabilitação do Intercetor da Asseiceira do Subsistema da Póvoa da Galega	Em fase de receção de propostas
Foz do Lizandro	ТО	Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental da Empreitada de Construção da Estação Elevatória da Carvoeira Fase II	Concluída

	The second secon		
Subsistema	Tipo Trabalho	Designação	Situação
Foz do Lizandro	TO	Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental da Empreitada de Construção da Estação Elevatória da Carvoeira Fase II	Concluída
Carvalhal	ТО	Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental da Empreitada de Construção dos Emissários Gravíticos do Subsistema do Carvalhal	Concluída
Ericeira	ТО	Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental da Empreitada de Execução dos Emissários Gravíticos e Sistemas Elevatórios do Subsistema da Ericeira-Fase II	Concluída
Foz do Lizandro	ТО	Fiscalização e Coordenação de Segurança - Empreitada de Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Foz do Lisandro	Concluída
Mafra - Geral	ТО	Prestação de Serviços de Monitorização Ambiental da Qualidade da Água dos Meios Recetores na Área de Concessão da Simtejo e Simarsul: 2015-2017 (Ribeiras do Oeste e Costa Oceânica da Ericeira)	Concluída
Mafra - Geral	ТО	Prestação de Serviços de Monitorização dos Meios Recetores da Águas do Tejo Atlântico	Em fase de análise de propostas
Gradil	TO	Fiscalização gestão qualidade e coordenação segurança - Subsistema Gradil	Concluída
Foz do Lizandro	ТО	Fiscalização e Coordenação de Segurança - Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem do Subsistema da Foz do Lizandro - Fase II	Concluída
Mafra - Geral	TO	Campanhas de Monitorização na Costa Oceânica da Ericeira e nas Ribeiras do Município de Mafra (9+2 campanhas) - 2011-2012	Concluída
Mafra	ТО	Fiscalização gestão qualidade e coordenação segurança POLVT(*)	Concluída
Ericeira	TO	Fiscalização e Coordenação de Segurança - Empreitada de Construção do Subsistema da Ericeira Fase III	Concluída
Foz do Lizandro	TO	Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Arranque do SBR da ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Malveira	TO	Levantamento cadastral e inspeção do sistema intercetor da Malveira	Concluída



	W. 11,020-11		
Subsistema	Tipo Trabalho	Designação	Situação
Foz do Lizandro	TO	Prestação de Serviços de Vigilância na ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Póvoa Galega	TO	Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental das Empreitadas de Controlo de Caudais Pluviais de Frielas - Fases I e II, e Remodelação da ETAR da Póvoa da Galega	Concluída
Foz do Lizandro	TO	Prestação de Serviços de Televigilância e portaria na ETAR da Foz do Lizandro 2013/2014	Concluída
Mafra - Geral	ТО	Campanhas de Monitorização na Costa Oceânica da Ericeira e nas Ribeiras do Município de Mafra (9+12 campanhas)	Concluída
Ericeira	TO	Fornecimento e montagem de grupos geradores (socorro) nas estações elevatórias designadas por EE2, EE3 e EE4 do sistema intercetor de águas residuais da Ericeira	Concluída
Foz do Lizandro	TO	Prestação de Serviços de CCTV e Portaria na ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Foz do Lizandro	TO	Prestação de Serviços de Vigilância na ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Ericeira/Mafra/Póvoa da Galega	TO	Levantamento Cadastral e a Inspeção Vídeo de Troços dos Subsistemas de Ericeira, Mafra e Póvoa da Galega	Concluída
Ericeira	ТО	Transmissão de alarmes das estações elevatórias da Ericeira	Concluída
Mafra - Geral	TO	Campanhas de Monitorização nas Ribeiras do Município de Mafra (3 campanhas)	Concluída
Mafra - Geral	TO	Campanhas de Monitorização nas Ribeiras do Município de Mafra (5 campanhas)	Concluída
Foz do Lizandro	TO	Prestação de Serviços de Vigilância na ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Foz do Lizandro	ТО	Fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental da conclusão da ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Ericeira/Mafra/Malveira- Venda do Pinheiro	ТО	Recuperação do equipamento de desinfeção por raios ultra violetas nas ETAR da Ericeira, Mafra e Malveira/Venda do Pinheiro	Concluída

The state of the s	The state of the s		AND DESCRIPTION OF PERSONS ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESS
Subsistema	Tipo Trabalho	Designação	Situação
Foz do Lizandro	ТО	Prospeção Geológica-geotécnica relativa à ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Ericeira	TO	Fornecimento e montagem de equipamento para as infraestruturas telefónicas das Estações Elevatórias 1,2,3 e 4	Concluída
Ericeira	ТО	Fornecimento de materiais e execução de projeto de licenciamento do grupo gerador da EE2, EE3 e EE4	Concluída
Mafra - Geral	ТО	Campanhas de Monitorização na Costa Oceânica da Ericeira (12 campanhas)	Concluída
Mafra - Geral	ТО	Campanhas de Monitorização na Costa Oceânica da Ericeira (11 campanhas)	Concluída
Gradil	ТО	Prospeção Geológica-geotécnica relativa à ETAR do Gradil/Caneira Nova /Caneira Velha	Concluída
Ericeira	ТО	Sistema de desodorização para a ETAR da Ericeira	Concluída
Mafra	TO	ETAR de Mafra - Correção do fator de potência	Concluída
Ericeira	TO	ETAR da Ericeira - Correção do fator de potência	Concluída
Mafra	ТО	Quadros elétricos da ETAR e das EE do subsistema de Mafra	Concluída
Ericeira	ТО	Trabalhos de apoio à montagem de grupos geradores nas estações elevatórias do subsistema da Ericeira	Concluída
Ericeira	TO	Substituição dos 6 relés de análise de tensão mínima instalados nos quadros elétricos das EE 2, 3, e 4 e montagem de duas UPS de 2000 VA na EE 3 e 4	Concluída
Ericeira	ТО	Fornecimento de Bombas doseadoras - ETAR da Ericeira	Concluída
Póvoa da Galega/Milharado	Ь	Estudo de Erradicação de Descargas da Bacia de Drenagem do Subsistema da Póvoa da Galega/Milharado	Concluída
Ericeira	۵	Estudo de Erradicação de Descargas da Bacia de Drenagem do Subsistema da Ericeira entre a Praia dos Coxos e a Praia da Baleia	Concluída
Malveira	А	Estudo de Erradicação de Descargas da Bacia da Ribeira do Casal Novo	Concluída
Mafra	۵	Estudo de Erradicação da Bacia de Drenagem do Subsistema de Mafra	Concluída
		•	



Subsistema	Tipo Trabalho	Designação	Situação
Foz do Lizandro	А	Projetos de Execução da Foz do Lizandro - fase II	Concluída
Foz do Lizandro	Д	Elaboração do Estudo Prévio e projeto Base da ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Mafra	۵	Estudo prévio de saneamento do concelho de Mafra	Concluída
Foz do Lizandro	۵	Subsistema de Foz do Lizandro - projeto de Execução do Emissário de Descarga do Efluente Tratado da ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Foz do Lizandro	Д	Projeto de execução do subsistema da Foz do Lizandro - fase I	Concluída
Mafra-Frielas	ط	Projeto de Saneamento do Subsistema de Frielas - Santo Estêvão das Galés	Concluída
Foz do Lizandro	Д	Adaptação do projeto de execução do subsistema da Foz do Lizandro - fase III	Concluída
Ericeira	۵	Projeto de Saneamento do Subsistema da Ericeira - Intercetor, Emissários e Sistemas Elevatórios	Concluída
Carvalhal	Д	Adaptação do Projeto de Saneamento do Subsistema do Carvalhal	Concluída
Barril	Д	Projeto de beneficiação e ampliação do Subsistema de Barril/ Azenhas dos Tanoeiros	Concluída
Póvoa Da Galega	Ь	Projeto de beneficiação e ampliação do Subsistema de Póvoa da Galega	Concluída
Malveira	۵	Projeto de execução dos descarregadores do subsistema da Malveira	Concluída
Carvalhal	۵	Elaboração do projeto de execução do subsistema do Carvalhal	Concluída
Gradil	۵	Elaboração do projeto de execução do subsistema do Gradil/ Caneira Nova/ Caneira Velha	Concluída
Foz do Lizandro	Ь	Estudo de dispersão da pluma de efluente do emissário da ETAR da Foz do Lizandro	Concluída
Malveira	Д	Projeto de Execução da EE2 de Alcainça	Concluída
Ericeira	۵	Reformulação do projeto de execução dos Emissários gravíticos e sistemas elevatórios do Subsistema da Ericeira-fase II	Concluída
Igreja Nova/ A-da-Perra/ Cheleiros/ Encarnação	۵	Projeto de beneficiação e ampliação dos Subsistemas de Igreja Nova, A-da-Perra, Cheleiros e Encarnação	Concluída
Mafra-Frielas	۵	Projeto de Saneamento do Subsistema de Frielas - Santo Estêvão das Galés	Concluída

Subsistema	Tipo Trabalho	Designação	Situação
Igreja Nova	А	Adaptação do projeto de execução da EE da Arrifana	Concluída
Ericeira	4	Estudo Numérico do Impacte Ambiental do Emissário de Ribeira d' Ilhas	Concluída
Foz do Lizandro	۵	Projeto de execução do subsistema da Foz do Lizandro - fase I - Trabalhos adicionais	Concluída
(*)-Inclui a fiscalização o	da empreitad	(*)-Inclui a fiscalização da empreitada de construcão do sistema de ligação de Murgeira-Barreiralva ao emissário de Vale Pição	



### CAP. V - ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA ECOAMBIENTE, SA

No presente relatório sintetiza-se a informação considerada relevante sobre a atividade que foi desenvolvida pelo respetivo prestador de serviços que, contratualmente, tem a responsabilidade da execução e gestão técnica dos seguintes serviços na área dos resíduos urbanos no Concelho de Mafra:

- Recolha e transporte de RU a destino final para a Central de Valorização Orgânica (CVO) no Ecoparque da Abrunheira em Mafra;
- Transporte a destino final para o Ecoparque de Trajouce, em Cascais, de contentores de grande capacidade provenientes do Ecocentro, ou locais isolados nas freguesias do concelho;
- Fornecimento, manutenção e reparação de contentores;
- Lavagem, desinfeção e desodorização de contentores.

### • Fornecimento e Colocação de Contentores

Conforme indicado no Quadro 1, abaixo apresentado, foram colocados 25 novos contentores de 800L e 1 contentor de 110L para substituição de existentes, bem como para satisfação de solicitações emanadas pela Câmara Municipal de Mafra.

Quadro 1 -	Fornecimento	e Colocação	de Contentores
------------	--------------	-------------	----------------

Mês	Contentores 1.100L	Contentores 800L	Contentores 110L
Jul-20	0	13	0
Ago-20	0	12	1
Total	0	25	1

### Lavagem e Desinfeção de Contentores

No período em apreço, foram efetuadas 8.095 operações de lavagem e desinfeção de contentores, apresentando-se no Quadro 2 a respetiva distribuição do mês pelos diversos tipos de contentores instalados no concelho.



Quadro 2 – Lavagem de contentores

	Contento	es Dance	icão Indif	erenciada		Conte	ntores Depo	sição Dife	renciada	
Mês	Contentor	es Depos	içao mun	erenciaua		Superfície		s	emi-enterra	dos
	800 L	110 L	MOLOK	MBE- SOTKON	Vidrões	Papelões	Embalões	Vidrões	Papelões	Embalões
Jul-20	3.367	84	135	118	126	127	126	29	28	29
Ago-20	3.217	82	139	115	96	96	95	29	29	28
Total	6.584	166	274	233	222	223	221	58	57	57

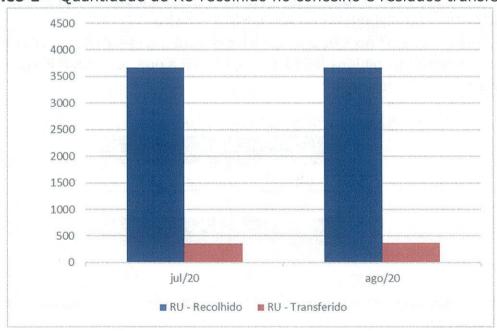
### · Recolha e Transporte a destino final

Globalmente os resíduos que foram recolhidos e transferidos são os que se indicam no quadro 3 que se apresenta de seguida.

Quadro 3 - Quantidade (ton) de RSU recolhidos e transferidos para destino final

Mês	Recolha	Transferência
Jul-20	3.671,53	363,82
Ago-20	3.670,51	373,58
Total	7.342,03	737,40

Gráfico 1 - Quantidade de RU recolhido no concelho e resíduos transferidos



No Gráfico 2 é possível observar a evolução verificada na quantidade de RU total recolhido no Concelho de Mafra nos últimos treze meses da prestação de serviços.



3500,0
3000,0
2500,0
1500,0
1000,0
jul ago set out nov dez jan fev mar abr mai jun jul

■ RU - Recolhido

**Gráfico 2** – Evolução verificada na quantidade de RU recolhida nos últimos treze meses da prestação de serviços.

### RU Indiferenciado

Apresentam-se os dados quantitativos (em toneladas) dos resíduos indiferenciados que foram recolhidos nos vários circuitos de recolha do Concelho de Mafra e depositados nas Células de Confinamento Técnico (CCT) da TRATOLIXO, no Ecoparque da Abrunheira - Mafra.

Conforme indicado no Quadro 4, neste período, a quantidade total de resíduos indiferenciados recolhidos foi de 6.276,42 ton, a que corresponde um valor médio diário de 101,23 ton/dia.

CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR	THE RESERVE OF THE PERSON OF T
Mês	Recolha
Jul-20	3.094,58
Ago-20	3.181,84

Quadro 4 - Quantidade (ton) de RU recolhidos

### Resíduos provenientes do Ecocentro da Abrunheira e Juntas de Freguesia

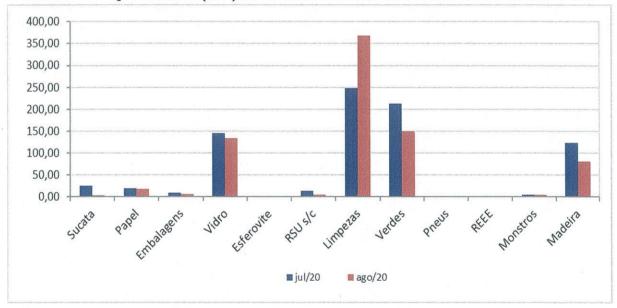
Foram ainda recolhidas e transferidas as seguintes quantidades de resíduos valorizáveis e outros (Quadro 5 e Gráfico 3):



Quadro 5 - Quantidade (ton) de resíduos recolhidos e transferidos

Tipo de	Quantidades (ton)	
Resíduo	Jul-20	Ago-20
Sucata	26,14	2,84
Papel	19,36	17,94
Embalagens	9,64	6,14
Vidro	145,84	133,70
Esferovite	0,00	0,00
RSU s/c	13,72	4,82
Limpezas	247,46	367,50
Verdes	213,13	149,21
Pneus	0,00	0,00
REEE	0,00	0,00
Monstros	5,60	4,28
Madeira	123,82	81,02
Total	804,71	767,45

Gráfico 3 - Quantidade (ton) de resíduos recicláveis recolhidos e transferidos



## • Transportes a destino final de Contentores abertos de grande capacidade unitária (15 m³ - 30 m³):

Encontrando-se instalados contentores deste tipo nas freguesias/ uniões de freguesia concelhias (isolados ou integrados em Ecocentros) e em instalações da Câmara Municipal, para transferência dos resíduos para a Central de Tratamento da TRATOLIXO, em Trajouce (Cascais). Foram efetuadas 158 operações de transporte, apresentando-se no Quadro 6 a respetiva distribuição mensal.



### Quadro 6 – Transporte de contentores abertos de 15 $\mathrm{m}^3$ a 30 $\mathrm{m}^3$

	Operações de Transporte efetuadas		
Local	Jul-20	Ago-20	
Ecocentro Abrunheira	5	4	
UF Malveira e São Miguel de Alcainça	6	6	
UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	13	15	
UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	7	11	
Parque Desportivo de Mafra	3	4	
Parque e Oficinas	0	1	
UF Azueira e Sobral de Abelheira	13	13	
Núcleo Empresarial de Mafra	18	19	
UF Igreja Nova e Cheleiros	0	3	
JF Santo Isidoro	4	2	
JF Encarnação	7	4	
Total	76	82	



O Quadro 7 apresenta detalhadamente a proveniência, o total e a quantidade transportada dos vários resíduos para destino final, no período em análise. Quadro 7 - Transporte de contentores de grande capacidade, provenientes das Juntas/ Uniões de Freguesia, realizados no período em análise, por tipologia de resíduo

elli alialise, poi ripologia de l'esiddo	י וטע י	application	ים חבים	Oppic			The second second				X	The second second						
	Pa	Papel	Emba	Embalagens	Vidro	ro	RSU		Limi	Limpezas	Ve	Verdes	Mor	Monstros	Mad	Madeiras	TO	TOTAL
LOCAL		Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton
Ecocentro Abrunheira	9	20,48	3	7,5	0	. 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	27,98
Malveira	0	0	0	0	0	0	0	0	11	28,54	0	0	0	0	0	0	11	28,54
Venda Pinheiro	8	16,82	9	8,28	0	0	0	0	4	20,12	2	9,42	1	0,78	7	34,34	28	89,76
Enxara do Bispo	0	0	0	0	0	0	0	0	12	33,56	0	0	0	0	0	0	12	33,56
Parque Desportivo	0	0	0	0	0	0	0	0	7	41,26	0	0	0	0	0	0	7	41,26
Parque e Oficinas	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1,52	0	0	0	0	0	0	-	1,52
Azueira	0	0	0	0	0	0	0	0	26	125,6	0	0	0	0	0	0	26	125,60
V. F. Rosário	0	0	0	0	0	0	0	0	4	13,48	0	0	0	0	0	0	4	13,48
NEM	0	0	0	0	0	0	0	0	36	49,04	0	0	1	4,32	0	0	37	53,36
Igreja Nova	0	0	0	0	0	0	0	0	3	11,26	0	0	0	0	0	0	ю	11,26
Santo Isidoro	0	0	0	0	0	0	0	0	5	14,88	0	0		3,86	0	0	9	18,74
Gradil	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3,16	0	0	0	0	0	0	2	3,16
S. M. Alcainça	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1,12	0	0	0	0	0	0	1	1,12
Encarnação	0	0	0	0	0	0	0	0	11	57,2	0	0	0	0	0	0	11	57,20
Total	14	37,3	6	15,78	0	0	0	0	123	400,74	2	9,42	3	8,96	7	34,34	158	506,54
												The state of the s	William Control of the Control of th	The same of the sa				

### **NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO**

Prestando todo o apoio necessário às diversas unidades orgânicas do DUOMA, deverá ser ainda salientada a atividade do Núcleo de Apoio Técnico, designado abreviadamente por NAT.

Na área administrativa, pode ser salientado o grande número de tarefas relacionadas com a correspondência recebida e expedida do departamento, no Sistema de Gestão Documental, podendo também ser salientado o vasto apoio que é prestado no âmbito dos processos de lançamento de concursos públicos ou ajustes diretos de empreitadas de edifícios municipais e infraestruturas municipais do DUOMA.

### Área Administrativa

Descrição	De 1 de julho a 31 de agosto de 2020
N.º de processos tramitados	409
N.º de correspondência expedidas	802

### **Empreitadas**

De 1 de julho a 31 de agosto de 2020
15
4
4
7
0
2
14
0



### MINUTA



(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**REUNIÃO DE 2020/09/11** 

**ASSUNTO**: 1.8 – Transferências de Competências para as Autarquias Locais no ano de 2021 – Educação------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 07 de setembro de 2020, sobre o assunto em epígrafe.

**ASSINATURAS:** 

Pravo tectorias

Petatro De Estello Ruco

teria Bourficio





### MINUTA

M

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**REUNIÃO DE 2020/09/11** 

ASSUNTO: 1.8 – Transferências de Competências para as Autarquias Locais no ano de 2021 – Educação-----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): Deliberou, ainda, propor à Assembleia Municipal	
que esta dê conhecimento da deliberação supra proposta, atento o acordo prévio a	
que se refere o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, ao	
Conselho Metropolitano de Lisboa	
Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria	
Votos a favor: 245. SAI. NENEADONA. DO PROUSO PREFERENTED DE MARIDENTE	٠.
Votos contra: Abstenções: DSS SS NECERONINES NO D	.,
Abstenções: 893 A.S. NECERCANES DO 15	
Declarações de voto:	

**ASSINATURAS:** 

The Anti-Ablantions

The Bourfacia





### **PROPOSTA**



### Considerando que:

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pretendeu operar uma transferência de competências, em diversos âmbitos, da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;
- 2. Em 30 de janeiro de 2019, foi publicado o <u>Decreto-Lei n.º 21/2019</u>, que concretizaria a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da <u>Educação</u>, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com a produção de efeitos reportada a 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma Lei;
- 3. O Legislador sujeitou a decisão do Município, quanto à transferência de competências, no domínio da Educação, à <u>prévia emissão</u>, <u>pelo Governo</u>, e remessa, a cada uma das câmaras municipais, de <u>projetos de decisão consubstanciados em mapas contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização</u> a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do artigo 69.º do diploma em apreço;
- 4. Em face do mencionado projeto de decisão, em 03 de maio de 2019, deliberou a Câmara Municipal, nos termos do artigo 69.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, atenta a Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como a Informação 2019/6346 prestada, em anexo à aludida Proposta, as quais se deram por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, comunicar a Suas Excelências o Secretário de Estado do Orçamento, o Secretário das Autarquias Locais e a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, com conhecimento à Direção Geral das Autarquias Locais, em resposta ao projeto de decisão pelos mesmos comunicado, atentos os fundamentos expendidos na referida Proposta, que não foi facultada a necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos no



domínio da Educação e a adequabilidade da resposta aos alunos que estudem no Concelho de Mafra, reiterando, para todos os efeitos, nos termos do artigo 69.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, a discordância e oposição quanto ao teor e alcance do projeto de decisão, corroborando, para o efeito, todos os fundamentos plasmados na mencionada Proposta, sustentada na correspondente Informação técnica e, no que concerne as "Escolas transferidas e a transferir" (Mapa VII), as incorreções verificadas quanto à tipologia e ao nível de ensino dos estabelecimentos identificados na mesma Informação;

- 5. Em 28 de junho de 2019, deliberou a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de 14 de junho do mesmo ano, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) que, nos termos do artigo 76.º, n.º 2 do Decreto-Lei supra citado, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, não foi facultada a necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantira promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos no domínio da Educação e a adequabilidade da resposta aos alunos que estudem no Concelho de Mafra, pelo que, para os anos de 2019 e 2020, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei em apreço;
- **6.** Deliberou, ainda, dar conhecimento da mencionada deliberação, atento o acordo prévio a que se refere o aludido Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação então vigente, ao Conselho Metropolitano de Lisboa;
- **7.** Dita a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 4.º, n.º 3, que "todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40";
- 8. Veio o Governo, reconhecendo "a grande complexidade" que enferma todo o processo em curso, através do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, alterar o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da educação, alterando o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que passa a ditar o seguinte:





"1 - (...)

- 2 Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.
- 3 Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceitado as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.
- 4 As competências de planeamento e o funcionamento dos conselhos municipais de educação, regulados, respetivamente, no capítulo ii e no capítulo vi do presente decreto-lei, produzem efeitos a partir do início do ano letivo 2019/2020, independentemente da deliberação prevista no número anterior."
- 9. Vem esta alteração legislativa contradizer, sem modificar, como seria louvável, o crismado no diploma-matriz da anunciada "transferência de competências", alargando, assim, para este domínio específico da educação, o prazo de descentralização coerciva e imposta, em, sensivelmente, um ano, e impondo aos Municípios que ainda não tenham aceitado as competências, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, o dever de, mais uma vez, comunicar esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;
- 10. Contudo, esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos no domínio da Educação e a adequabilidade da resposta aos alunos que estudem no Concelho de Mafra, pelo que o Município de Mafra, para o ano de 2021, o Município não está em condições de aceitar nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de



janeiro, na sua redação atual, uma vez que <u>não dispõem de</u> informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia,

PROPONHO, à luz da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que esta delibere comunicar à DGAL, nos termos do artigo 76.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que, para o ano de 2021, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, porquanto o Município não dispõem de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia, uma vez que esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos no domínio da Educação e a adequabilidade da resposta aos alunos que estudem no Concelho de Mafra.

Mais PROPONHO, que Câmara Municipal delibere propor à <u>Assembleia</u> <u>Municipal</u> que esta <u>dê conhecimento da deliberação</u> <u>supra</u> proposta, atento o acordo prévio a que se refere o Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, <u>ao Conselho Metropolitano de Lisboa</u>.

Paços do Município, em 07 de setembro de 2020

O Presidente da Camara Municipal,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)



### MINUTA



(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**REUNIÃO DE 2020/09/11** 

**ASSUNTO**: 1.9 – Transferências de Competências para as Autarquias Locais no ano de 2021 – Saúde -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, de 07 de setembro de 2020, sobre o assunto em epígrafe.

**DELIBERAÇÃO:** Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, à luz da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que esta comunique à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do artigo 28.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que, para o ano de 2021, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, porquanto o Município não dispõem de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia, uma vez que esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que residem e visitam o Concelho de Mafra.

**ASSINATURAS:** 

Do Frio Date Dello Guar





**REUNIÃO DE 2020/09/11** 

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL **DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS** ASSUNTO: 1.9 - Transferências de Competências para as Autarquias Locais no ano de 2021 - Saúde -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): Deliberou, ainda, propor à Assembleia Municipal que esta dê conhecimento da deliberação supra proposta, atento o acordo prévio a que se refere o Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, ao Conselho Metropolitano de Lisboa, ------Esta deliberação foi aprovada por: Unarimidade / Maioria. -----Votos a favor: DEE SID. NENGADOUES DO PROUBLE HITCH E SO IL POBLAGO Votos contra: Abstenções: BAS SAS CONFAJONES DO 15 Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:





### **PROPOSTA**



### Considerando que:

- 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pretendeu operar uma transferência de competências, em diversos âmbitos, da Administração Central para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;
- 2. Em 30 de janeiro de 2019, foi publicado o <u>Decreto-Lei n.º 23/2019</u>, que concretizaria a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da <u>Saúde</u>, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, com a produção de efeitos reportada a 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma Lei;
- 3. O Legislador sujeitou a decisão do Município, quanto à transferência de competências, no domínio da Educação, à <u>prévia emissão</u>, <u>pelo Governo</u>, e remessa, a cada uma das câmaras municipais, de <u>projetos de decisão consubstanciados em mapas contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização</u> a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem de todo o património a transferir para as câmaras municipais nos termos do artigo 25.º do diploma em apreço;
- 4. Em face do mencionado projeto de decisão, em 22 de março de 2019, deliberou a Câmara Municipal, atenta a competência prevista no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o Despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 18 de março de 2019, que se deu por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, através do qual foi determinada, considerando o prazo fixado no ofício n.º 264/2018, Proc. 334/2016, apresentado em 19 de fevereiro de 2019, para a pronúncia sobre o projeto de decisão no mesmo plasmado, consubstanciado nos mapas que identificam os montantes financeiros associados ao exercício anual da transferência das competências no domínio da Saúde e os imóveis afetos a cuidados primários de Saúde cujas competências de gestão, manutenção e conservação se pretendem transferir para o Município de Mafra, a



comunicação imediata a suas Excelências o Secretário de Estado do Orçamento, o Secretário de Estado das Autarquias Locais e o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, com conhecimento à Direção Geral das Autarquias Locais, (concretizada através do envio eletrónico do ofício Saída 2019/5137, Proc. 27.1.9/2018/44, de 18 de março de 2019, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais) de que não foi facultada a necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que residem e visitam o Concelho de Mafra, reiterando, para todos os efeitos, nos termos do artigo 25.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 20 de fevereiro, a discordância e oposição quanto ao citado projeto de decisão, corroborando todos os fundamentos expendidos no mesmo Despacho;

- 5. Em 28 de junho de 2019, deliberou a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de 14 de junho do mesmo ano, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) que, nos termos do artigo 28.º, n.º 2 do Decreto-Lei supra citado, sem embargo de não se encontrar publicado o despacho a que alude o mencionado artigo 28.º, n.º 2, não foi facultada a necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que residem e visitam o Concelho de Mafra, pelo que, para os anos de 2019 e 2020, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
- **6.** Deliberou, ainda, dar conhecimento da mencionada deliberação, atento o acordo prévio a que se refere o aludido Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação então vigente, ao Conselho Metropolitano de Lisboa;
- 7. Dita a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 4.º, n.º 3, que "todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para





as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40";

8. Veio o Governo, reconhecendo "a grande complexidade" que enferma todo o processo em curso, através do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, alterar o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da educação, alterando o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que passa a ditar o seguinte:

"1 - (...)

- 2 Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.
- 3 Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceitado as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020".
- 9. Vem esta alteração legislativa contradizer, sem modificar, como seria louvável, o crismado no diploma-matriz da anunciada "transferência de competências", alargando, assim, para este domínio específico da saúde, o prazo de descentralização coerciva e imposta, em, sensivelmente, um ano, e impondo aos Municípios que ainda não tenham aceitado as competências, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, o dever de, mais uma vez, comunicar esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;
- 10. Contudo, esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que



residem e visitam o Concelho de Mafra, pelo que o Município de Mafra, para o ano de 2021, o Município não está em condições de aceitar nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, uma vez que não dispõem de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia,

PROPONHO, à luz da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que esta delibere comunicar à DGAL, nos termos do artigo 28.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que, para o ano de 2021, o Município não aceita nenhuma das competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, porquanto o Município não dispõem de informações suficientes para poder adotar uma posição fundamentada quanto à transferência de competências para esta autarquia, uma vez que esta alteração vem, mais uma vez, desprovida da necessária e cabal informação acerca dos custos reais a suportar pelo Município de Mafra, de modo a garantir a eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da Saúde e a adequabilidade da resposta aos cidadãos que residem e visitam o Concelho de Mafra.

Mais PROPONHO, que Câmara Municipal delibere propor à <u>Assembleia Municipal</u> que esta <u>dê conhecimento da deliberação</u> supra proposta, atento o acordo prévio a que se refere o Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, <u>ao Conselho Metropolitano de Lisboa</u>.

Paços do Município, em 07 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)



### **MINUTA**



(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**REUNIÃO DE 2020/09/11** 

**ASSUNTO**: 1.6 – Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra - Retificação -

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2020/9843, datada de 18 de agosto corrente, elaborada na Divisão de Assuntos Jurídicos, relativa ao assunto em epígrafe, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos de 4 de setembro de 2020.

**DELIBERAÇÃO:** Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, retificar o n.º 2 do artigo 14.º e as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do 21.º, do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, aprovado em reunião de 4 de novembro de 2019, nos termos e com a redação constante da proposta apresentada, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais. Mais deliberou, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º

**ASSINATURAS:** 

Acteria Edininas

buine Fourfeicio





### MINUTA

W.

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**REUNIÃO DE 2020/09/11** 

**ASSUNTO:** 1.6 – Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra - Retificação -

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atual, propor à Assembleia Municipal que, em conformidade, retifique o n.º 2 do artigo
14.º e as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do 21.º do Regulamento dos Horários de
Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços
do Município de Mafra, aprovado em sessão de 12 de novembro de 2019
Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria.
Votos a favor: DE TOMS OS MS. VENERODES LORSENTES E DO SON MEDICATE
Votos contra:
Abstenções:
Declarações de voto:
ASSINATURAS:  Alderic Podrigues
Howh:





# Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER	DESPACHO
O(A) Vereador(a),  Outoble our < perute  Outoble our	Armigs
0(A) Diretor(a) de Departamento, Program.	1,9,20
Corrondo am a informação prestada, que submeto à ambderação Superson.  O(A) Chefe de Divisão  Radhaço	O Plesidente da Câmara,  (Hélder Sousa Silva)
/ /	

## INFORMAÇÃO Interno/2020/9843

ASSUNTO: Retificação de Regulamento

Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 12 de novembro de 2019, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, após cumprimento do disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, a alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra.



# Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Assuntos Jurídicos

A alteração ao referido Regulamento prendeu-se com a necessidade de adaptar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra à realidade atual do concelho de Mafra, nomeadamente, no que respeita à implementação das medidas necessárias a garantir a conciliação e harmonia entre o direito à tranquilidade e repouso das populações residentes e o direito aos momentos de lazer e entretenimento que a vida noturna proporciona.

Na exposição da proposta, na sessão da Assembleia Municipal, *supra* aludida, realizada em 12 de novembro de 2019, foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara *que se* propõe a obrigatoriedade de instalação de medidores de ruído, nos locais considerados de áreas de forte sensibilidade ao ruído ou áreas consolidadas de valor patrimonial, como é o caso do centro histórico da Ericeira, de modo a garantir o equilíbrio entre o direito ao descanso e o direito à diversão.

O Regulamento em apreço foi publicado no *Diário da República* (2.ª Série, Parte H), em 16 de dezembro de 2019.

Sucede, porém, que analisado o referido Regulamento, verificou-se a <u>existência de</u> <u>um lapso de escrita nos normativos infra</u>, que necessitam, assim, de retificação:

- I. No n.º 2 do artigo 14.º, sob a epígrafe Funcionamento de Esplanadas, onde se lê:
  - 2 A instalação, na área da esplanada dos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, de aparelhos emissores ou amplificadores de som, nem de outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos fica sujeita a autorização emitida pela Câmara Municipal de Mafra.

#### Deve ler-se:

2 - A instalação, na área da esplanada dos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, de aparelhos emissores ou amplificadores de



# Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Assuntos Jurídicos

som, ou de outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos fica sujeita a autorização emitida pela Câmara Municipal de Mafra.

- II.Nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 21.º, referente às Contraordenações e
  Coimas, onde se lê:
  - 1 Constitui contraordenação punível com a coima:
  - a) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a violação do cumprimento das regras dos Artigos 8.º e 9.º a);
  - b) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 13.º do presente Regulamento; c) (...);
  - d) De  $\leqslant$  500 a  $\leqslant$  5 000, para pessoas singulares, e de  $\leqslant$  5 000 a  $\leqslant$  20 000, para pessoas coletivas, a venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior do estabelecimento fora do horário específico estabelecido, de acordo com o disposto no  $n.^{\circ}$  4 do artigo 15.°

(...),

#### Deve ler-se:

- 1 Constitui contraordenação punível com a coima:
- a) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a violação do cumprimento das regras dos Artigos 8.º e 9.º;
- b) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 12.º do presente Regulamento; c) (...);
- d) De  $\leqslant$  500 a  $\leqslant$  5 000, para pessoas singulares, e de  $\leqslant$  5 000 a  $\leqslant$  20 000, para pessoas coletivas, a venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior do estabelecimento fora do horário específico estabelecido, de acordo com o disposto no  $n.^{\circ}$  4 do artigo 14. $^{\circ}$

(...),

Ora, os lapsos de escrita detetados, <u>encontram-se a coberto</u> daquilo que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de



# Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Assuntos Jurídicos

janeiro, no seu artigo 174.º, n.º 1, classifica como "<u>erros materiais na expressão da</u> <u>vontade do órgão administrativo</u>", e que o CPA admite serem passíveis de retificação, a todo o tempo, oficiosamente, e com efeitos retroativos, sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato ratificado.

A propósito deste regime, Cabral de Moncada ensina, in Código do Procedimento Administrativo Anotado, que (...) a retificação é a correção de deficiências na expressão da vontade dos órgãos administrativos (...) As deficiências em causa corporizam erros na expressão da vontade e compreendem erros de cálculo e de escrita (...) a possibilidade de retificação traz-nos à evidência que a lei pretende resguardar a vontade real do órgão (...), que é uma vontade normativa (...), na expressão da decisão administrativa (...) pode ser feita a todo o tempo e pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

No que concerne concretamente à retificações de atos publicados em Diário de República, determina o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado em anexo ao Despacho normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, que as retificações de atos publicados na 2.ª série do Diário da República são admissíveis exclusivamente para correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga ou para correção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto publicado e podem ser feitas no prazo de um ano contado da sua publicação.

Face ao exposto, propõe-se, salvo melhor opinião, que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, retificar o n.º 2 do artigo 14.º e as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do 21.º, do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, aprovado em reunião de 4 de novembro de 2019, para que os mesmos passem a ter a seguinte redação:



# Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Assuntos Jurídicos

#### "Artigo 14.º

#### Funcionamento de Esplanadas

(...)

2 - A instalação, na área da esplanada dos estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, de aparelhos emissores ou amplificadores de som, ou de outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos fica sujeita a autorização emitida pela Câmara Municipal de Mafra.

(...)"

#### "Artigo 21.º

#### Contraordenações e Coimas

- 1 Constitui contraordenação punível com a coima:
- a) De € 500 a € 5 000, para pessoas singulares, e de € 5 000 a € 20 000, para pessoas coletivas, a violação do cumprimento das regras dos Artigos 8.º e 9.º;
- b) De  $\in$  150,00 a  $\in$  450,00 para pessoas singulares, e de  $\in$  450,00 a  $\in$  1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 12.º do presente Regulamento;
- c) (...)
- d) De  $\leqslant$  500 a  $\leqslant$  5 000, para pessoas singulares, e de  $\leqslant$  5 000 a  $\leqslant$  20 000, para pessoas coletivas, a venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior do estabelecimento fora do horário específico estabelecido, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º

(...)"

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que, em conformidade, retifique o n.º 2 do artigo 14.º e as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do 21.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, aprovado em sessão de 12 de novembro de 2019.

Salvaguarda-se, nesta oportunidade, que conforme determina o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado em anexo ao



# Departamento de Administração Geral e Finanças Divisão de Assuntos Jurídicos

Despacho normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, esta retificação pode ser feita **no prazo de um ano contado da sua publicação** (que no presente caso ocorreu a 16 de dezembro de 2019).

É o que me cumpre informar E submeter à Consideração Superior Mafra, 18 de agosto de 2020

20/08/2020

Cátia Sousa

Técnica Superior

Assinado por: CÁTIA ALEXANDRA GOMES DE SOUSA

Cahasausa



#### MINUTA



(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICOS REUNIÃO DE 2020/09/11
ASSUNTO: 1.5. Regulamento para apoio ao Arrendamento Habitacional do Município
de Mafra - Retificação
INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, despacho do Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal, datado de 08 de setembro de 2020, exarado na
informação Interno/2020/10546, e sobre a qual recaiu parecer de concordância da Exma.
Senhora Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e da Exma. Senhora Diretora do
Departamento de Administração Geral
DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por
integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, ao abrigo do
disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua versão atual, deliberou proceder à retificação do Anexo B do
Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra, aprovado
em reunião de 4 de novembro de 2019 e em sessão da Assembleia Municipal de 12 de
novembro de 2019, tendo em vista a retificação da expressão " <i>máximo de 250€"</i> da 3.ª
coluna, do referido Anexo, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento
Administrativo, e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da referida retificação, ao
abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, na sua redação atual, conforme documento em anexo que se dá por
integralmente reproduzido para todos os efeitos legais
Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria.
Votos a favor: RE. TO DE. OS. SOB. LIENE APONED. PARKENTED. E. PO. SQ PARTORLINE
Votos contra:
Abstenções:
Declarações de voto:
ASSINATURAS:
Alganizateires
Lengther Bollowing
- Harris Bourfacio



Modelo G-45/4



# Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

DESPACHO

DESPACHO

DESPACHO

DESPACHO

A MINIMA

COLLOSIO COLLI - pre xust

A J. 9. 20

O(A) Diretor(a) de Departamento, Rustala

Opresidente da Câmara,

QUE xubrocho a consideração des provincia

(1..., 9.../2020)

O(A) Chefe de Divisão

ROMANOS.

Hélder Soula Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2020/10546

<u>ASSUNTO</u>: Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra – Retificação

Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 12 de novembro de 2019, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, após cumprimento do disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 2.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, a alteração ao Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra.



# Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

A alteração ao referido Regulamento prendeu-se com a necessidade de dar uma melhor resposta às realidades e necessidades atuais vividas no concelho de Mafra, uma vez que se verificava a existência de um significativo número de pedidos de apoio ao arrendamento que acabavam por ser indeferidos por incumprimento dos limites de renda estabelecidos no Anexo A do referido Regulamento, cujo valor máximo de renda mensal admitida era de € 500,00.

Estes valores máximos espelhavam um efetivo desfasamento face aos preços praticados no mercado de arrendamento atual, bem como aos valores constantes na Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, que estabelece os limites gerais de preço de rendas por tipologia e o valor de referência do preço de renda por alojamento aplicáveis no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, por concelho, e na qual se previa para o concelho de Mafra, à data da alteração, para o ano 2019, o valor máximo de renda mensal para uma casa de tipologia T5, de € 875.

Na exposição da proposta, na sessão da Assembleia Municipal, *supra* aludida, realizada em 12 de novembro de 2019, foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara que a alteração ao Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra se traduz, essencialmente, no aumento dos valores máximos a atribuir em função do agregado familiar, descritos no Anexo IV, face aos anteriormente existentes, adequando à realidade atual do mercado.

Sucede, porém, que, posteriormente, verificou-se que "Por lapso, não foi retirado do Regulamento do ARRENDAR, aquando da sua mais recente alteração, na página 362, Anexo B, 3.ª coluna, o seguinte: "(máximo de 250€)". Tal indicação ficou claramente esquecida da anterior redação (...). Ora a alteração promovida ao Regulamento, conforme vigora nesta data, moveu-se precisamente para uma maior adequação aos preços praticados no mercado de arrendamento no território concelhio, alinhando-os com normativos nacionais para efeitos similiares. (...)", conforme informação prestada pela Divisão da Ação Social e Apoio Institucional.





# Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

Assim, e pese embora o propósito da alteração regulamentar estivesse claro *ab initio*, e tivesse sido transmitido corretamente quer perante o órgão executivo quer perante o órgão deliberativo, <u>o projeto aprovado</u>, objeto de deliberação, ao manter a referência ao "máximo de 250€", na 3.ª coluna do Anexo B, <u>encontra-se a coberto</u> daquilo que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no seu artigo 174.º, n.º 1, classifica como "<u>erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo</u>", e que o CPA admite serem passíveis de retificação, a todo o tempo, oficiosamente, e com efeitos retroativos, sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato ratificado.

A propósito deste regime, CABRAL DE MONCADA ensina, in Código do Procedimento Administrativo Anotado, que (...) a retificação é a correção de deficiências na expressão da vontade dos órgãos administrativos (...) As deficiências em causa corporizam erros na expressão da vontade e compreendem erros de cálculo e de escrita (...) a possibilidade de retificação traz-nos à evidência que a lei pretende resguardar a vontade real do órgão (...), que é uma vontade normativa (...), na expressão da decisão administrativa (...) pode ser feita a todo o tempo e pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

Face ao exposto, atentas as informações da Divisão da Ação Social e Apoio Institucional, considera-se, salvo melhor entendimento de V. Exa., que deverá ser proposto à Câmara Municipal a retificação do Anexo B do Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional do Município de Mafra, aprovado em reunião de 4 de novembro de 2019 e em sessão da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2019, tendo em vista a retificação da expressão "máximo de 250€" da 3.ª coluna, do referido Anexo, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto a mesma apenas por lapso não foi retirada aquando da referida alteração e, posteriormente, ser proposto pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do





#### Departamento de Administração Geral

#### Divisão de Assuntos Jurídicos

artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da referida retificação, pelo que:

Onde se lê:

#### ANEXO B

Fórmula de Cálculo para apuramento do montante do apoio ao arrendamento

Escalão	Fórmula (limites dos resultados)			% Comparticipação sobre o montante da renda mensal (màximo de 250€)	
i	 = 40 = 30 = 20 < 20	<u>RM × 100</u> RDM	≥ 50 Até 49 Até 39 Até 29	50 % 40 % 30 % 20 % 10 %	

Legenda

RM — Renda Mensal.

RDM — Rendimento Mensal.

deve ler-se:

#### ANEXO B

Fórmula de Cálculo para apuramento do montante do apoio ao arrendamento

Éscalão	Fórmula (limítes dos resultados)			% Compartícipação sobre o montante da renda mensal	
	- = 40 = 30 = 20 < 20	<u>RM × 100</u> RDM	≥ 50 Até 49 Até 39 Até 29	50 % 40 % 30 % 20 % 10 %	

Legenda

RM — Renda Mensal.

RDM — Rendimento Mensal.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 04 de setembro de 2020

Técnica Superior



Remetera à 47 A remui ap de es macra p/ratificae. SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS (10 6t2) DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra Praça do Município 2644-001 Mafra

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência 2546 /2020 Data 1 0 SET, 2020

Assunto: Pedido de autorização para assunção de Compromisso Plurianual relativo à empreitada "Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo" e ratificação dos atos processados até ao momento.

Exmo. Senhor,

Serve o presente para remeter a deliberação do Conselho de Administração, da reunião do dia 09 de setembro de 2020, referente ao assunto em epígrafe, na qual foi deliberado em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e a alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, o envio e pedido de autorização da Câmara Municipal de Mafra para assunção do compromisso plurianual, em epígrafe, e posterior submissão pela mesma à Assembleia Municipal do pedido de ratificação de todos os atos praticados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso plurianual.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Delegada,

(Susana Reis)

√ FJ



#### MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

**REUNIÃO DE** 2020/09/09

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO À EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA FEIRA E DA AV. JOSÉ BATISTA ANTUNES, NA MALVEIRA, INCLUINDO AS INFRAESTRUTURAS NO SUBSOLO" E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSADOS ATÉ AO MOMENTO-----

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente a Informação Interna/2020/261 subscrita pela Diretora Delegada, que mereceu despacho de concordância Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração.

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, o Conselho de Administração deliberou, em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e a alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, remeter à Câmara Municipal para conhecimento e nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pedido de autorização para assunção do compromisso plurianual relativo à empreitada "Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo", por factos supervenientes surgidos no âmbito do procedimento contratual, nomeadamente obtenção do visto do Tribunal de Contas, que determinam, neste momento, objetivamente, a sua conversão em compromisso plurianual, no âmbito de reprogramação da sua execução, suscetível de abranger os exercícios de 2020 e determinando, por este facto, nos termos da alínea b) do artigo 3.º a efetivação de "(...) de pagamentos em mais do que um ano económico ou anos económicos distintos ". Mais deliberou requerer à Câmara Municipal que submeta à



#### MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

Ass	embleia Mur	nicipal	o pedid	lo de ra	tificação de	todos os ato	s prati	icados até
ao	momento,	no a	âmbito	deste	contrato,	motivados	pela	natureza
sup	erveniente d	de com	promis	so pluri	<b>anual,</b> objet	ivamente, em	presen	ça
								**************************************
			_					
]	_		_	-		/ <del>Maioria</del>		
Vot	os a favor:	a	k pasida	w.te∈	.ನಿನಾಕ್ರಾಂ.	negav;	)	(
Vot	os contra:							•••••
Abs	stenções:							
Dec	clarações de v	voto:	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	.Λ	4			***********
1				$\langle$		/		
ASS	SINATURAS:		\^	haaa	. !! .			
				9000		<u> </u>	M	
,	new Sun	id					M.	
- M	Misse Sport		_		1		<u> </u>	*****



#### **DESPACHO**

O Conselho de Administração tomou conhecimento.

08,09,20

O Presidente do Conselho de Administração,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interna/2020/261

ASSUNTO: Pedido de autorização para assunção de Compromisso Plurianual relativo à empreitada "Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo" e ratificação dos atos processados até ao momento.

O Plano Plurianual de Investimentos dos SMAS de Mafra para o período 2020/2024, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2019, contempla a concretização de um investimento designado "Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo" (PPI.2020.0037, PPI.2020.0049 e PPI.2020.0066).

Para contratação desta empreitada foi lançado um procedimento por concurso público em agrupamento de entidades adjudicantes, entre Câmara Municipal de Mafra e SMAS, ao abrigo do disposto no artigo 19.º alínea b), artigo 39.º e nos termos do artigo 130.º e seg.(s) do CCP.

O prazo de execução global da empreitada é de 450 dias. Porém, os trabalhos correspondentes aos do Bloco B, cuja responsabilidade de fiscalização da execução e pagamento é dos SMAS de Mafra, tinham de ser executados obrigatoriamente nos primeiros 180 dias, a fim de garantir a sua execução durante (e apenas) o ano de 2020.

O lançamento do procedimento de contratação da referida empreitada foi aprovado pelo Conselho de Administração dos SMAS e pela Câmara Municipal de Mafra a 03.12.2019 e 06.12.2019 respetivamente, tendo este sido anunciado no Diário da República a 06.12.2019.



O procedimento decorreu de forma regular, tendo a adjudicação ocorrido a 20.02.2020. A empreitada foi adjudicada à sociedade AECI, ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., pelo valor de € 3.614.311,12, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. No que concerne ao valor correspondente a cada uma das entidades que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes:

- Município de Mafra, € 2.955.673,69, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- SMAS de Mafra, € 658.637,43, com IVA pelo adquirente, dividida pelas seguintes rúbricas:

PPI.2020.0037: € 206.589,38

PPI.2020.0049: € 271.956,70

> PPI.2020.0066: € 180.091,34

Tendo em consideração o valor do contrato, este carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o art.º 255 da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

O processo foi compilado e submetido pela Câmara Municipal, tendo o visto favorável do Tribunal de Contas sido emitido apenas a 17.08.2020.

A consignação da obra foi celebrada a 01.09.2020, o que inviabiliza, à partida, a concretização da empreitada no prazo definido em Caderno de Encargos (180 dias a terminar em 2020).

Face ao exposto, e no que se refere ao Bloco B (SMAS de Mafra), prevê-se a seguinte repartição de despesa:

Designação do Procedimento Aquisitivo		Requalificação do Largo da Feira e da Av. José Batista Antunes, na Malveira, incluindo as infraestruturas no subsolo		
Prazo Contratual		180 dias		
Valor Estimado do Bloco B (IVA autoliquidação)		€ 658.637,43		
Valor Estimado por Ano	2020	PPI.2020.0037: € 90.734,65  PPI.2020.0049: € 184.790,92  PPI.2020.0066: € 120.924,43		
	2021	PPI.2020.0037: € 115.854,73  PPI.2020.0049: € 87.165,78  PPI.2020.0066: € 59.166,91		



Este mapa reflete, à presente data, as necessidades aquisitivas das diversas áreas funcionais do procedimento pré contratual para a empreitada em causa, pelo que será necessária a assunção de um compromisso plurianual.

#### CONSIDERANDO QUE:

O disposto no n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho (estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), determina que que assunção а de compromissos plurianuais. independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo e citado diploma legal;

Considerando que o investimento em causa estava devidamente enquadrado e aprovado no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos, com execução integral prevista para o ano de 2020;

Considerando que todas as delongas surgidas no procedimento de obtenção do visto do Tribunal de Contas, apesar de previsíveis, não são imputáveis a qualquer falha da entidade e não eram expectáveis com a dimensão da demora que veio a acontecer, as quais determinaram, objetivamente, a impossibilidade da sua execução no ano previsto para a sua execução integral, sendo por isso superveniente a sua natureza de compromisso plurianual;

Considerando, ainda assim, que subjetivamente, com o reforço necessário de meios humanos, atendendo ao interesse que tem o terminus da obra, em benefício dos utilizadores, poderá ser possivel terminar a empreitada em 2020. No entanto, sendo pouco provável que todos os custos possam estar liquidados e pagos em 2020, colocando-se a situação na previsão da alinea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ou seja " (...) compromisso que se constitui em obrigação de pagamentos em mais que um ano económico, (...) ", importa salvaguardar qualquer situação que possa determinar a sua natureza



pluarianual, a final, assegurando-se desde já todos os procedimentos, com base na natureza superveniente do compromisso plurianual, do ponto de vista objetivo;

Considerando que há atos de execução praticados até ao momento, após a consignação, mas sem que haja até ao momento qualquer pagamento efetuado, apenas a assunção do compromisso;

Pelo que atenta as competências estabelecidas na alinea c) do n.º 1 do artigo 6.º Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, submeto à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a presente proposta, para que possa deliberar submeter ao Órgão Executivo, em conformidade com o disposto nas alineas c) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de ser aprovada a assunção do compromisso plurianual, face à natureza superveniente do mesmo.

Mais devendo ser solicitada à Assembleia Municipal a ratificação de todos os atos praticados, até ao momento, no âmbito do presente contrato e compromisso.

À consideração superior Mafra, 8 de setembro de 2020

A Diretora Delegada

Susana Reis



Remeta-h à AM

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra Praça do Município 2644-001 Mafra

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência 2547/2020 Data 1 0 SET 2020

Assunto: Pedido de autorização para assunção de Compromisso Plurianual relativo à "Empreitada de reabilitação de reservatórios do Concelho de Mafra" e ratificação dos atos processados até ao momento.

Exmo. Senhor,

Serve o presente para remeter a deliberação do Conselho de Administração, da reunião do dia 09 de setembro de 2020, referente ao assunto em epígrafe, na qual foi deliberado, em em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e a alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, o envio e pedido de autorização da Câmara Municipal de Mafra para assunção do compromisso plurianual, em epígrafe, e posterior submissão pela mesma à Assembleia Municipal do pedido de ratificação de todos os atos praticados até ao momento, no âmbito deste contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso plurianual.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Delegada,

(Susana Reis)

FJ



#### **MINUTA**

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

**REUNIÃO DE** 2020/09/09

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO A "EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO CONCELHO DE MAFRA" E RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSADOS ATÉ AO MOMENTO-----

**FORMAÇÕES/PARECERES:** Presente a Informação Interna/2020/265 subscrita pela Diretora Delegada, que mereceu despacho de concordância Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração.

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, o Conselho de Administração deliberou, em conformidade com o disposto em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no n.º 1 e a alínea c) do mesmo n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e das alíneas b) e l) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, remeter à Câmara Municipal para conhecimento e nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 33.°, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o pedido de autorização para assunção do compromisso plurianual relativo à empreitada "Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra", por factos supervenientes surgidos no âmbito do procedimento contratual, que neste momento, objetivamente, a sua conversão em compromisso plurianual, no âmbito de reprogramação da sua execução, suscetível de abranger os exercícios de 2020 e 2021, determinando, por este facto, nos termos da alínea b) do artigo 3.º a efetivação de "(...) de pagamentos em mais do que um ano económico ou anos económicos distintos". Mais deliberou requerer à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal o pedido

h. & G



#### MINUTA

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

de ratificação de todos os atos praticados até ao momento, no âmbito deste
contrato, motivados pela natureza superveniente de compromisso
plurianual, objetivamente, em presença
Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria
Votos a favor: Do Residente e dos dois vogais
Votos contra:
Abstenções:
Declarações de voto:
ASSINATURAS:
Jum 1/2
Junear Ludial



#### INFORMAÇÃO Interna/2020/265

ASSUNTO: Pedido de autorização para Compromisso Plurianual relativo à "Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra" e ratificação dos atos processados até ao momento.

O Plano Plurianual de Investimentos dos SMAS de Mafra para o período 2020/2024, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de 12 de novembro de 2019, contempla a concretização de vários investimentos (PPI.2020.0016, PPI.2020.0017, PPI.2020.0020, PPI.2020.0024, PPI.2020.0027, PPI.2020.0028, PPI.2020.0029, PPI.2020.0035, PPI.2020.0036) que foram aglomerados num único concurso "Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra", a ocorrer durante (e apenas) o ano de 2020. O prazo estabelecido para execução da empreitada é de 210 dias.

O lançamento do procedimento de contratação da referida empreitada, por lotes, foi aprovado pelo Conselho de Administração dos SMAS a 06.03.2020, tendo este sido anunciado no Diário da República a 14.04.2020.

Dada a atual situação de pandemia, todo o processo de análise de propostas e decisão de adjudicação foi mais demorado devido aos constrangimentos de teletrabalho, tendo a adjudicação da empreitada ocorrido apenas em 02.06.2020.

Dado que os diferentes lotes da empreitada ainda se encontram em fase de contratação, torna-se inviável, à partida, a concretização da empreitada no prazo definido em Caderno de Encargos.

Face ao exposto, e prevendo-se a Consignação dos lotes para final de setembro, prevê-se a seguinte repartição de despesa:

## Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra

Prazo - 210 dias

Lote / PPI	Valor Estimado Total	Valor estimado por ano		
LUIE / FFI	(IVA autoliquidação)	2020	2021	
Lote 1 - PPI.2020.0016	12.362,94 €	12.225,88 €	137,06 €	
Lote 2 - PPI.2020.0017	12.385,63 €	12.271,26 €	114,37 €	
Lote 3 - PPI.2020.0020	56.349,68 €	55.699,36 €	650,32 €	

AL



# Empreitada de Reabilitação de Reservatórios do Concelho de Mafra

#### Prazo - 210 dias

	Valor Estimado Total	Valor estimado por ano		
Lote / PPI	(IVA autoliquidação)	2020	2021	
Lote 4 - PPI.2020.0024	34.000,01 €	33.900,02 €	99,99 €	
Lote 5 - PPI.2020.0027	21.386,75 €	21.373,50 €	13,25 €	
Lote 6 - PPI.2020.0028	17.418,95 €	17.337,90 €	81,05 €	
Lote 7 - PPI.2020.0029	24.400,01 €	24.300,02 €	99,99 €	
Lote 8 - PPI.2020.0035	65.506,57 €	65.413,14 €	93,43 €	
Lote 9 - PPI.2020.0036	75.322,26 €	75.144,52 €	177,74 €	

Este mapa reflete, à presente data, as necessidades para a empreitada em causa, pelo que será necessária a assunção de um compromisso plurianual.

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho (estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo e citado diploma legal;

Considerando que o investimento em causa estava devidamente enquadrado e aprovado no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos, com execução integral prevista para o ano de 2020;

Considerando que todas as delongas surgidas no procedimento, apesar de previsíveis, não são imputáveis a qualquer falha da entidade e não eram expectáveis com a dimensão da demora que veio a acontecer, designadamente o impacto do tempo de exceção decorrido dos estados de emergência e de calamidade, então decretados, as quais determinam, objetivamente, a impossibilidade da sua execução no ano previsto para a sua execução integral, sendo por isso superveniente a sua natureza de compromisso plurianual;



Considerando, ainda assim, que subjetivamente, com o reforço necessário de meios humanos, atendendo ao interesse que tem o terminus da obra, em benefício dos utilizadores, poderá ser possível terminar a empreitada em 2020. No entanto, sendo pouco provável que todos os custos possam estar liquidados e pagos em 2020, colocando-se a situação na previsão da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ou seja " (...) compromisso que se constitui em obrigação de pagamentos em mais que um ano económico, (...) ", importa salvaguardar qualquer situação que possa determinar a sua natureza plurianual, a final, assegurando-se desde já todos os procedimentos, com base na natureza superveniente do compromisso plurianual, do ponto de vista objetivo;

Considerando que há atos de execução praticados até ao momento, após a consignação, mas sem que haja até ao momento qualquer pagamento efetuado, apenas a assunção do compromisso;

Pelo que atenta as competências estabelecidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, submeto à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a presente proposta, para que possa deliberar submeter ao Órgão Executivo, em conformidade com o disposto nas alíneas c) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de ser aprovada a assunção do compromisso plurianual, face à natureza superveniente do mesmo.

Mais devendo ser solicitada à Assembleia Municipal a ratificação de todos os atos praticados, até ao momento, no âmbito do presente contrato e compromisso.

À consideração superior

Mafra, 8 de setembro de 2020

A Diretora Delegada

Susana Reis





#### Departamento de Administração Geral

#### Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

...../...../....... O(A) Vereador(a),

aprilecer.

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Reday.

 DESPACHO

Concordo com a presente informação, passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho, pelo que **DETERMINO**, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, als. k) e ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propor à Assembleia Municipal a revogação, nos termos dos artigos 165.º, n.º 1., 167.°, n.° 1, 169.°, n.° 2, 170.°, n.° 1, 171.°, n.° 1 e 173.°, n.° 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, da sua deliberação 23 de julho de 2020, tomada sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2020, ratificada em reunião de Câmara de 31 de julho de 2020, substituindo-a por uma deliberação que, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atenta, ainda, a alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear <u>e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e</u> Saneamento do Município de Mafra, aprove o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra, na redação ora sugerida pelos SMAS de Mafra, após a receção do parecer da ERSAR, porquanto urge concluir este procedimento regulamentar e dotar os SMAS de Mafra do presente instrumento normativo.

MAIS DETERMINO, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, para efeitos de ratificação.

O Presidente da Câmara,

16,9,20

(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interno/2020/11039

<u>ASSUNTO</u>: Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra - Revogação e substituição de Deliberação

Do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais

1. Em 23 de julho de 2020, deliberou a Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2020,

Quero XVII



# Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

ratificada em reunião de Câmara de 31 de julho de 2020, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atentos os fundamentos plasmados no Despacho n.º 83/2020-PCM, de 21 de julho de 2020, aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, Urbanas do Município de Mafra.

- **2.** Tal Regulamento aprovado havia sido submetido a consulta pública, por deliberação da Câmara Municipal, de 14 de fevereiro de 2020, enquanto Entidade Titular dos Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, para a recolha de sugestões, no prazo de 30 dias úteis, tendo, para o efeito, o mesmo sido publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra e dos SMAS de Mafra, na Internet, por edital (Edital n. º 20/2020) nos locais de estilo e, ainda, no Diário da República, n.º 51, 2.ª Série, de 12 de março de 2020, através do Aviso n. º 4303/2020, do Município de Mafra.
- **3.** Igualmente, em 14 de fevereiro de 2020, deliberou, ainda, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, remeter o mesmo Projeto de Regulamento à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), envio que foi concretizado a coberto do ofício n.º 2020/3428, Proc. 27.1.9/2020/20, de 12 de margo de 2020, da Câmara Municipal de Mafra, tendo em vista a emissão de parecer da Entidade Reguladora, no prazo legal de 30 (trinta) dias, também em conformidade com o n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios da mesma Entidade, após o início da consulta pública.
- **4.** Sem embargo da fixação normativa do prazo em apreço, à luz do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, a ERSAR, como ficou espelhado no Despacho n.º 83/2020-PCM *supra* referido, não veio, em tempo, remeter o mencionado parecer, nem quando instada a tal, pelo Município de Mafra, por ofícios remetidos em 7 de maio de 2020 e 2 de julho de 2020.
- **5.** Contudo, <u>vêm os Serviços Municipalizados de Água de Saneamento de Mafra</u> (SMAS de Mafra), através do ofício n.º 2557/2020, de 11 de setembro de 2020, devidamente instruído com a deliberação do Conselho de Administração dos mesmos Serviços, de 9 de setembro de 2020, e com a Informação Interna/2020/263, a que se refere, **remeter o "Projeto de Regulamento dos**"





Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra", "na versão após o parecer da ERSAR, a fim de ser novamente submetido a apreciação da Câmara Municipal de Mafra, e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal", documentos que se juntam e se são por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos.

- **6.** Efetivamente, refere a mencionada Informação que "alguns meses depois da sua aprovação pela Assembleia Municipal, a ERSAR emitiu o seu parecer e propôs o aditamento e correção de alguns conteúdos".
- 7. Salvo melhor opinião, sem prejuízo do parecer ora prestado pela ERSAR ser extemporâneo e não ser exigível ao Município de Mafra acolher os considerandos ora expedidos não pode ser despicienda a situação pandémica que se vive, e, nomeadamente, toda a alteração no quotidiano que, desde março do presente ano, se tem feito sentir nas organizações, públicas e privadas, a que a ERSAR (e o próprio Município de Mafra) não ficou, certamente alheia, porquanto os sucessivos regimes legais e as subsequentes alterações nos horários e locais de trabalho, a que há que somar, salvo melhor entendimento, a efetiva prestação de trabalho pelos funcionários, uma vez que muitos se viram afastados, pelas mais variadas razões, do seu posto de trabalho, veio privando as instituições do regular e funcional esquema de laboração.
- **8.** Tais entropias, previsíveis, em parte, ditaram, aliás, a instituição de regimes procedimentais e processuais de exceção, onde figuram, à cabeça, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, e a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, com a previsão, *v.g.*, de mecanismos de suspensão de prazos ou de prática de atos à distância, que as organizações tiveram que assimilar.
- **9.** Pelo exposto, salvo melhor opinião, se compreende a delonga da ERSAR em prestar o parecer ora expedido, mas que, pese embora já não lhe fosse exigível a emissão, não se escusou em analisar e em tecer comentários sobre o projeto que lhes foi remetido.
- 10. À atuação da ERSAR, conforme *supra* relatado, em linha com as suas atribuições de promover a eficiência e a qualidade do serviço prestado aos utilizadores e a sustentabilidade económico-financeira da prestação destes



# Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

serviços, contribuindo para o desenvolvimento geral do sector, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, não pode o Município de Mafra, enquanto entidade gestora, salvo melhor opinião, ficar indiferente, até em harmonia com os **princípios da colaboração e da cooperação** que, nos ensinamentos de ALEXANDRA LEITÃO¹, devem pautar a atividade interadministrativa.

#### DA REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

- **11.** Determina o Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atual, no seu artigo 165.º, n.º 1, que "a revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade".
- **12.** Como ensina CABRAL DE MONCADA<sup>2</sup>, a revogação "manifesta a administração ativa e visa adequar as soluções às novas exigências do interesse público. Fundamentase exclusivamente em razões de oportunidade, também ditas de conveniência ou de mérito (...) [sendo que] a revogação faz cessar daí para o futuro os efeitos do ato administrativo".
- **13.** Dita o artigo 167.º, n.º 1 do mesmo diploma que "os atos administrativos não podem ser revogados quando a sua irrevogabilidade resulte de vinculação legal ou quando deles resultem, para a Administração, obrigações legais ou direitos irrenunciáveis".
- **14.** Estatui o artigo 169.º, n.º 2 do normativo em apreço que "salvo disposição especial e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são competentes para a revogação dos atos administrativos os seus autores", sendo que, nos termos do artigo 170.º, n.º 1 do mesmo diploma "o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado",
- **15.** Quanto aos efeitos, dita o artigo 171.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo que "por regra, a revogação apenas produz efeitos para o futuro,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cf. LEITÃO, Alexandra; Os Contratos Interadministrativos, Almedina; Coimbra; 2010; pág. 107, apud DUARTE, Bruna, Descentralização Administrativa - Novos Caminhos, Novas Realidades, disponível em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/32178/1/ulfd132897\_tese.pdf.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Código de Procedimento Administrativo - Anotado, Coimbra Editora, Coimbra, 1.ª Edição, 2015, pp. 593 e ss.



# Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

mas o autor da revogação pode, no próprio ato, atribuir-lhe eficácia retroativa quando esta seja favorável aos interessados ou quando estes concordem expressamente com a retroatividade e não estejam em causa direitos ou interesses indisponíveis". Conclui o artigo 173.º, n.º 1 do mesmo diploma que "salvo disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos atos administrativos as normas reguladoras da revogação".

#### EM CONCLUSÃO,

- A. Sendo certo que, em 23 de julho de 2020, deliberou a Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2020, ratificada em reunião de Câmara de 31 de julho de 2020, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atentos os fundamentos plasmados no Despacho n.º 83/2020-PCM, de 21 de julho de 2020, aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, Urbanas do Município de Mafra, sem que, sobre o mesmo, no prazo exigível, tivesse a ERSAR prestado o parecer solicitado, pelo Município de Mafra à entidade reguladora, nos termos do n.º 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, vêm os SMAS de Mafra, em 11 de setembro de 2020, remeter o "Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra", "na versão após o parecer da ERSAR, a fim de ser novamente submetido a apreciação da Câmara Municipal de Mafra, e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal", com a menção de que "alguns meses depois da sua aprovação pela Assembleia Municipal, a ERSAR emitiu o seu parecer e propôs o aditamento e correção de alguns conteúdos".
- **B.** Salvo melhor opinião, o atraso patente na emissão do parecer não pode deixar de ser interpretado como fruto do atual contexto pandémico, que ditou, e dita, uma alteração nas dinâmicas organizacionais, com inerentes entropias. Contudo, ao abrigo dos princípios da cooperação e da colaboração interadministrativa, à luz do previsto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, salvo melhor entendimento, não pode deixar-se de acolher, no Regulamento em



### Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

elaboração, os contributos vertidos pela ERSAR, em linha com as suas atribuições de promover a eficiência e a qualidade do serviço prestado aos utilizadores e a sustentabilidade económico-financeira da prestação destes serviços, contribuindo para o desenvolvimento geral do sector, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, no parecer ora expedido.

- C. Salvo melhor opinião, deve a Assembleia Municipal, revogar, nos termos dos artigos 165.º, n.º 1., 167.º, n.º 1, 169.º, n.º 2, 170.º, n.º 1, 171.º, n.º 1 e 173.º, n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação tomada em 23 de julho de 2020, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2020, ratificada em reunião de Câmara de 31 de julho de 2020, substituindo-a por uma deliberação que, nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2019, de 20 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atenta, ainda, a alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, aprove o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra, na redação ora sugerida pelos SMAS de Mafra, após a receção do parecer da ERSAR.
- D. Compete à Câmara Municipal, "elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos" e "apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta", conforme previsto no artigo 33.º, n.º 1, als. k) e ccc), respetivamente, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, podendo, no entanto, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;



# Departamento de Administração Geral Divisão de Assuntos Jurídicos

**E.** A próxima sessão da Assembleia Municipal de Mafra ocorrerá já no próximo dia 24 de setembro de 2020, pelo que não será possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal antes de tal facto, para que este órgão aprove propor à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento, sendo que, salvo melhor opinião, urge concluir este procedimento regulamentar e dotar os SMAS de Mafra do presente instrumento normativo.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 16 de setembro de 2020

(Diogo Santos)

Técnico Superior.



A (euris)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município

2644-001 Mafra

34827

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência ピップ /2020

1 1 SET. 2020

Assunto: Projeto de Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra – versão final após parecer da ERSAR.

Exmo. Senhor,

Em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração na reunião do dia 9 de Setembro de 2020, a qual se anexa, serve o presente para remeter o Projeto de Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra, na versão após o parecer da ERSAR, a fim de ser novamente submetido a apreciação da Câmara Municipal de Mafra, e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Delegada.

(Susana Reis)

 $\mathcal{V}_{EL}$ 



#### **MINUTA**

(n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica)

ASSUNTO: PROJETO DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE

**REUNIÃO DE** 2020/09/09

ÁGUA E DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MAFR VERSÃO FINAL APÓS PARECER ERSAR	
A PILONO I TIAME ME OO PMILOEN EROME	) <del></del>
INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interna/2020	/263
do Apoio Jurídico validada pela Diretora Delegada, que mereceu despacho	
concordância do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração	
DELIBERAÇÃO: Atenta a informação apresentada, cujos fundamentos se dão	por
integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, o Conselho	
Administração deliberou, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º	
Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Á	
e Saneamento do Município de Mafra, das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33	-
da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos da Lei nº75/2013, de 12 de seten	
(Regime Jurídico das Autarquias Locais), aprovar o Projeto de Regulamento	
Serviço de Abastecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais	
Município de Mafra, para ser submetido à Câmara Municipal de Mafr	
posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal	
Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria	
Votos a favor: De Presi dente e des clois vegais	
Votos contra:	•
Abstenções:	
Declarações de voto:	
ASSINATURAS:	,
Myley Leveling	



#### **PARECER**

#### Da Diretora Delegada:

1-Concordo com a alteração proposta;2-Submeto à apreciação do Conselho de Administração.

#### **DESPACHO**

1-Concordo; 2-Remeta-se à reunião do Conselho de Administração.

(Susana Reis)

O Presidente do Conselho de Administração,

MM

(Hélder Sousa Silva)

### INFORMAÇÃO Interna/2020/26\$

ASSUNTO: Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra – versão final após parecer da ERSAR

Nos termos do nº4, do artigo 62º do Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, a Câmara Municipal de Mafra, entidade titular dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais no Município de Mafra, através de ofício datado de 15 de novembro de 2019, solicitou à ERSAR parecer sobre o Projeto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais do Município de Mafra.

Foi igualmente promovido o período de consulta pública ao referido projeto de regulamento de serviço, de duração não inferior a 30 dias, nos termos do nº3 do mesmo artigo, sendo o mesmo disponibilizado ao público no sítio da Internet dos SMAS de Mafra, bem como nos locais e publicações de estilo.

Terminado o período de consulta prévia, bem como o prazo para a emissão do parecer da ERSAR (prazo improrrogável de 30 dias úteis, à luz do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º194/2009, de 20 de agosto) sem que esta Entidade se tenha pronunciado ou respondido à Câmara Municipal de Mafra e inexistindo quaisquer pronúncias nos serviços tanto da Entidade Titular (Câmara Municipal de Mafra) como da entidade gestora (SMAS de Mafra), submeteu o Executivo Municipal o





referido projeto de regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, admitindo que o silêncio da ERSAR sobre o assunto, correspondesse à concordância integral com o seu conteúdo.

Porém, alguns meses depois da sua aprovação pela Assembleia Municipal, a ERSAR emitiu o seu parecer e propôs o aditamento e correção de alguns conteúdos, apresentados em anexo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos.

Os contributos da Entidade Reguladora foram devidamente acolhidos, nesta que se considera ser a Versão Final do Regulamento de Serviço de Fornecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais, que sumariamente se identificam:

Artigo 5.º alíneas c), s, w, e ff) - definições ; Artigo 9º al. b) - Princípios de Gestão; Artigo 10º - Disponibilização do Regulamento; Artigo 11º alíneas u),v) e y), - Deveres da Entidade Gestora; Artigo 14º alínea l) - Direito à informação; Artigo 20º n.º1 al.c) - Interrupção do abastecimento de água por razões de exploração; Artigo 21º n.º3 - Interrupção do abastecimento de água por motivos imputáveis ao utilizador; Artigo 31º n.º 4 -Ramais de ligação; Artigo 38ºn.º6 -Execução, inspeção, e ensaios das obras das redes distribuição predial; 39ºn.º4 -Rotura nos sistemas prediais; Artigo 50ºn.º3 - Periodicidade das leituras e acesso instrumentos medição; Artigo 57ºn.º1 al. b). - Interrupção ou restrição na recolha águas residuais por razões de exploração; Artigo 58ºn.º1 alíneas d) e h) -Interrupção da recolha águas residuais por facto imputável ao utilizador; Artigo 60ºn.º3 - Instalação e Conservação; Artigo 80ºn.º2 - Leituras; Artigo 91.º n.º 2 alíneas a) e b) - Caução; Artigo 94ºn.º1 alíneas a), b), c), d), e) e f) - Estrutura Tarifária; Artigo 95°, n.º2 e 5 - Tarifa fixa; Artigo 98.ºn.º2 - Aplicação tarifas fixas e variáveis do serviço recolha de águas residuais; Artigo 100º n.º 2 e 3 alínea n) -Tarifa serviços auxiliares; Artigo 102.º n,º3 - Contador para usos de água que não geram águas residuais; Artigo 104º n.º1 alínea c), n.º2,3,4,5 e 6 - Tarifários especiais; Artigo 105º n.º1 - Acesso aos tarifários especiais domésticos ; Artigo 107º, nºs 2 e 3 - Periodicidade e requisitos da faturação; Artigo 108º n.º12 - Prazo. forma e local de pagamento; Artigo 110º n.º1 - Prescrição e caducidade; Artigo 112ºn.º1 alíneas c) d) e e) - Acertos de faturação ; Artigo 119º n.º3 - Resolução alternativa de litígios disponíveis;





Face ao supra exposto, considerando que compete ao Conselho de Administração propor à Câmara Municipal de Mafra, para deliberação em Assembleia Municipal a aprovação de regulamentos, nos termos da alínea e) do nº2 do artigo 11º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, das alíneas k) e ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea g) do nº1 do artigo 25º ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), deixo à consideração de V. Exas. a aprovação da versão final do projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Recolha de Águas Residuais no Município de Mafra (em anexo), para que o mesmo seja aprovado pela Assembleia Municipal e posteriormente publicado em Diário da República.

À consideração superior,

Mafra, 08 de setembro de 2020

A Jurista,

Saudiulterela

Sandrina Ferreira

ARTIGO ALTERADO	TEXTO ANTERIOR	TEXTO ATUAL
5° Definições	c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;	c) «Águas pluviais»: as aguas que resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local em bacia limítrofes contribuintes e que apresentam, geralmente, baixa quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de drenagem de piscina, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas e sumidouros;
5º Definições	s) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;	s) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros, considerando-se o diâmetro externo conforme a natureza do material utilizado;
5º Definições	w) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;	<ul> <li>w) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação dos serviços de águas e resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;</li> </ul>
5º Definições	ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo destinado à redução da carga poluente, redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou regularização de caudais;	ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

JE K.V

9º Princípios de Gestão	b) Princípio da qualidade, da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;	b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
10° Disponibilização do Regulamento	O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo, neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.	O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita e fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.
11° Deveres da Entidade Gestora		<ul> <li>u) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações</li> <li>Eletrónico;</li> <li>v) Divulgar no respetivo sítio da Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;</li> <li>y) Dispor de Regulamento de Serviço;</li> </ul>
14º Direito à informação		l) Mecanismos de resolução alternativa de litigios.
20º Interrupção do abastecimento de água por razões de exploração	nº 1, al. c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;	nº1, al.c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;



21º Interrupção do abastecimento de água por motivos imputáveis ao utilizador	3. A interrupção do abastecimento de água nos termos das alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do presente Artigo, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos relativamente à data que venha a ter lugar.	3. A interrupção do abastecimento de água nos termos das alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do presente Artigo, só pode ocorrer após advertência escrita ao utilizador, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos relativamente à data que venha a ter lugar.
31º Ramais de ligação	4. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.	4. A instalação de ramais de ligação com comprimento superior a 20 metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
38º Execução, inspeção, e ensaios das obras das redes distribuição predial	Execução, inspeção, Entidade Gestora da data de realização dos ensaios e ensaios das obras obras de eficiência e das operações de desinfeção previstas das redes na legislação em vigor, para que aquela os possa distribuição predial acompanhar.	6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios estanquidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
39º Rotura nos sistemas prediais	4. O volume de água perdida será faturada de acordo com o tarifário em vigor, aplicando-se a tarifa do 1.º escalão.	4. Ao consumo de água apurado de acordo com as regras do artigo 51º do presente regulamento são aplicados os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, o preço do 2º escalão.

(2)

X A

50º Periodicidade das leituras e acesso instrumentos medição	3. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas, o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de nova deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a 5 (cinco) dias.	3. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas, o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, através de carta registada ou meio equivalente da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não inferior a 5 (cinco) dias.  4. O aviso relativo à realização da terceira tentativa de leitura e feio com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, relativamente à data em que a mesma se irá realizar.
57º Interrupção ou restrição na recolha águas residuais por razões de exploração	1. b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;	<ol> <li>b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;</li> </ol>
58º Interrupção da recolha águas residuais por facto imputável ao utilizador	1. d) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público; 1. h) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço;	<ol> <li>d) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;</li> <li>h) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;</li> </ol>



Ŕ

0

(\*)

60º Instalação e Conservação		3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais, no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos das normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação, em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar nº23/95, de 23 agosto, e no Decreto-Lei nº555/99, de 16 de setembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.
80º Leituras	2. As leituras dos medidores são efetuadas, em conformidade com as periodicidades estabelecidas no Artigo 50.º	2. A leitura dos contadores é efetuada com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
91º Caução	2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou segurocaução, e o seu valor é calculado nos termos da legislação em vigor.	2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado nos termos seguintes:  a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro; b) Para os restantes utilizadores, o valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

R. M.

	1.	1. a) A tarifa fixa do serviço de abastecimento de	1. a) A tarifa de disponibilidade do servico de abastecimento de
de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;  1. b) A tarifa fixa do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;  5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	ági	ua, devida em função do intervalo temporal objeto	água, devida em função do intervalo temporal objeto de
(trinta) dias;  1. b) A tarifa fixa do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;  5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	de		
1. b) A tarifa fixa do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;  5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	(tr	inta) dias;	1. b) A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de áquas
residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) dias;  5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	1.	b) A tarifa fixa do serviço de recolha de águas	residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de
objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 (trinta) días;  5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	res	iduais, devida em função do intervalo temporal	faturação e expressa em euros por dia;
30 (trinta) dias;  5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.			1. c) e d) ()correspondendo a um valor único para os
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.		(trinta) dias;	utilizadores não-domésticos;
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	3		1. e) O montante correspondente à repercussão do encargo
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.			suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos
or puu filisacão nas partes comuns dispositivos de utilização nas partes comuns dispositivos aos contadores totalizadores.			hídricos, nos termos do Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de junho,
Or To dis dispositivos de utilização nas partes comuns dispositivos as contadores totalizadores.			e do Despacho nº484/2009, do Ministro do Ambiente, do
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.			Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional,
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.			publicado na 2ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro;
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	**************************************		f) O montante do IVA aplicado a taxa legal em vigor.
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.			Todas as menções a tarifa fixa foram alteradas para tarifa de
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.			disponibilidade, e a base temporal de referência para a mesma
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	•		passou de a "cada trinta dias" para "dias".
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.			2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.			diâmetro nominal inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.			disponibilidade constante do tarifário em vigor. Aos utilizadores
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	95º		finais domésticos cujo contador possua diâmetro superior a 25
5. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.	- Cvita fiva		mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os
comuns		) 1 1	utilizadores não-domésticos.
	. <u>.</u>	ນ	5. Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem
, co	226		dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos
pelo pero pero pero pero pero pero pero per	3	הנוסחס מספ הסוונמחסו בפ והנמוולמחסו בפי	contadores totalizadores, nem é devida tarifa de disponibilidade
prop		•	pelo contador totalizador que seja instalado em prédios em
			propriedade horizontal por opção da entidade gestora,
	_		nomeadamente quando exista reservatório predial.



(\_)

**B** 

ç: 866 6		
Aplicação tarifas	2. Aos utilizadores que nos termos do número anterior paguem a tarifa fixa e a tarifa variável de	Todas as menções a tarifa fixa foram alteradas para tarifa de disponibilidade.
fixas e variáveis do	recolha e não estejam ligados ao sistema público de	2. Aos utilizadores que nos termos do nímero anterior paginom
serviço recolha de	drenagem de águas residuais, não serão cobrados os	a tarifa de disponibilidade e a tarifa variável de recolha e não
águas residuais	dois primeiros serviços de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes des cues formas	estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas
	séticas, recolhidas através de meios móveis.	destino final de lamas provenientes das suas fossas séticas,
1,100,00		através de meios móveis, de acordo com o planeamento predefinido no nº3.
	2. Quando o utilizador solicitar a prestação do	2. Quando o utilizador solicitar a prestação do serviço respetivo,
	serviço respeuvo, a Entidade Gestora pode cobrar o Seu custo ou um preco fixo e único nor cada servico	a Entidade Gestora pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e
	prestado.	único por cada serviço prestado, devendo informar previamente
100º		o utilizador acerca da tarifa aplicável ao serviço solicitado.
Tarifa serviços	podem ser cobradas pelo menos as seguintes tarifas;	3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser
auxiliares		cobradas as seguintes tarifas:
		3. n) Outros serviços a pedído do utilizador,
		nomeadamente reparações no sistema predial, limpeza de
		cisternas, deteção de fugas, manutenção de sistemas de
		bombagem de recolha, etc.:- alínea eliminada
Artigo 102.º		
Contador para usos		
de água que não	seguino contato), a talha nxa e determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz	<ol> <li>No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em funcão</li> </ol>
geram águas	quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros	do tipo do utilizador e do calibre do respetivo contador.
residuais	nonnidas dos contadores instalados.	
,	The second secon	

()

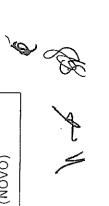


104º Tarifários especiais	c) Tarifário social para utilizadores não-domésticos destinado a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.  2. O tarifário social consiste na isenção da tarifa fixa aplicável, tanto para o serviço de abastecimento de águas como para o serviço de recolha de águas residuais, beneficiando também do alargamento do 1.º escalão até ao limite máximo de 15 m3, a definir em função do universo de utilizadores em cada ano civil e o impacto financeiro da presente medida, mantendo-se tudo o mais em vigor.	2. Os utilizadores não-domésticos beneficiários de tarifário social são as instituições particulares de solidariedade social, as organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.  3. No caso de adesão ao Decreto-Lei no147/2017, de 5 de dezembro, por parte do Município de Mafra, os beneficios sociais a atribuir aos utilizadores domésticos dos serviços de águas serão determinados, anualmente, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade e/ou redução da tarifa variável.  4. O tarifário social a atribuir aos utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa aplicável, tanto para o serviço de abastecimento de água como para o serviço de recolha de águas residuais, beneficiando também do alargamento do 1.º escalão até ao limite máximo de 15 m3, a definir em função do universo de utilizadores em cada ano civil e o impacto financeiro da presente medida, mantendo-se tudo o mais em vigor.  5. O tarifário social a atribuir aos utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade dos utilizadores domésticos e da aplicação de uma tarifário para estes casos.
		da responsabilidade da entidade titular.
105º		
Acesso aos	1. ()fornecido nelos_SMAS de Mafra ().	1. ()fornecido pelo Município de Mafra ().
tarifários especiais		
domésticos		

1.4

107º Periodicidade e requisitos da	2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos dos Artigos 53.º, 54.º e 84.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.	2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos dos Artigos 50º, 51º, 80º e 81º, bem como as taxas e os impostos legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre: () FOI INCLUIDA TODA A INFORMAÇÃO COMUM E ESPECÍFICA PREVISTA NO ARTIGO 98º DO RRC
faturação	3. O serviço de recolha de águas residuais é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.	3. Quando os serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais sejam prestados em simultâneo, os mesmos são faturados conjuntamente obedecendo à mesma periodicidade.
108º Prazo, forma e local de pagamento	12. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.	12. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora tal como consta do tarifário em vigor.
110º Prescrição e caducidade	<ol> <li>O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.</li> </ol>	<ol> <li>O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.</li> </ol>
112º Acertos de faturação		1. () c)Procedimento fraudulento; d) Correção de erros de leitura ou faturação; e) Em caso de comprovada rotura na rede predial, conforme prevista no artigo 39º do presente regulamento. (NOVAS ALÍNEAS)
119º Resolução alternativa de litígios disponíveis		3. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos serviços de águas ou resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n <sup>0</sup> s 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor. (NOVO)

(1)



# REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA

#### PREÂMBULO

Impõe a legislação que as Entidades Gestoras disponham de um Regulamento de Serviço de Água e Recolha, para estabelecimento das regras de prestação do serviço aos utilizadores.

Em obediência a esta disposição elaborou-se o presente Regulamento, que assegura o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem de águas residuais, preservando-se, assim, o equilíbrio urbanístico, a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utilizadores.

Entendendo ainda que é imperativo acautelar os interesses dos Utilizadores estabelecem-se de forma clara e inequívoca, as obrigações e direitos da Entidade Gestora e dos Utilizadores, no respeito pleno pelas disposições legais e regulamentares já consagradas.

Ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 2 do Artigo 23.º e alíneas ee) e uu) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, do n.º 1 do Artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto conjugado com o disposto no n.º 7 do Artigo 16º do Regulamento nº446/2018, de 23 de julho, o Artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Artigo 15.º da Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, pelo Regulamento nº446/2018, de 23 de julho todos na sua redação atual, e pelo Regulamento nº594/2018, de 23 de julho todos na sua redação atual, e pelo Regulamento nº594/2018, de 4 de setembro de 2018, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas do Município de Mafra.

O presente Regulamento foi sujeito à consulta pública nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o Parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Recolha (ERSAR) nos termos do



disposto no n.º 2, do Artigo 16.º do Regulamento nº594/2018, de 4 de setembro de 2018.

# CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

# Artigo 1.°

# Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, do Artigo 16.º do Regulamento nº446/2018, de 23 de julho, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual e em conformidade com as diretivas europeias 2015/1787/UE e 2013/51/Euratom, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

# Artigo 2.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e o serviço de recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Mafra.

# Artigo 3.º

#### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todas as edificações de caráter habitacional, comercial, industrial ou outros, construídos ou a construir na área do concelho de Mafra e que utilizem, ou venham a utilizar a rede pública de distribuição de água e/ou a rede pública de recolha de águas residuais urbanas para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos e industriais.

#### Artigo 4.º

# Legislação aplicável

- 1.Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:
- a) Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os capítulos VII e VIII, referentes respetivamente às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das

W

- contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual;
- b) Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;
- c) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;
- d) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;
- e) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;
- f) Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000, de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;
- g) Regulamento nº 446/2018 de 23 de julho de 2018, em especial no que respeita à proteção dos direitos dos utilizadores dos serviços, à garantia e controlo da qualidade dos serviços públicos prestados, assegurar a tendencial uniformidade de procedimentos e a efetividade do direito público à informação sobre o setor e sobre cada uma das Entidades Gestoras e assegurar a supervisão e o controlo dos preços praticados, que se revela essencial por se estar perante situações de monopólio natural ou legal;
- h) Regulamento n° 594/2018, de 4 de setembro de 2018, no que respeita às disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos;
- i) Lei n°41/2018, de 08/08, altura o Decreto-Lei n° 114/2014, de 21 de julho, relativamente à informação obrigatória que deve constar da fatura dos serviços de águas e resíduos;
- j) Decreto-Lei n°74/2017, de 21 de junho, altera o regime jurídico do livro de reclamações aprovado pelo Decreto-Lei n°156/2005, de 15 de setembro,

N.X &

relativamente ao livro de reclamações eletrónico e a prazos de resposta às reclamações;

- k) Decreto-Lei n°102/2017, de 23 de agosto, altera a Lei n°144/2015, de 08 de setembro, sobre procedimentos de resolução extrajudicial de litígios de consumo em Portugal que funcionam em rede (RAL);
- 1) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro na sua redação atual, relativo ao regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios SCIE;
- m) Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, relativa à localização de dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios;
- n) Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual, relativo ao tratamento de águas residuais, nomeadamente à recolha, tratamento e descargas de águas residuais urbanas no meio aquático e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem.
- 2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

# Artigo 5.° Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc;
- b) «Água destinada ao consumo humano»:
  - a. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
  - b. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
- c) «Águas pluviais»: as águas que resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local em bacia limítrofes contribuintes e que

4.X 4

apresentam, geralmente, baixa quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de drenagem de piscina, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas e sumidouros;

- d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais provenientes de instalações residenciais e serviços, essencialmente resultantes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;
- g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, causado por:
  - Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
  - II) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
  - III) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
  - IV) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- h) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- i) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, devendo localizarse junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

NA

- j) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
- k) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água ou de águas residuais numa dada secção e num determinado período de tempo;
- «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
- m) «Coletor»: tubagem em geral enterrada, destinada a assegurar o transporte das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;
- n) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- o) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- p) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador instalado a montante;
- q) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
- r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço pela Primeira à Segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;
- s) «Diâmetro nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros, considerando-se o diâmetro interno ou o diâmetro externo conforme a natureza do material utilizado;
- t). «Entidade gestora» a entidade responsável pela captação, adução, tratamento e distribuição de água potável ao domicílio; recolha, drenagem e o tratamento de águas residuais; construção, ampliação, conservação, remodelação e gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais; construção, ampliação, conservação, remodelação e gestão dos sistemas públicos de águas pluviais;

wh t

- u) «Entidade titular»: a entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas na respetiva área geográfica;
- v) «Esgotos»: designação equivalente de águas residuais;
- w) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação dos serviços de águas e resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- x) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
- y) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- z) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
- aa) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
- bb) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
- cc) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido e/ou servido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
- dd) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- ee) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;
- ff) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

- gg) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- hh) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um imóvel, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a rede pública em que estiver inserido;
- ii) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e transporte das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;
- jj) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoría da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
- kk) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- 11) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;
- nn) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Mafra;
- oo) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de água e recolha de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
- pp) «Sistema de distribuição predial» ou «Rede predial de água»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

N.7 6

- qq) «Sistema de drenagem predial» ou «Rede predial de esgotos»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
- rr) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública de água»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Titular ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- b) «Sistema público de recolha de águas residuais "em baixa"» ou «rede pública de esgotos "em baixa"»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Titular ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais. A Entidade Gestora deste sistema são os SMAS de Mafra, sendo o mesmo constituído por todas as infraestruturas de águas residuais urbanas cuja gestão e exploração não seja da tutela da empresa multimunicipal Águas do Tejo Atlântico (AdTA), responsável no concelho de Mafra pelo sistema público de recolha de águas residuais (designado) "em alta";
- ss) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias, de tratamento e dispositivos de descarga final;
- tt) «Substituição»: substituição de um elemento existente por um novo quando o que existe já não é utilizado para o seu objetivo inicial;
- uu) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- vv) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de prestação do serviço de fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

- ww) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada os serviços de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
  - i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, do próprio e/ou do seu agregado familiar;
  - ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo-se, nomeadamente os condomínios, o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.
- «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

#### Artigo 6.º

# Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

- 1. O Município de Mafra é a entidade titular, nos termos da lei.
- 2. Em toda a área do Município de Mafra, os Serviços Municipalizados de Mafra (SMAS de Mafra), são a Entidade Gestora.

#### Artigo 7.°

# Simbologia e Unidades

A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e as unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

# Artigo 8.º

# Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

# Artigo 9.º

# Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e do serviço de recolha de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

N.X P

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador;
- i) Princípio do poluidor pagador.

# Artigo 10.°

# Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da *Internet* da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso permitida a sua consulta gratuita e fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

# CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 11.º

# Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Divulgar, nos meios e com a periodicidade definida na legislação em vigor, os resultados do controlo analítico da qualidade da água;
- c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, exploração e gestão do sistema público de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

V. & 6

- e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção de acordo com o Plano de Investimentos e exploração da rede pública de recolha "em baixa", bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- f) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;
- g) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais das instalações da responsabilidade da Entidade Gestora;
- h) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento, excetuando as águas residuais industriais cuja responsabilidade de gestão está delegada na AdTA;
- i) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- j) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e ao sistema público de recolha de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de recolha de águas residuais urbanas;
- k) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- 1) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais de distribuição de água, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- m) Promover a instalação, a substituição e a renovação dos ramais de ligação;
- n) Fornecer, instalar e manter os contadores de água e as válvulas a montante dos mesmos;
- o) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- p) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;
- q) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- r) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

Nix 4

- s) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas;
- t) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- u) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrônico;
- v) Divulgar no respetivo sítio da Internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;
- w) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- x) Gerir e proteger os dados pessoais dos utilizadores que consigo contratam, nos termos legais;
- y) Dispor de Regulamento de Serviço;
- z) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

# Artigo 12.°

# Deveres dos proprietários e/ou utilizadores

- 1. Compete, designadamente, aos proprietários e/ou utilizadores:
  - a) Cumprir o presente Regulamento;
  - b) Contratualizar o serviço de abastecimento público de água e/ou de drenagem de águas residuais urbanas, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) disponível(eis) e pretendam usufruir do(s) mesmo(s), devendo para o efeito dispor também de título válido para a ocupação do imóvel;
  - c) Utilizar a instalação para a qual foi solicitado o contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais para a finalidade contratada e requerer a alteração do tipo de utilizador sempre que sejam modificadas as condições de contratação iniciais;
  - d) Não realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;
  - e) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas;
  - f) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
  - g) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os disposítivos de utilização;
  - h) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores/medidores de caudal;

- i) Não alterar o ramal de ligação;
- j) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento e/ou de recolha de águas residuais em vigor;
- k) Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos sem autorização da Entidade Gestora;
- Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- m) Não violar os selos de segurança colocados pela Entidade Gestora, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
- n) Nos locais em que a rede pública de águas residuais entre em funcionamento, desde que a mesma esteja disponível nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º e contratualizado o respetivo serviço, entulhar, quaisquer depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas residuais num prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, depois de devidamente esvaziados, desinfetados e vistoriados, com exceção dos casos previstos no Artigo 53.º;
- Não construir fossas séticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pela rede pública de águas residuais, salvo nas situações indicadas no Artigo 53.º (n.º l, alínea b);
- p) Instalar um sistema predial de elevação, por bombagem outro método apropriado, nas situações em que a ligação da rede predial à rede pública de esgotos não seja possível por via gravítica;
- q) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- r) Pagar as importâncias resultantes de dano, fraude ou avaria que lhes sejam imputáveis;
- s) Não prestar falsas declarações no âmbito das informações prestadas à entidade gestora, sendo por ela responsabilizado.
- 2. A não observância do disposto na alínea c) do n.º 1 do presente Artigo, poderá levar à alteração unilateral do tarifário aplicado por parte da Entidade Gestora.
- 3. Se sobre o prédio tiver sido constituído o Direito de Usufruto, compete aos usufrutuários as obrigações atribuídas aos proprietários.

N. X M

# Artigo 13.°

# Direito à prestação do serviço

- 1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e à prestação do serviço de recolha de águas residuais urbanas através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços públicos de abastecimento de água e de recolha de águas residuais urbanas consideram-se disponíveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, isto é, desde que os sistemas infraestruturais da Entidade Gestora estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
- 3. Nas situações não abrangidas pelo serviço público de recolha de águas residuais, o utilizador deve solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

#### Artigo 14.°

# Direito à informação

- 1. Os utilizadores têm o direito a ser informados, de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
- 2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos locais próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
- 3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na *Internet* <u>www.smas-mafra.pt</u> no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Estatutos dos SMAS de Mafra;
  - c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - d) Regulamento de serviço;
  - e) Tarifário;
  - f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
  - g) Resultados da qualidade da água;
  - h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

N. p 1

- i) Informações sobre interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento:
- k) Indicação do nome do responsável pela gestão e proteção dos dados pessoais dos utilizadores.
- 1) Mecanismos de resolução alternativa de litígios.

# Artigo 15.°

# Atendimento ao público

- 1. A Entidade Gestora dispõe de um posto de atendimento ao público, sito nas suas instalações em Mafra, de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
- 2. O atendimento presencial ao público é efetuado nos dias úteis das 08h30 às 16h30.
- 3. O atendimento telefónico é efetuado de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 20h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona continuamente 24 horas por dia.

# CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

# SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

# Artigo 16.°

# Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

- 1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
- 2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º.
- 3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, decisão judicial ou disposição legal que lhes atribua esse direito, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
- 4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trínta) dias seguidos.

- 5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
- 6. O ramal de ligação entra em serviço logo que sejam desativadas as eventuais ligações da rede predial às captações particulares.
- 7. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente, as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

# Artigo 17.º

# Dispensa de ligação

- 1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
  - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
  - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
  - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
  - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
- 2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### Artigo 18.º

# Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

#### Artigo 19.º

# Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos causados aos utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de

N. J.

distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, nas seguintes situações:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução pela Entidade Gestora ou por entidades por esta contratadas, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores;
- d) Defeitos ou avarias nas instalações prediais.

#### Artigo 20.°

# Interrupção ou restrição do serviço de abastecimento de água por razões de exploração

- 1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água por razões de exploração nos seguintes casos:
  - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
  - d) Casos fortuitos ou de força maior;
  - e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
- 2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água, através do respetivo sítio da Internet e por comunicação individual, afixação de avisos/editais ou pela difusão de anúncios nos meios de comunicação social.
- 3. No caso da ocorrência de qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e, sempre que seja justificável, através da utilização de meios de comunicação social e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, efetuará as diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
- 4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

N.X &

5. Nas situações em que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de fornecimento de água para consumo humano.

# Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

- 1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de abastecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando o utilizador não tenha assegurado as condições necessárias na rede predial para que a Entidade Gestora proceda à substituição do contador;
- d) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado qualquer meio fraudulento para consumir áqua;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tenha sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- h) Mora do utilizador no pagamento dos serviços prestados;
- i) Quando existirem anomalias ou irregularidades no sistema predial, detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo, designadamente a interligação de sistemas autónomos de abastecimento de água com o sistema predial proveniente da rede pública;
- j) Ausência de condições de salubridade no sistema predial, desde que tal seja devidamente fundamentado pela Entidade Gestora e, se justificável ou requerido pelo utilizador, igualmente objeto de prévio parecer da Autoridade de Saúde competente;
- k) Noutros casos previstos na lei.
- 2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para

assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

- 3. A interrupção do abastecimento de água nos termos das alíneas a), c), d) e f) do n.º l do presente Artigo, só pode ocorrer após advertência escrita ao utilizador, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos relativamente à data que venha a ter lugar.
- 4. Nos casos previstos nas alíneas e), g), -i) e j) do n.º l do presente Artigo, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

# Artigo 22.°

# Restabelecimento do fornecimento

- 1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
- 2. Nos casos previstos nas alíneas e) e g), do n.º 1 do Artigo 21.º, o restabelecimento depende da regularização da situação em concreto, do pagamento dos custos incorridos pela Entidade Gestora para repor aquela instalação nas devidas condições de funcionamento, bem como do pagamento por estimativa da água consumida.
- 3. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
- 4. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.
- 5. O restabelecimento do fornecimento pode ser realizado em prazo superior ao referido no número anterior quando, justificadamente, careça da realização pela Entidade Gestora de trabalhos técnicos não possíveis de realizar naquele prazo, devendo nestes casos o utilizador ser previamente informado das especificidades dos trabalhos a realizar e a duração previsível.

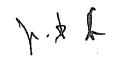
# SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 23.°

W.X A

# Qualidade da água

- 1. Cabe à Entidade Gestora garantir:
- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.
- 2. O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:
- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto aprovado, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;
- d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como para a inspeção das



# Artigo 33.º

# Válvula de corte para suspensão do abastecimento

- 1. Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter na via pública ou zona confinante com o prédio, uma válvula de corte, de modelo definido pela Entidade Gestora, que permita a suspensão do abastecimento de água.
- 2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

# Artigo 34.°

#### Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas, ensaiadas e desinfetadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 84.º do presente Regulamento.

# SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

# Artigo 35.º

# Caracterização da rede predial

- 1. As redes de distribuição predial têm início no limite da propriedade onde deverá existir uma válvula de corte - e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
- Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas do seccionamento a montante e a jusante do contador e o filtro de proteção do contador, se aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
- 3. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é dа responsabilidade proprietário.
- 4. Em caso de ramais com válvula de portinhola instalada em muro de propriedade, a manutenção da rede até à referida portinhola, incluindo esta, é da responsabilidade da Entidade Gestora.
- 5. O proprietário e/ou o utilizador deve ainda garantir:
- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outra rede/dispositivo alimentados por uma origem de instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de abastecimento de água de reservatórios de água não potável ser concebidos

(1)

- e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;
- c) As condições de bom funcionamento, manutenção e higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
- d) O acesso da Entidade Gestora às instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das instalações prediais;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
- 6. A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
- 7. A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade, nos termos da legislação aplicável.

# Artigo 36.°

# Separação dos sistemas

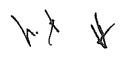
- 1. Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.
- 2. Sempre que exista possibilidade de acesso ao abastecimento público, o sistema de abastecimento particular só poderá ser utilizado para produzir água para consumo não humano, ficando sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização.

# Artigo 37.°

# Projeto da rede de distribuição predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial, a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

- 2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e, seguindo o conteúdo previsto no n.º 3 do Artigo 29.º do presente regulamento no Anexo I.
- 3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação pela Entidade Gestora dos projetos nele referidos.
- 4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I, deve certificar, designadamente:
- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.
- 5. Em situações de projeto em que a pressão disponível no limite da propriedade (idealmente imediatamente a montante do contador de água) seja inferior à pressão mínima regulamentar (de acordo com a alínea e) do n.º 1 do Artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto) ou inferior à pressão mínima de abastecimento definida no projeto de especialidade elaborado para efeitos de licenciamento, deverá ser preconizada a instalação de um sistema particular de pressurização da rede de abastecimento de água, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.
- 6. Em situações de projeto em que a pressão disponível no limite da propriedade (idealmente imediatamente a montante do contador de água) seja superior à pressão máxima regulamentar (de acordo com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 21º o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto), deverá ser preconizada a instalação de uma válvula redutora de pressão a jusante do contador, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.
- 7. As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n°s 2 a 4 do presente Artigo.
- 8. Os projetos das redes prediais de abastecimento de água devem ser instruídos de acordo com as especificações técnicas definidas pela Entidade Gestora, podendo ser solicitadas diretamente nos Serviços Técnicos da Entidade Gestora ou consultadas no sítio da *Internet*.



9. Decorridos cinco anos sobre a data de aprovação do projeto sem que a obra tenha sido iniciada, a execução desta depende de uma nova apreciação pelos serviços competentes, bem como de nova declaração de responsabilidade assinada pelo autor do projeto ou de aprovação de novo projeto.

# Artigo 38.º

# Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de distribuição predial

- 1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.
- 2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
- 3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior, certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 37º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
- 4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
- 5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 46.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
- 6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios estanquidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
- 7. A Entidade Gestora notifica a Câmara Municipal, responsável pelo licenciamento urbanístico, e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

# Artigo 39.º

Rotura nos sistemas prediais

- 1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água, em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
- 2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
- 3. No caso de rotura comprovada por técnico da Entidade Gestora, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos, não sendo também considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha de águas residuais urbanas caso não seja recolhida pela rede de saneamento, quando indexados ao consumo de água.
- 4. Ao consumo de água apurado de acordo com as regras do artigo 51º do presente regulamento são aplicados os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, o preço do 2º escalão.

# SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

# Artigo 40.º

#### Hidrantes

- 1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, do serviço de incêndios, de acordo com as necessidades,
- 2. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.
- 3. As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.
- 4. Os projetos, instalação e localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios em edifícios, observam as disposições legais em vigor bem como o presente Regulamento.

# Artigo 41.°

# Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobrados por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

# Artigo 42.°

#### Redes de incêndios particulares

NX &

- 1. O fornecimento de água para instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a partir de um ramal de ligação de água exclusivo ou não para o efeito, é comandado por uma válvula de seccionamento do ramal de ligação selada e localizada de acordo com as instruções da Entidade Gestora.
- 2. Nas instalações indicadas no número anterior, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas, não sendo cobradas quaisquer tarifas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 43.º do presente Regulamento.

# Artigo 43.°

# Utilização dos dispositivos de combate a incêndio

- 1. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser informada pelos utilizadores finais num prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do sinistro.
- 2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a água consumida é faturada ao condomínio ou responsável pela instalação predial de acordo com a tarifa aplicável aos usos não-domésticos.

# SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

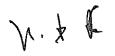
# Artigo 44.°

# Medição por contadores

- 1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 45.º.
- 2. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
- 3. Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.
- 4. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

# Artigo 45.°

# Tipo de contadores



- 1. Os contadores a instalar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
- 2. O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em consideração:
- a) O caudal de cálculo previsto no dimensionamento da rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente Artigo, podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
- 4. Nos prédios constituídos em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores-totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 4 do Artigo 95.º.
- 5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.
- 6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

#### Artigo 46.°

#### Localização e instalação dos contadores

- 1. As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possa efetuar em boas condições.
- 2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas de contadores devem localizar-se na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele exista um ou mais utilizadores.
- 3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

N. X &

4. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

#### Artigo 47.º

# Verificação metrológica e correção dos valores de consumo

- 1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
- 2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
- 3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, mediante o pagamento de uma tarifa, a qual deve ser devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do contador, desde que não seja imputável ao utilizador.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Gestora procede ao levantamento do contador, substituindo-o por outro com o mesmo caudal permanente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do utilizador.
- 5. Após a receção do relatório de verificação extraordinária do contador, efetuada nos termos dos  $n^{os}$  2 ou 3 deste Artigo, a Entidade Gestora remete o mesmo ao utilizador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6. Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado:
- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).
- 7. A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da faturação emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.
- 8. A correção a que se refere o número anterior tem como base de correção a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do

. f.

٠.,

N. 7 L

contador e afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.
- 9. No caso de comprovada paragem do contador, a faturação é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subsequentes à substituição do contador.
- 10. Sempre que da verificação do contador resulte a correção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao cliente.

#### Artigo 48.°

#### Substituição de contadores

- 1. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração ou controlo metrológico.
- 2. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora notifica o utilizador com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas, assim como da cominação da suspensão do fornecimento caso não seja possível a substituição na data indicada ou caso o utilizador não indique uma data alternativa para o efeito, a ser acordada com a Entidade Gestora.
- 3. O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o utilizador se encontre no local de consumo.
- 4. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
- 5. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

#### Artigo 49.º

#### Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outras.

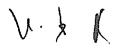
N. 8 8

- 2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
- 3. Para além da responsabilidade criminal que daí resulta, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### Artigo 50.°

# Periodicidade das leituras e acesso aos instrumentos de medição

- 1. A Entidade Gestora procede à leitura real dos instrumentos de medição, por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de seis meses, exceto quando a Entidade Gestora utilize sistemas tecnológicos que assegurem os mesmos efeitos.
- 2. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 1, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
- 3. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas, o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, através de carta registada ou meio equivalente da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada ou de o utilizador não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a 5 (cinco) dias.
- 4. O aviso relativo à realização da terceira tentativa de leitura é feio com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, relativamente à data em que a mesma se irá realizar.
- 5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente *Internet*, correio eletrónico, serviço postal, postos de atendimento e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação, sempre que comunicadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores e a Entidade Gestora não disponha de informação mais atualizada ou que indicie a incorreção da leitura comunicada.



6. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

#### Artiqo 51.°

#### Estimativa de consumo de água

- 1. Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:
- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;
- c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
- 2. Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea a) do número anterior, a Entidade Gestora deve apurar os m³ consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

#### CAPITULO IV - SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

#### SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

#### Artigo 52.°

Obrigatoriedade de ligação à rede pública de recolha de águas residuais

- 1. Sempre que o serviço público de recolha de águas residuais se considere disponível, nos termos do n.º 2, do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede pública de águas residuais.
- 2. A obrigatoriedade de ligação à rede púbica de águas residuais abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 53.°.
- 3. Na transição para o sistema separativo, caberá ao utilizador a adaptação das redes prediais, se necessário.
- 4. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, decisão judicial ou disposição legal que lhes atribua esse

N. X +

direito, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de águas residuais.

- 5. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.
- 6. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
- 7. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
- 8. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

#### Artigo 53.°

#### Dispensa de ligação

- 1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de recolha:
- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de recolha devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
- 2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### Artigo 54.°

# Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de recolha de águas residuais, desde que resultantes de:

V. X +

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes, praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

#### Artigo 55.°

#### Lançamentos e acessos interditos

- 1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de recolha de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública e/ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:
- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Efluentes a temperaturas superiores a 30.° C;
- f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.
- 2. Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:
- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

#### Artigo 56.°

Descargas de águas residuais industriais

N. X F

As condições de descarga de águas residuais industriais no sistema público regem-se pelas normas do Regulamento de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra.

#### Artigo 57.°

# Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

- 1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:
- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituíção de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.
- 2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas, através do respetivo sítio da *Internet*, por comunicação individual, afixação de avisos/editais ou através da difusão de anúncios nos meios de comunicação social, devendo os utilizadores abster-se de utilizar o serviço durante esse período.
- 3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores afetados quando haja risco de insalubridade pública.
- 4. Nos casos descritos no número anterior, e tratando-se de utilizadores especiais, tais como hospitais, a Entidade Gestora adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
- 5. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

#### Artigo 58.°

# Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

- 1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a

N. \* &

utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando o medidor, quando aplicável, for encontrado viciado;
- d) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- e) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais;
- f) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
- g) Quando sejam verificadas descargas que excedam os valores de caudal instantâneo e/ou volume diário definidos pela Entidade Gestora ou os valores apresentados em projeto aprovado, sem autorização específica, que coloquem em causa o correto funcionamento do sistema público;
- h) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- i) Noutros casos previstos na lei.
- 2. A interrupção da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
- 3. A interrupção da recolha de água residuais com os fundamentos previstos nas alíneas d) a g) do n.º l apenas pode ocorrer uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação, nunca inferior ao previsto no número anterior.
- 4. A interrupção da recolha de águas residuais com base na alínea h) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar, nos termos previstos no Artigo 104.º
- 5. A interrupção da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas a) e h) do n.º l apenas pode ocorrer quando não seja possível a

N. X &

interrupção do serviço de abastecimento de água ou esta não seja eficaz para impedir a utilização do serviço de drenagem de águas residuais.

- 6. Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.
- 7. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso concreto couberem.

#### Artigo 59.°

# Restabelecimento da recolha de águas residuais

- 1. O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
- 2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d), do n.º 1 do Artigo anterior, o restabelecimento depende da regularização da situação em concreto, do pagamento dos custos incorridos pela Entidade Gestora para repor aquela instalação nas devidas condições de funcionamento, bem como da faturação tarifária do serviço por estimativa das águas residuais recolhidas.
- 3. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
- 4.O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

# SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

#### Artigo 60.°

# Instalação e conservação

- 1. Compete à Entidade Gestora a instalação, conservação, reabilitação e reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, designada "em baixa", nos termos previstos na alínea qq) do artigo 5.°.
- 2. Quando as reparações da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

N. 7 &

3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais, no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos das normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação, em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n°23/95, de 23 agosto, e no Decreto-Lei n°555/99, de 16 de setembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

#### Artigo 61.°

#### Modelo de sistemas

- 1. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
- 2. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

#### Artigo 62.º

# Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e as especificações técnicas da Entidade Gestora.

#### Artigo 63.°

#### Projeto das redes de esgotos em operações urbanísticas

- 1. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais e recolha, no âmbito de operações de loteamento e obras de urbanização, é da responsabilidade e encargo do respetivo proprietário ou promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras, cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, bem como as normas municipais aplicáveis e eventuais condicionamentos estabelecidos pela Entidade Gestora.
- 2. É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base para a elaboração do mesmo, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a

NX 6

informação de interesse, designadamente no que respeita à existência ou não de redes públicas, à localização do ponto de ligação e profundidade da soleira do coletor nesse local, sendo igualmente obrigação do autor do projeto respeitar a regulamentação vigente bem como as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da Internet.

- 3. O projeto das redes de distribuição de água, das operações de loteamento e obras de urbanização deverá ser sempre acompanhado por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 5 do presente Artigo, e o projeto estará sempre sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.
- 4. O termo de responsabilidade, cujo modelo terá por base, com as devidas adaptações, a minuta do Anexo I, deve certificar, designadamente:
- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 2;
- b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, em particular, à interface de ligação da rede de drenagem de águas residuais e recolha da operação urbanística em causa ao sistema público existente, tendo em vista a sua viabilidade
- 5. As alterações aos projetos de execução das redes de recolha de águas residuais das operações de loteamento e obras de urbanização, são sujeitas a prévia autorização da Entidade Gestora e devem cumprir as normas legais e regulamentares vigentes
- 6. O projeto das redes de recolha das operações de loteamento e obras de urbanização, deve ser também instruído de acordo com as especificações técnicas da Entidade Gestora, que podem ser solicitadas diretamente nos respetivos Serviços Técnicos ou consultadas no seu sítio da Internet.

#### Artigo 64.º

# Ligação à Rede Pública

- 1. Nenhum sistema de infraestruturas poderá ser ligado à rede pública de drenagem de águas residuais existente sem que satisfaça todas as condições do presente Regulamento.
- 2. A execução da ligação à rede pública existente é da responsabilidade da Entidade Gestora, podendo contudo ser também executada por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante autorização prévia da

V . \*

Entidade Gestora e sob sua direta fiscalização e aprovação final da ligação executada.

- 3. A execução da rede pública de recolha-drenagem de águas residuais das operações de loteamento e obras de urbanização é da responsabilidade dos respetivos proprietários ou promotores, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.
- 4. Para efetivação da ligação das redes indicadas no número anterior à rede pública existente, é necessário que sejam observadas as seguintes condições prévias:
- a) Previamente ao início dos trabalhos de instalação de tubagens e acessórios, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora o orçamento para fiscalização dos trabalhos e ligação à rede pública da rede a instalar e liquidar os encargos associados, caso existam;
- b) Validação do cadastro de rede disponibilizado pela Entidade Gestora,
   mediante a execução de sondagens acautelando a integridade das
   infraestruturas existentes;
- c) Verificação da qualidade de execução das caíxas de visita e restantes órgão acessórios da rede, bem como a sua conformidade com as condições técnicas definidas pela Entidade Gestora;
- d) Verificação das condições de assentamento das canalizações, nos termos definidos pela Entidade Gestora;
- e) Ensaio de estanqueidade aprovado e realizado na presença de representante da Entidade Gestora;
- f) Apresentação, em formato digital (CD ou DVD), das filmagens das inspeções vídeo por C.C.T.V. realizadas ao interior dos coletores ou das instalações construídas, devendo as filmagens permitir ídentificar e localizar "in situ", de modo claro e inequívoco, as diferentes partes constituintes e as caraterísticas da infraestrutura executada:
  - I. Pendentes e extensão dos troços entre caixas;
  - II. Troços de canalização, com identificação das caixas de visita de acordo com o projeto aprovado ou telas finais;
    - III. Ligações existentes, nomeadamente ramais domiciliários;
    - IV. Elementos acessórios da rede;
    - V. Órgãos complementares;
- g) Entrega em formato digital do cadastro da rede executada e sua validação, face ao executado, pela Entidade Gestora.
- 5. A informação referida na alínea f) do número anterior, deve ser acompanhada de um Relatório de Análise e de Declaração do diretor de obra,

N. X W

certificando que as infraestruturas de águas residuais executadas foram objeto de filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. e que tais infraestruturas:

- a) São inequivocamente as previstas na operação urbanística licenciada pela Câmara Municipal (com indicação do respetivo Processo de Licenciamento);
- b) Foram executadas em absoluta conformidade com o respetivo projeto de execução e cumprindo todas as disposições legais e normativas aplicáveis;
- c) Foram objeto de adequadas operações de desobstrução, limpeza e/ou lavagem antes da realização das filmagens de inspeção vídeo por C.C.T.V. comprovado pela visualização e análise das mesmas e registado no respetivo Relatório;
- d) Não apresentam qualquer anomalia, deficiência, deterioração, indícios de fissuração, ruína, falta de solidez ou qualquer outro sintoma que possa vir a comprometer a sua eficácia de funcionamento ou tempo de vida útil.
- 6. Cumprido o estabelecido no número anterior, o requerente deverá solicitar à Entidade Gestora a ligação à rede pública existente.
- 7. Os trabalhos de ampliação da rede pública existente que se mostrem necessários para satisfazer pedidos de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utilizadores dos Sistemas Públicos, serão executados a expensas dos requerentes e podem ser realizados pela Entidade Gestora ou por terceiros devidamente habilitados para o efeito, mediante sob sua direta supervisão, fiscalização e receção final das obras executadas.
- 8. Os trabalhos de ampliação da rede pública poderão ser executados por terceiros devidamente habilitados, devendo ser apresentado à Entidade Gestora a cópia de alvará de construção de que o executor seja titular válido para o tipo de trabalho em causa, bem como a apresentação de uma caução através de garantia bancária, seguro caução ou, depósito em dinheiro em qualquer instituição de crédito à ordem da Entidade Gestora, por um período de garantia de 5 anos e de valor igual a 10% do valor da obra. Essa caução será liberada no final deste prazo, mediante pedido do requerente ou por iniciativa da Entidade Gestora, caso não se verifiquem quaisquer tipo de deficiências construtivas ou de funcionamento hidráulico.
- 9. As infraestruturas executadas nestes termos serão propriedade do Município, depois de cumpridos os procedimentos legalmente aplicáveis, no âmbito do respetivo licenciamento urbanístico.
- 10. Se forem vários os proprietários que, nas condições deste Artigo, requeiram determinada ampliação da rede pública, os custos totais inerentes à obra serão rateados em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais que um utilizador.

- 11. Qualquer ligação à rede pública existente só poderá ser consumada após vistoria da infraestrutura executada por parte da Entidade Gestora, a qual contemplará a inspeção a todos os elementos da infraestrutura e a realização dos ensaios de estanqueidade estipulados na legislação em vigor, assim como a apresentação das telas finais da obra, quando aplicável.
- 12. Os custos associados à vistoria e restantes trabalhos complementares, referenciados no número anterior, são da responsabilidade do requerente ou promotor. Estes poderão ser executados pela Entidade Gestora mediante a apresentação aceitação, por parte do requerente, de orçamento apresentado para o efeito, remetido aquando do pedido de ligação (alínea a) do ponto 4 do Artigo 64.°).
- 13. A Entidade Gestora reserva-se no direito de não autorizar a ligação da rede de drenagem de águas residuais urbanas do loteamento e da urbanização à rede pública existente, caso não sejam cumpridas todas as disposições da presente secção.

#### SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS

#### Artigo 65.°

# Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

- 1. A instalação, conservação, reabilitação e reparação do sistema público de drenagem de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação é competência dos SMAS de Mafra.
- 2. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita de acordo com as condições definidas pelo Município.

#### SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO

#### Artigo 66.º

# Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

- 1. A instalação dos ramais de ligação, que fazem parte integrante da rede pública, é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
- 3. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação
- a instalar pela Entidade Gestora, apenas são faturados aos utilizadores no

N. X V

que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior (comprimento excedente aos 20 metros).

- 4. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
- 5. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
- 6. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 101.º do presente Regulamento.
- 7. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

#### Artigo 67.°

# Utilização de um ou mais ramais de ligação

- 1. Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir e/ou a aprovar pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.
- Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais inseridos em novas edificações de utilização coletiva são, por norma, servidos por ramais individuais.

#### Artigo 68.°

#### Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do imóvel tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 84.º do presente Regulamento.

# SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL

#### Artigo 69.º

#### Caracterização da rede predial

1. As redes de drenagem predial têm início na caixa do respetivo ramal de ligação, com exclusão desta (caso a mesma não exista será considerado o limite da propriedade) e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

N. } t

2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas de funcionamento e salubridade é condições da responsabilidade proprietário.

#### Artigo 70.°

#### Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

#### Artigo 71.°

#### Projeto da rede de drenagem predial

- 1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência, ou não, de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
- 2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e seguindo o conteúdo previsto no n.º 3 do Artigo 63.º do presente regulamento e no Anexo I.
- 3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
- 4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:
- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) A articulação havida com a Entidade Gestora no que respeita, particular, à interface de ligação do sistema público e predial, tendo em vista a sua viabilidade.
- 5. Em situações de projeto em que sejam recolhidas áquas residuais abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, deverá ser preconizada a instalação de um sistema particular de elevação, por bombagem ou outro método apropriado, cuja manutenção ficará a cargo do proprietário da edificação.
- 6. Nos casos em que não exista rede pública ainda disponível, o traçado das redes prediais e a localização da infraestrutura que se constitui como destino final dos efluentes domésticos deverá ter em consideração e

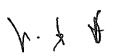
salvaguardar a futura ligação gravítica da edificação à rede pública de drenagem de águas residuais;

- 7. As alterações aos projetos de execução das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 a 4 do presente Artigo.
- 8. Os projetos das redes prediais de drenagem de águas residuais devem ser instruídos de acordo com os elementos definidos pela Entidade Gestora, podendo ser solicitadas diretamente nos Serviços Técnicos da Entidade Gestora ou consultadas no sítio da *Internet*.

#### Artigo 72.°

# Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de drenagem predial

- 1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no Artigo anterior.
- 2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
- 3. O termo de responsabilidade, a que se refere o número anterior, certifica o cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 4 do Artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.
- 4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
- 5. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
- 6. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
- 7. A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.



#### Artigo 73.º

#### Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalía em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

#### SECÇÃO VI - FOSSAS SÉTICAS

#### Artigo 74.°

#### Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

- 1. As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:
- a) Podem ser construídas no local ou serem estruturas pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
- b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
- c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
- d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.
- 2. A adoção de fossas séticas com sistema complementar de tratamento e infiltração no solo só será permitida em casos específicos e devidamente autorizados pela Entidade Gestora e devem respeitar os seguintes aspetos:
- a) O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, sendo que a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

N.X &

- b) Em solos com boas condições de permeabilidade deve ser adotada uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.
- c) No caso de solos com más condições de permeabilidade deve ser adotada uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.
- d) O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
- 3. As fossas séticas devem ser instaladas em zona contígua ao arruamento confinante e permitir o fácil acesso ao veículo de limpeza/esvaziamento.
- 4. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.°555/99, de 16 de dezembro.

#### Artigo 75.°

# Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas individuais

- 1. A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.
- 2. A periodicidade das limpezas é estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa sética individual.
- 3. As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
- 4. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.
- 5. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.
- 6. O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a Entidade Gestora delas tenha conhecimento.

- 7. É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
- 8. As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito ou para uma entidade operadora de gestão de resíduos licenciada, que possa assegurar a sua valorização ou destino final.

#### Artigo 76.°

#### Utilização de fossas séticas

- 1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 53.°, a utilização de fossas séticas para a deposição de águas residuais só é aceitável em locais não servidos pela rede pública de recolha de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados de manutenção, conforme estatuído no n.º 1 do Artigo 75.°, bem como garantidas adequadas condições de salubridade, saúde pública e de proteção ambiental.
- 2. As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de recolha de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão do ramal.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser totalmente esvaziadas, desinfetadas e entulhadas.

#### SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE

#### MEDIÇÃO

#### Artigo 77.°

#### Medidores de caudal

- 1. A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.
- 2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.
- 3. A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.
- 4. Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

V.X.

5. Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 97.º do presente Regulamento.

#### Artigo 78.º

#### Localização e tipo de medidores

- 1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:
- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.
- 2. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

#### Artigo 79.°

# Manutenção e Verificação

- 1. As regras relativas à manutenção, verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.
- 2. O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.
- 3. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data e do período previsível para a deslocação que não ultrapasse as duas horas.
- 4. O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o utilizador se encontre no local de consumo.
- 5. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

#### Artigo 80.°

#### Leituras

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

N. 7 E

- 2. A leitura dos contadores é efetuada com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
- 3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
- 4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível, por duas vezes consecutivas o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta notifica o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de nova deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.
- 5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente *Internet*, correio eletrónico, serviço postal, postos de atendimento e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que comunicadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

#### Artigo 81.°

# Estimativa do volume de águas residuais urbanas recolhidas Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do volume médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico das leituras revele a existência de sazonalidade;
- c) Em função do volume médio de águas residuais recolhidas de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

#### CAPÍTULO V - CONTRATOS COM OS UTILIZADORES

### Artigo 82.°

#### Legitimidade para a contratação dos serviços

N. ×

- 1. A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
- 2.A Entidade Gestora não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para efeitos deste Artigo, nem é obrigada, salvo se for demonstrado o ínteresse legítimo, a prestar quaisquer informações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.
- 3. Não pode ser recusada a celebração de contratos de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.
- 4. Pode ser recusada a celebração do contrato de fornecimento e de recolha quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a mesma Entidade Gestora e o mesmo utilizador, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.
- 5. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizado, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
- 6. Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no n.º 4 do Artigo 89.º.
- 7. Se o último titular do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 87.°.

#### Artigo 83.°

Contrato de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais

1. Os contratos de fornecimento e de recolha devem ser titulados por documento escrito, sem prejuízo de poderem ser celebrados nos termos da

N. F.

legislação aplicável em matéria de contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados.

- 2. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas contratuais gerais.
- 3. O contrato pode ser formalizado pessoalmente nos balcões dos SMAS de Mafra, com a presença do utilizador que disponha de título válido para a ocupação do imóvel ou do seu representante legal devidamente documentado com procuração ou declaração de autorização de representação para o ato, apresentando o original do documento de identificação do futuro titular do contrato.
- 4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.
- 5. Caso o contrato não seja celebrado presencialmente, será remetido via postal, juntamente com as Condições Contratuais e o presente Regulamento, e deverá ser devolvido por correio ou entregue em mão devidamente assinado pelo titular do contrato
- 6. A não devolução do contrato, como supra indicado, no prazo de 30 (trinta) dias implica a interrupção do abastecimento de água.
- 7. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores, por escrito e no momento da celebração do contrato de fornecimento e de recolha, informação clara e precisa acerca:
- a) A identidade e o endereço da Entidade Gestora,
- b) O código do local de consumo ou de recolha;
- c) Os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento;
- d) Tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis;
- e) Condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviços;
- f) Os meios e prazos de pagamento, bem como situações em que se admitem condições especiais de pagamento;
- g) Condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato;
- h) Os prazos máximos de respostas a pedidos de informação e reclamações que lhe sejam dirigidos e meios alternativos de litígios disponíveis.
- 8. Quando o serviço de recolha de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

- 9. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o serviço de recolha de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
- 10. Os serviços consideram-se contratados a partir das datas definidas no Artigo 86.°.

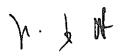
#### Artigo 84.°

#### Contratos especiais

- 1. São objeto de contratos especiais os seguintes serviços:
- a) Serviços de fornecimento de água, recolha de águas residuais urbanas e/ou recolha de resíduos urbanos que, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, sejam objeto de contratação temporária, nomeadamente em casos de obras e estaleiros de obras e de zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
- b) Serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede pública, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais
- e grandes conjuntos imobiliários.
- c) Serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.
- 2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:
- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
- 3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 85.º

Domicílio convencionado



- 1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.
- 2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 (quinze) dias após aquela comunicação.

#### Artigo 86.°

#### Vigência dos contratos

- 1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior e desde que asseguradas as condições físicas para efetivação da ligação.
- 2. O contrato de recolha de águas residuais urbanas, quando celebrado em conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
- 3. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais urbanas, considera-se que o contrato produz os seus efeitos:
- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de ligação do ramal à rede predial, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.
- 4. A cessação do contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 89.º ou caducidade, nos termos do Artigo 90º, ambos do presente Regulamento.

#### Artigo 87.°

#### Suspensão e reinício do contrato

- 1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
- 2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de recolha de águas residuais urbanas e do serviço de abastecimento de água, o contrato de recolha de águas residuais urbanas suspende-se quando seja solicitada a

N. J. #

suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

- 3. A suspensão do abastecimento prevista no número 1 e no número anterior implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
- 4. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### Artigo 88°

# Transmissão da posição contratual

- 1. O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.
- 2. A transmissão da posição contratual pressupõe ainda um pedido escrito, e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.
- 3. Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, designadamente a responsabilidade por consumos já registados, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

#### Artigo 89.°

#### Denúncia

- 1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
- 2. Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador e/ou medidor de caudal instalado para leitura produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
- 3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador e/ou não se comprovando a desocupação do local de consumo, o utilizador continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes do contrato.

N. & #

- 4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.
- 5. Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

#### Artigo 90.°

#### Caducidade

- 1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
- 2. Os contratos referidos no n.º 1 do Artigo 84.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
- 3. Os contratos caducam ainda por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum nos termos do Artigo 88.º, ou, no caso do titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.
- 4. A caducidade tem como consequências o corte do abastecimento de água e a extinção das obrigações do proprietário do imóvel enquanto depositário do contador e/ou medidor de caudal, a partir da data de comunicação, à entidade gestora, pelo interessado, salvo no caso previsto do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 91.º

#### Caução

- 1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de abastecimento de água e serviço de recolha nas seguintes situações:
- a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água e de recolha, desde que o utilizador não seja considerado consumidor na aceção da alínea n) do Artigo 5.°;
- b) Como condição prévia ao restabelecimento de fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.

- 2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou segurocaução, e o seu valor é calculado nos termos seguintes:
- a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.º série, de 22 de fevereiro;
- b) Para os restantes utilizadores, o valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.
- 3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
- 4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### Artigo 92.º

#### Restituição da caução

- 1. Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
- 2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária ou outro meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
- 3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

# CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

# SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

#### Artigo 93.°

#### Incidência

- 1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou recolha drenagem de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da respetiva vigência, nos termos do Artigo 86.°.
- 2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

N. > 1

#### Artigo 94.°

#### Estrutura tarifária

- 1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
  - b) A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
  - c) A tarifa variável do serviço de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias, correspondendo a um valor único para os utilizadores não-domésticos;
  - d) A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, (sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo) e expressa em euros por m³ de água por cada 30 (trinta) dias, correspondendo a um valor único para os utilizadores não-domésticos;
  - e) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de junho, e do Despacho nº484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2º Série do Diário da República, de 9 de janeiro;
  - f) O montante do IVA aplicado à taxa legal em vigor.
- 2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 101.°;
  - b) Fornecimento de água;
  - c) Recolha e transporte de águas residuais;

W. \*\*

- d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento do serviço de água e/ou do serviço de recolha de águas residuais;
- e) Disponibilização e instalação de contador individual;
- f) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador e/ou medidor de caudal;
- h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

#### Artigo 95°

#### Tarifa de Disponibilidade

- 1. A tarifa de disponibilidade visa remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos:
- a) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água, designado em "baixa";
- b) Na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço público de recolha de águas residuais, designado em "baixa".
- 2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade constante do tarifário em vigor. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não-domésticos.
- 3. A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais nãodomésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:
- a) 1.° nível: até 20 mm;
- b) 2.° nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.° nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.° nível: superior a 100 e até 300 mm.
- 4. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal, e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial, definido no Artigo 5.°, que seria necessário para medir aqueles consumos.



- 5. Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores, nem é devida tarifa de disponibilidade pelo contador totalizador que seja instalado em prédios em propriedade horizontal por opção da entidade gestora, nomeadamente quando exista reservatório predial.
- 6. A tarifa de disponibilidade do serviço de recolha de águas residuais é aplicada em função do tipo de utilizador e é expressa em euros  $(\epsilon)$  por dia.

#### Artigo 96.°

# Tarifa variável do serviço de abastecimento de água

- 1. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada em função dos seguintes escalões de consumo e expressa em euros (E) por m³ de água consumida em cada 30 (trinta) dias:
- a) 1.º escalão: até 5 m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³.
- 2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada um dos escalões de consumo indicados no n.º 1;
- 3. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
- 4. A tarifa variável aplicável aos contadores-totalizadores, referidos no n.º 4 do Artigo 45.º, é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

#### Artigo 97.°

# Tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

- 1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em  $\mathfrak{m}^3$  de águas residuais recolhidas, por cada 30 (trinta) dias:
- a) 1.º escalão: até 5 m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³.
- 2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

N. X

- 3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m³.
- 4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
- 5. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
- 6. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de recolha não é considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:
- a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
- 7. O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

#### Artigo 98.°

# Aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

- 1. As componentes fixa e variável, da tarifa de recolha serão aplicadas a todos os utilizadores que residam em edificação situada no concelho de Mafra.
- 2. Aos utilizadores que nos termos do número anterior paguem a tarifa de disponibilidade e a tarifa variável de recolha e não estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais, serão efetuados os serviços de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes das suas fossas

N. / A

séticas, através de meios móveis, de acordo com o planeamento predefinido no nº3.

- 3. A periodicidade do supramencionado serviço de recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas estabelecida de acordo com um planeamento predefinido com a Entidade Gestora, tendo por base as características da sua fossa sética individual.
- 4. O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua solicitação pelo utilizador, devendo, no entanto, quando estejam em causa condições de saúde pública, segurança ou contaminação, ser efetuado logo que a Entidade Gestora delas tenha conhecimento.

#### Artigo 99.°

# Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas

Cada serviço adicional de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas, para além dos referidos no n.º2 do Artigo anterior, será devido uma tarifa por cada serviço prestado de acordo com o tarifário em vigor.

#### Artigo 100.°

#### Tarifas de serviços auxiliares

- 1. A Entidade Gestora poderá cobrar aos utilizadores, determinadas tarifas por prestação de serviços auxiliares, isto é, por serviços de caráter conexo com os serviços de águas e/ou águas residuais mas que, pela sua natureza, nomeadamente por serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica, de acordo com o tarifário em vigor.
- 2. Quando o utilizador solicitar a prestação do serviço respetivo, a Entidade Gestora pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e único por cada serviço prestado, devendo informar previamente o utilizador acerca da tarifa aplicável ao serviço solicitado.
- 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser cobradas as seguintes tarifas:
  - a) Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;
  - b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no n°2, do Artigo 101°;

- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento de água e recolha de águas residuais a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço de recolha de águas residuais, por impossibilidade de interrupção do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Verificação extraordinária de contador/medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Leitura extraordinária de consumos de água e/ou de caudais de águas residuais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Ligação temporária aos sistemas públicos, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis, efetuada no âmbito do Artigo99°;
- l) Desobstrução de sistemas prediais de recolha de águas residuais;
- m) Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização;

#### Artigo 101.º

# Execução de ramais de ligação

- 1. Os custos inerentes à construção de ramais domiciliários de abastecimento de água para consumo humano e de ramais para a drenagem das águas residuais só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser preferencialmente realizada pela Entidade Gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.
- 2. É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente:

V. \$ F

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e/ou recolha de águas residuais urbanas, por exigências do utilizador;
- b) Construção de ramais adicionais para o prédio.

## Artigo 102.°

## Contador para usos de água que não geram águas residuais

- 1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de recolha de águas residuais, desde que haja condições técnicas para tal, nomeadamente separação de redes prediais, estando as redes internas sujeitas a inspeções periódicas por parte da Entidade Gestora.
- 2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são tarifas variáveis de abastecimento previstas aplicadas as para os utilizadores não-domésticos.
- 3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do tipo do utilizador e do calibre do respetivo contador.
- 4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de recolha de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

## Artigo 103.°

# Água para combate a incêndios

- 1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
- 2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
- 3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 43.º.

#### Artigo 104.°

## Tarifários especiais

- 1. Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação do:
- a) Tarifário social destinado às famílias carenciadas, nos termos legais aplicáveis;

b) Tarifário familiar destinado às famílias com cinco ou mais elementos que integram o mesmo agregado familiar e incluídos na declaração de IRS do requerente;

•

- 2. Os utilizadores não-domésticos beneficiários de tarifário social são as instituições particulares de solidariedade social, as organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
- 3. No caso de adesão ao Decreto-Lei nº147/2017, de 5 de dezembro, por parte do Município de Mafra, os benefícios sociais a atribuir aos utilizadores domésticos dos serviços de águas serão determinados, anualmente, mediante deliberação da assembleia municípal, sob proposta da câmara municipal, consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade e/ou redução da tarifa variável.
- 4. O tarifário social a atribuir aos utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa aplicável, tanto para o serviço de abastecimento de água como para o serviço de recolha de águas residuais, beneficiando também do alargamento do 1.º escalão até ao limite máximo de 15 m3, a definir em função do universo de utilizadores em cada ano civil e o impacto financeiro da presente medida, mantendo-se tudo o mais em vigor.
- 5. O tarifário social a atribuir aos utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade dos utilizadores domésticos e da aplicação de uma tarifa variável especificamente prevista em tarifário para estes casos.
- 6. O tarifário familiar consiste na implementação de diferentes escalões de consumo, consoante o número de membros do agregado familiar.
- 7. O impacto financeiro dos benefícios atribuídos é inteiramente da responsabilidade da entidade titular.

# Artigo 105.°

# Acesso aos tarifários especiais domésticos

- 1. Para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, mencionado no Artigo supra, os utilizadores finais domésticos deverão solicitar a atribuição do mesmo, em impresso próprio, fornecido pelo Município de Mafra e apresentar o comprovativo da composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária.
- 2. O requerente deverá ser o Titular do Contrato de fornecimento de água para habitação, com domicílio fiscal no Concelho de Mafra e morada naquela a que se refere o Contrato.

N. J. F

- 3. O benefício é válido apenas para um contrato de fornecimento de água, sendo este obrigatoriamente no Concelho de Mafra, por agregado familiar com domicílio fiscal no Concelho de Mafra.
- 4. A candidatura é válida até 31 de dezembro do ano em curso, sendo possível a sua renovação, cujo pedido deverá ser instruído durante o mês de dezembro.
- 5. Os trâmites processuais de acesso ao tarifário social são os que constam na legislação e regulamentação municipal específica sobre a matéria.

## Artigo 106.º

### Aprovação dos tarifários

- 1. O tarifário do serviço de fornecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais é aprovado pelo Município até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
- 3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na *Internet* e no do Município.

# SECÇÃO II - FATURAÇÃO

## Artigo 107.°

## Periodicidade e requisitos da faturação

- 1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por considerar ser mais favorável e conveniente.
- 2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos dos Artigos 50°, 51°, 80° e 81°, bem como as taxas e os impostos legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:
- I) A informação comum a constar das faturas é, no mínimo, a sequinte:
- a) Identificação da entidade gestora do serviço objeto de faturação, incluindo o seu endereço postal e contacto telefónico e eletrónico para efeitos de esclarecimento de questões relativas à faturação ou, caso a entidade que emite a fatura seja distinta desta, a explicitação de tal facto, com indicação dos contactos da entidade gestora do serviço;



- b) Dados de faturação, como sejam, o nome da pessoa singular ou designação da pessoa coletiva e respetívo endereço postal ou eletrónico fornecidos pelo titular do contrato;
- c) Identificação do titular do contrato (nome da pessoa singular ou coletiva e respetivo número de identificação fiscal) e do local de consumo (morada);
- d) Indicação da tipologia do utilizador final, designadamente, se doméstico ou não doméstico, e indicação se é beneficiário ou não de tarifário especial;
- e) Código de identificação do utilizador pela entidade gestora;
- f) Número da fatura;

\$

, ,

- g) Data de início e de fim do período de prestação do serviço que está a ser objeto de faturação, incluindo o número de dias decorridos nesse período;
- h) Data de emissão da fatura;
- i) Data de limite de pagamento da fatura;
- j) Valor total da fatura, sem IVA e com IVA, evidenciando o valor do IVA;
- k) Valor do desconto correspondente ao tarifário especial, quando aplicável;
- 1) Informação sobre eventuais valores em débito/crédito;
- m) Informação sobre os meios de pagamento disponíveis;
- n) Informação sobre tarifários especiais disponibilizados pela entidade gestora;
- o) Outros contactos e horários de funcionamento dos serviços de apoio a utilizadores.
- II) A informação específica a constar da fatura relativamente a cada um dos serviços prestados é, no mínimo, a seguinte:
- A) Quanto ao serviço de abastecimento de áqua:
- i) Caudal permanente do contador de água instalado;
- ii) Método de avaliação do volume de água consumido e objeto de faturação (medição ou estimativa);
- iii) Duas últimas leíturas efetuadas pela entidade gestora e consumo médio respetivo;
- iv) Duas últimas leituras válidas, que poderão não ser coincidentes com as leituras referidas na alínea anterior, no caso de ter havido leituras comunicadas pelo utilizador;
- v) Valor unitário da tarifa de disponibilidade e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
- vi) Valor unitário da tarifa variável e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
- vii) Volume de água consumido, repartido por escalões de consumo, quando aplicável;

- viii) Discriminação de eventuais acertos face a valores já faturados;
- ix) Valor correspondente à repercussão da caxa de recursos hídricos;
- x) Valor de eventuais tarifas devidas por serviços auxiliares;
- xi) Taxa legal do IVA e valor do IVA;
- xii) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço em alta, se aplicável;
- xiii) Período para a comunicação de leituras pelo utilizador, no mínimo de dois a quatro dias, e meios disponíveis para essa comunicação;
- xív) Indicação dos meios disponíveis para aceder a informação relativa à qualidade da água.
- B) Quanto ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas:
- i) Caudal permanente do medidor de caudal instalado, quando aplicável;
- ii) Método de avaliação do volume de águas residuais urbanas recolhidas (medição, estimativa ou indexação);
- iii) Valor unitário da tarifa de disponibilidade e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
- iv) Valor unitário da tarifa variável e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de faturação;
- v) Volume de águas residuais urbanas recolhidas, repartido por escalões de consumo, quando aplicável;
- vi) Discriminação eventuais acertos face a valores já faturados;
- vii) Valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos;
- viii) Valor de eventuais tarifas por serviços auxiliares;
- ix) Taxa legal do IVA e valor do IVA;
- x) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço em alta, se aplicável;
- xi) Período para comunicação de leituras pelo utilizador, quando aplicável, no mínimo de dois a quatro dias, e meios disponíveis para essa comunicação.
- 3. Quando os serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais sejam prestados em simultâneo, os mesmos são faturados conjuntamente obedecendo à mesma periodicidade.

## Artigo 108.°

## Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água e de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

74 K

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

4

- 3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e/ou serviço público de recolha de águas residuais domésticas, exceto o abastecimento de água e recolha de águas residuais por não serem funcionalmente dissociáveis.
- 4. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
- 5. A apresentação de reclamação escrita, alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
- 6. No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor de caudal, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do medidor de caudal após ter sido informado da tarifa aplicável.
- 7. O pagamento das faturas pode ser efetuado nos balcões da Entidade Gestora, por débito direto, multibanco, Payshop, CTT ou outros meios que a Entidade Gestora venha a disponibilizar.
- 8. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.
- 9. Se o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atingir uma quantia mínima a publicar anualmente pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, os atrasos de pagamento podem ficar sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir exclusivamente os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.
- 10. O atraso no pagamento da fatura confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água ou de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

N. 7

- 11. Não pode haver suspensão de serviço, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
- 12. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora tal como consta do tarifário em vigor.

## Artigo 109.°

### Pagamento em prestações

- 1. Mediante requerimento do utilizador, a Entidade Gestora pode autorizar o pagamento das faturas em prestações.
- 2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente, mediante a emissão de certidão competente pela entidade gestora.
- 5. O prazo de prescrição interrompe-se com a celebração do acordo e o decurso do seu pagamento, nos termos do Código Civil.

## Artigo 110°.°

## Prescrição e caducidade

- 1. O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
- 2. Se por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde o consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
- 3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

N. > K

- 4. O recurso a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, em caso de litígio resultante da prestação do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais, suspende o prazo para a interposição da ação judicial ou de injunção, sendo aplicáveis as normas constantes da legislação em vigor sobre a matéria.
- 5. O prazo para a propositura da ação ou da injunção pela Entidade Gestora, ou de entidade terceira a quem esta tenha cedido o seu crédito, é de seis meses, contados após a prestação do serviço, sendo ainda aplicáveis as regras da interrupção da prescrição no âmbito de quaisquer acordos celebrados, tendo em vista o pagamento em dívida à mesma entidade.

### Artigo 111.°

## Arredondamento dos valores a pagar

- 1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

# Artigo 112.°

#### Acertos de faturação

- 1. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:
- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou no volume de efluente medido;
- c) Procedimento fraudulento;

1/2

- d) Correção de erros de leitura ou faturação;
- e) Em caso de comprovada rotura na rede predial, conforme prevista no artigo 39° do presente regulamento.
- 2. Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na fatura em que é efetuado o acerto.
- 3. Se a compensação prevista no número anterior for insuficiente para pagar o crédito a favor do utilizador, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 trinta dias.

V. J.

- 4. Caso a opção supra indicada não seja utilizada, nos períodos de faturação posteriores o utilizador, deverá optar ou pelo pagamento do documento em questão entretanto emitido, ou pelo pagamento do saldo em dívida.
- 5. O pagamento por saldo em dívida só é permitido quando o valor do crédito é inferior ao valor da(s) fatura(s) posteriormente emitida(s).

#### CAPÍTULO VII - PENALIDADES

## Artigo 113.º

### Contraordenações

- 1. Constitui contraordenação, nos termos do Artigo 72.° do Decreto-Lei n.° 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de  $\varepsilon$  1 500 a  $\varepsilon$  3 740, no caso de pessoas singulares, e de  $\varepsilon$  7 500 a  $\varepsilon$  44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos Artigos 16.º e 52.º do presente Regulamento;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento ou infraestruturas das redes de água e saneamento dos sistemas públicos:
- 2. Constituí contraordenação punível com coima de  $\in$  500 a  $\in$  3 000, no caso de pessoas singulares, e de  $\in$  2 500 a  $\in$  44 000, no caso de pessoas coletivas:
- a) A contaminação de águas da rede do sistema de abastecimento;
- b) A descarga não permitida nos coletores públicos, nos termos do disposto no artigo 55.º do presente Regulamento;
- c) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de áqua.
- 3. Constitui contraordenação, punível com coima de  $\in$  250 a  $\in$  1 500, no caso de pessoas singulares, e de  $\in$  1 250 a  $\in$  22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
- a) A permissão da ligação e/ou abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) A execução de redes prediais sem que o projeto respetivo esteja de acordo com as normas legais e regulamentares;
- c) A alteração da instalação do contador e a violação dos selos do contador;

78 V. X

- d) O não cumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, que não estejam especialmente previstas nos números anteriores.
- e) A não comunicação pelo utilizador, no prazo até vinte e quatro horas, de qualquer descarga acidental nos coletores públicos;
- f) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, ao serviço da Entidade Gestora.

## Artigo 114.º

#### Negligência

Todas as contraordenações previstas no Artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas aí previstas.

## Artigo 115.°

# Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

- 1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.
- 2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente e da sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
- 3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.
- 4. A reincidência é medida agravante na aplicação da coima.

## Artigo 116.°

## Produto das coimas

- 1. A eventual cedência de créditos a entidade terceira, no âmbito do presente Regulamento, não prejudica os direitos previstos no artigo anterior.
- 2. O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

V. X K

# Responsabilidade Civil e Criminal

- 1 O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos ou de qualquer procedimento criminal a que haja lugar, nem do cumprimento do disposto no presente regulamento.
- 2 Além das coimas aplicadas, e da responsabilidade prevista no número anterior, o infrator ficará obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo fixado pela Entidade Gestora.

# CAPÍTULO VIII - RECLAMAÇÕES

## Artigo 118.°

#### Direito de reclamar

- 1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
- 2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações físico, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
- 3. O utilizador pode formular a reclamação em formato eletrónico através da Plataforma Digital.
- 4. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *Internet*.
- 5. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
- 6. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista nos números 5 e 6 do Artigo 108°.° do presente Regulamento.

#### Artigo 119°

### Resolução alternativa de litígios disponíveis

1. Os litígios de consumo no âmbito do serviço de abastecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais, estão sujeitos à arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores (que sejam pessoas singulares), sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

N X #

- 2. A entidade de resolução alternativa de litígios a que podem recorrer os utilizadores supra mencionados, é o Centro de Arbitragem de Consumo do Lisboa, sito na Rua dos Douradores, 116, 2° 1100-207 LISBOA, (Tel: 218 807 030 / Fax: +351 218 807 038; E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt / director@centroarbitragemlisboa.pt; Sítio na Internet: www.centroarbitragemlisboa.pt).
- 3. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos serviços de águas ou resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem -se, no seu decurso, os prazos previstos nos  $n^*s$  1 e 4 do artigo 10.° da Lei n.° 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

## Artigo 120.º

## Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

- 1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
- 2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
- 3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
- 4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n. $^\circ$  2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

# CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 121.°

## Dados Pessoais

1. Os titulares de contratos de fornecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas, bem como titulares de contratos relativos à utilização de fossas séticas, no âmbito do presente Regulamento, mediante a assinatura do respetivo contrato, autorizam a Entidade Gestora à conservação e gestão dos seus dados pessoais e bem assim, a sua conservação, para os fins a que os contratos inerentes se destinam, nos termos do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).

h. x

Ø

2. A Entidade Gestora possui um encarregado de proteção de dados, cujos contactos constam das Cláusulas Contratuais aplicáveis às relações comerciais entre utilizadores e Entidade Gestora, bem como será publicitado nos termos do disposto na alínea k) do artigo 14.º deste Regulamento.

## Artigo 122.°

# Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

## Artigo 123.°

# Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente exigidos.

(Seguidamente introduzir os Anexos identificados por I e II)

#### ANEXO I

#### MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de Execução)

(Artigos 40.° e 74.° do presente Regulamento e Artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.° 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ...., telefone n.º ....., portador do BI n.º ......, emitido em ......, pelo Arquivo de Identificação de ......, contribuinte n.º ...., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ....., sob o n.º ...., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia)), cujo ..... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);
- b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;
- c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

NY &

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

#### ANEXO II

## MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (ARTIGOS 41.º e 75.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em ..., n.° ..., (andar)
..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical
ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob
o n.° ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela
obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o
projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as
disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede
pública.

(Local), ... de ... de ... (assinatura reconhecida).

84